

Número 177

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 31/2008:

Designa os elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável,	
a que se refere a alínea b) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto	39209

Resolução n.º 32/2008:

Nomeia os membros do conselho de administração da Frente Tejo, S. A	Nomeia os	membros do	conselho de	administração	da Frente	Tejo, S. A		39209
---	-----------	------------	-------------	---------------	-----------	------------	--	-------

Direcção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração (extracto) n.º 317/2008:

Torna público que o SEAAL, por despacho de 27 de Agosto, a pedido da Câmara Municipal	
de Chaves, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, de várias	
parcelas	39209

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 23223/2008:

Nomeação	em comissão	de servico	do mestre Pedro 1	Nuno Fernandes	Maia	39210
r torricação,	ciii cominata	ac serviço,	do mestre i caro i	tano i cinanaco	111414	2,210

Instituto de Informática:

Despacho n.º 23224/2008:

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia do 1.º grau do director de Serviços de Organização e Desenvolvimento do licenciado Joel Areias Campos da Silva 39211

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Cultura

Despacho n.º 23225/2008:

Dissolução do conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E. 39211

Ministério da Defesa Nacional

Marinha:

Despacho (extracto) n.º 23226/2008:

Despacho (extracto) n.º 23227/2008:

Transferência de Isabel Maria Costa da Silva Martins para o quadro de pessoal civil da Marinha 39212

Ministério da Administração Interna	
Governo Civil do Distrito de Braga:	
Despacho n.º 23228/2008:	
Subdelegação de competências	,
Ministério da Justiça	
•	
Centro de Estudos Judiciários:	
Aviso n.º 23278/2008: Afixação das listas graduadas dos candidatos aprovados, por via de admissão, devidamente	
ratificadas e homologadas	
Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional	
Agência Portuguesa do Ambiente:	
Despacho (extracto) n.º 23229/2008:	
Nomeação da engenheira Maria Otília Gomes para assessora principal	,
Despacho (extracto) n.º 23230/2008:	
Nomeação de Ana Espanhol para técnica superior	
Despacho (extracto) n.º 23231/2008:	
Transferência da especialista de informática Paula Casquinha	
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:	
Aviso n.º 23279/2008:	
Recrutamento em regime de requisição de um motorista de ligeiros com vínculo à administração central	
Instituto da Água, I. P.:	
Aviso n.º 23280/2008:	
Discussão pública — Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos	
Ministério da Economia e da Inovação	
Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:	
Despacho n.º 23232/2008:	
Declaração de utilidade turística a título definitivo ao empreendimento conjunto turístico pinhal/Pine Cliffs Resort	
Direcção-Geral de Energia e Geologia:	
Édito n.º 460/2008:	
Modificação da linha aérea Recarei-Lavos a 400 kV	
Édito n.º 461/2008:	
Modificação das linhas aéreas a 220 kV, na zona da nova subestação da Lagoaça 39214	
Instituto Português da Qualidade, I. P.:	
Despacho n.º 23233/2008:	
Publicação no <i>Diário da República</i> do certificado de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.89 de MANPORTO	
Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas	
Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural:	
Despacho n.º 23234/2008:	
listas de freguesias onde é detectada a presença de Grapevine flavescence dorée MLO, e de freguesias onde se verifica a presença de Scaphoideus titanus Ball., a que se refere a Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro. 39214	

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações	
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes:	
Despacho n.º 23235/2008:	
Alteração da declaração de utilidade pública da parcela necessária à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto — Parcela PC7.23.FP-747	39215
Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social	
Instituto da Segurança Social, I. P.:	
Despacho n.º 23236/2008:	
Delegação de competências — protecção jurídica	39216
Ministério da Saúde	
Gabinete da Ministra:	
Despacho n.º 23237/2008:	
Delegação de competências na Alta-Comissária da Saúde, Prof.ª Doutora Maria do Céu Soares Machado	39216
Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:	
Contrato n.º 613/2008:	
Abertura de concurso de ingresso no internato médico de 2009, designado IM2009-A	39217
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:	
Despacho n.º 23238/2008:	
Nomeações na categoria de assistente administrativo principal para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Sesimbra, precedendo concurso interno de acesso misto	39218
Hospital do Litoral Alentejano:	
Rectificação n.º 2013/2008:	
Rectifica a deliberação (extracto) n.º 2361/2008	39219
Rectificação n.º 2014/2008:	
Rectifica a deliberação (extracto) n.º 2364/2008	39219
Rectificação n.º 2015/2008:	
Rectifica a deliberação (extracto) n.º 2363/2008	39219
Rectificação n.º 2016/2008:	
Rectificação do aviso (extracto) n.º 22 795/2008	39219
Rectificação n.º 2017/2008:	
Rectificação da deliberação (extracto) n.º 2389/2008.	39219
Rectificação n.º 2018/2008:	
Rectificação da deliberação (extracto) n.º 2370/2008.	39219
Rectificação n.º 2019/2008:	
Rectificação da deliberação (extracto) n.º 2374/2008.	39219
Rectificação n.º 2020/2008:	
Rectificação da deliberação (extracto) n.º 2358/2008.	39219
Ministério da Educação	
Direcção Regional de Educação do Norte:	
Despacho n.º 23239/2008:	
Publicação da homologação dos contratos de provimento 2007-2008	39219
Aviso n.º 23281/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2008	39219
Despacho n.º 23240/2008:	
Nomeação para exercer as funções de professor titular, em comissão de serviço, para o ano de lectivo de 2008-2009	39219

Anúncio n.º 5663/2008:	
Publicação dos contratos administrativos homologados, ano lectivo 2007-2008	39220
Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:	
Despacho (extracto) n.º 23241/2008:	
Exoneração do cargo de encarregado de coordenação do pessoal auxiliar de acção educativa	39220
Aviso n.º 23282/2008:	
Lista de antiguidade de pessoal docente	39220
Direcção Regional de Educação do Algarve:	
Despacho n.º 23242/2008:	
Renovação de contratos de trabalho a termo certo do pessoal não docente	39220
Despacho n.º 23243/2008:	
Nomeação de docentes do quadro de escola para o exercício de funções de professor titular, em regime de comissão de serviço	39220
Ministério da Cultura	
Gabinete do Ministro:	
Portaria n.º 770/2008:	
Classifica como imóvel de interesse público da Pousada de São Gonçalo, sita na freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, distrito do Porto	39221
Direcção Regional de Cultura do Alentejo:	
Despacho n.º 23244/2008:	
Reclassificação profissional de Ângela Maria Fernandes Martins Feliz Barrigó e de Deolinda Maria de Sousa Tavares.	39221
Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:	
Despacho n.º 23245/2008:	
Delegação de competências.	39221
Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:	
Despacho (extracto) n.º 23246/2008:	
Nomeação de Miguel Conceição Silva Soromenho no cargo de chefe de divisão de Estudos Patrimoniais e Arqueociências do Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação do IGESPAR, I. P	39221
Despacho (extracto) n.º 23247/2008:	
Delegação de competências de João Carlos Muralha Cardoso, no período de 18 a 31 de Agosto de 2008	39222
Despacho n.º 23248/2008:	
Nomeação de Cecília Maria Ferreira Gil Pereira, em regime de substituição, no cargo de directora do Mosteiro de Alcobaça	39222
Despacho (extracto) n.º 23249/2008:	
Delegação de competências na subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., Prof.ª Doutora arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão	39222
Despacho (extracto) n.º 23250/2008:	
Delegação de competências no subdirector do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., Prof. Doutor João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro	39222
Despacho (extracto) n.º 23251/2008:	
Designação da subdirectora do IGESPAR, I. P., na ausência do director do IGESPAR, I. P.	39223
Despacho (extracto) n.º 23252/2008:	
Equiparação a bolseiro fora do País de Maria José Nunes Espinheira Moinhos	39223
Despacho (extracto) n.º 23253/2008:	
Nomeação de Paulo Tavares Lebre Dias Duarte no cargo de chefe de divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do Departamento de Salvaguarda do IGESPAR, I. P	39223
Despacho (extracto) n.º 23254/2008:	
Nomeação de Hermínio Duarte Ferreira no cargo de director do Departamento de Salvaguarda do IGESPAR, I. P.	39223

PARTE I

	Despacho (extracto) n.º 23255/2008:
	Nomeação de Cristina Alexandra dos Mártires de Castro Lopo no cargo de directora do Departamento de Projectos e Obras do IGESPAR, I. P
D	Supremo Tribunal Administrativo
	Deliberação (extracto) n.º 2446/2008:
	Delegação de competências no administrador do Supremo Tribunal Administrativo 39225
	4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos
	Anúncio n.º 5664/2008:
	Insolvência n.º 1415/08.1TBBCL
	1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra
	Anúncio n.º 5665/2008:
	Insolvência n.º 2366/08.5TJCBR
	insorvencia ii. 2500/06.513CBK
	3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras
	Anúncio n.º 5666/2008:
	Processo de insolvência n.º 1733/08.9TBFLG do 3.º Juízo
	4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães
	Anúncio n.º 5667/2008:
	Processo n.° 2983/08.3TBGMR
	Anúncio n.º 5668/2008:
	Processo n.º 3276/08.1TBGMR
	2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa
	Anúncio n.º 5669/2008:
	Convocação de assembleia de credores — processo n.º 786-07.1TYLSB
	Anúncio n.º 5670/2008:
	Assembleia de credores — processo n.º 1271/06.4TYLSB
	3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa
	Anúncio n.º 5671/2008:
	Publicidade de sentença de encerramento — Processo n.º 341/06.3TYLSB
	1 ubileidade de sentença de electramento — 110ccsso II. 341/00.31 1 ESB
	4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa
	Anúncio n.º 5672/2008:
	Sentença de insolvência no processo n.º 676/08.0TYLSB
	2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior
	Anúncio n.º 5673/2008:
	Processo de insolvência n.º 372/08.9TBRMR — 2.º Juízo — insolvente CARPIREVE — Sociedade Remodelação de Interiores, L. da
	3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira
	Anúncio n.º 5674/2008:
	Declaração de insolvência de pessoa singular (apresentação) no processo n.º 4030/08.6TBVFR 39229
	3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia
	Anúncio n.º 5675/2008:
	Despacho de citação legal de representante — Processo n.º 659/07.8TYVNG

PARTE E

Despacho (extr	racto) n.° 23256/2008:	
• `	olocação de juízes de direito em regime de estágio do XXV Curso Normal de	
	Centro de Estudos Judiciários	3923
Instituto Superio	or de Ciências do Trabalho e da Empresa	
Aviso n.º 23283	7/2008:	
	idual de trabalho, por tempo indeterminado, celebrado com Telma Isabel	392:
Aviso n.º 23284		
	idual de trabalho, por tempo indeterminado, celebrado com Nuno Miguel	392
Universidade do	Algarve	
Aviso n.º 23285	5/2008:	
	rso de mestrado em Psicologia Clínica e da Saúde (2.º ciclo) — 2008-2010 — onar na Faculdade de Ciências Humanas e Sociais	392
Universidade do	Porto	
Despacho (extr	racto) n.º 23257/2008:	
Equiparação a	bolseiro da Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita	392
Despacho (extr	racto) n.° 23258/2008:	
Equiparação a	bolseiro do Doutor Paulo Alexandre Gomes da Cunha e Silva	392
Despacho (extr	racto) n.º 23259/2008:	
Equiparação a	bolseiro da Doutora Maria José Carvalho	392
Despacho (extr	racto) n.º 23260/2008:	
Equiparação a	bolseiro do mestre António Alberto Dias Cunha	392
Despacho (extr	racto) n.º 23261/2008:	
Equiparação a	bolseiro do Doutor João Paulo Vilas	392
Despacho (extr	racto) n.º 23262/2008:	
Equiparação a	bolseiro do Doutor João Paulo Vilas-Boas	392
	racto) n.º 23263/2008:	
Equiparação a	bolseiro do Doutor José Pedro Sarmento Rebocho Lopes	392
	racto) n.º 23264/2008:	
	bolseiro do Doutor Carlos Manuel Reis Araújo	392
	racto) n.º 23265/2008:	
	ção como técnica superior de 1.ª classe de Isabel Cristina Figueiredo Fernandes	392
Universidade Té	cnica de Lisboa	
Despacho n.º 2	3266/2008:	
Cria o doutorar	mento em Engenharia e Políticas Públicas do IST.	392
Aviso n.º 23286	5/2008:	
Concurso de pr	rofessor catedrático do Departamento de Engenharia Informática do IST 3	392
Aviso n.º 23287	7/2008:	
•	ofessor associado para o Departamento de Engenharia de Minas e Georrecursos	392
Aviso n.º 23288	3/2008:	
IST	rofessor catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura do	392
Aviso n.º 23289	0/2008:	

PARTE G

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	
Despacho (extracto) n.º 23267/2008:	
Promoção automática para a categoria de técnico profissional especialista de Tito João Azevedo, com efeitos a partir de 4 de Setembro de 2008	,
Instituto Politécnico de Coimbra	
Despacho (extracto) n.º 23268/2008:	
Renovação de CAP — Armando Ferreira Soares Veiga, equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	,
Despacho (extracto) n.º 23269/2008:	
Renovação de CAP — mestre Sandra Margarida Barreto Oliveira, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	,
Despacho (extracto) n.º 23270/2008:	
Renovação de CAP — mestre Inês Margarida Rodrigues País da Silva Borges, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	,
Despacho (extracto) n.º 23271/2008:	
Renovação de CAP — mestre Maria do Castelo Batista Gouveia, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	,
Despacho (extracto) n.º 23272/2008:	
Renovação de CAP — licenciada Maria de Lurdes Nunes Vieira, equiparada a professora- adjunta, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	
Despacho (extracto) n.º 23273/2008:	
Renovação de CAP — mestre Sónia Carla Rito, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	
Despacho (extracto) n.º 23274/2008:	
Renovação de CAP — Elsa Alexandra Mota da Costa Pereira, equiparada a assistente, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, deste Instituto	
Despacho (extracto) n.º 23275/2008:	
Renovação de CAP — mestre Manuel Augusto Gomes equiparado a assistente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto	
Instituto Politécnico de Lisboa	
Aviso n.º 23290/2008:	
Requisição da funcionária Fernanda Maria Candido Gaspar dos Santos para o ISCAL 39238	
Despacho (extracto) n.º 23276/2008:	
Equiparação a bolseiro do docente Vasco António Branco Guimarães	
Despacho (extracto) n.º 23277/2008:	
Equiparação a bolseiro do docente Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias	
Despacho (extracto) n.º 23278/2008:	
Equiparação a bolseiro da docente Sónia Margarida Ricardo Bentes	
Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E. P. E.	
Deliberação n.º 2447/2008:	
Nomeação de quatro técnicos profissionais principais de secretariado de serviços de saúde 39238	
Deliberação n.º 2448/2008:	
Nomeação de dois técnicos profissionais principais de secretária/recepcionista	1
Deliberação n.º 2449/2008:	
Autorizada a equiparação a bolseiro de quatro enfermeiros graduados	r
Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.	
Despacho (extracto) n.º 23279/2008:	
Renovação da licença sem vencimento — Rita Mafalda Rocha do Carmo, assistente hospitalar de ginecologia/obstetrícia	,
Despacho (extracto) n.º 23280/2008:	
Prorrogação da licença sem vencimento da Dr.ª Maria Paula Sarmento Rebocho Lopes 39239	

	Unidada I caal da Caúda da Nouta Alantaiana E. D. E.	
	Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.	
	Deliberação (extracto) n.º 2450/2008:	
	Autorização para responsável em serviço, para o serviço de urgência, à enfermeira Silvina de Fátima Pires Azeitona Narciso	39239
PARTE H	Câmara Municipal de Alter do Chão	
	Aviso n.º 23291/2008:	
	Concessão de um ano de licença sem vencimento ao cantoneiro de limpeza Helder Manuel dos Reis Varela, com efeitos a partir de 25 de Junho de 2008, conforme despacho de 27 de Junho de 2008.	39239
	Aviso n.º 23292/2008:	
	Celebração de contrato a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, com a técnica superior de 2.ª classe (Gestão), Susete de Fátima Rato	39239
	Aviso n.º 23293/2008:	
	Celebração de contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, com a técnica superior de 2.ª classe Sónia Cristina Tita Ribeiro	39239
	Aviso n.º 23294/2008:	
	Autoriza a licença sem vencimento por 90 dias ao cantoneiro de limpeza Hélder Manuel dos Reis Varela, conforme despacho de 23 de Março de 2008, com efeitos a partir de 27 de Março de 2008	39239
	Câmara Municipal de Castro Daire	
	Regulamento n.º 502/2008:	
	Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação e Tabela de Taxas	39240
	Câmara Municipal de Fafe	
	Aviso n.º 23295/2008:	
	Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior principal — Carreira de engenheiro — Área de engenharia civil	39257
	Aviso n.º 23296/2008:	
	Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor principal — carreira de engenheiro — área de engenharia civil	39257
	Aviso n.º 23297/2008:	
	Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de agente graduado principal — carreira de polícia municipal	39258
	Aviso n.º 23298/2008:	
	Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de graduado — coordenador da carreira de polícia municipal	39259
	Câmara Municipal de Lisboa	
	Aviso n.º 23299/2008:	
	Exonerações de José Carlos Soares Barbosa e Vítor Manuel Pinto de Sousa	39260
	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho	
	Aviso n.º 23300/2008:	
	Transferência da assistente administrativa especialista Sandra Isabel Figueiredo Rodrigues	39260
	Câmara Municipal do Montijo	
	Aviso n.º 23301/2008:	
	Loteamento urbano sito no Pinhal do Monte, freguesia de Sarilhos Grandes — processo I-11/08	39261
	Câmara Municipal de Nordeste	
	Aviso n.º 23302/2008:	
	Regresso de licença sem vencimento de longa duração de José António Franco Pacheco	39261

Câmara Municipal de Paredes	
Aviso n.° 23303/2008:	
Nomeação de 12 assistentes de acção educativa para o nível 2	61
Câmara Municipal de Penamacor	
Aviso (extracto) n.º 23304/2008:	
Transferência do funcionário António Manuel Gaspar Tiago, jardineiro, para a Câmara Municipal de Penamacor	61
Câmara Municipal da Povoação	
Aviso n.º 23305/2008:	
Licença sem vencimento por um ano — Paulo Martinho Aguiar Carreiro	61
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira	
Aviso n.º 23306/2008:	
Abertura de concurso para a contratação por tempo indeterminado de um lugar de técnico superior de urbanismo, 2.ª classe	61
Câmara Municipal de Santiago do Cacém	
Aviso n.º 23307/2008:	
Nomeação de Ismael Inocêncio Morais Pires para electricista de automóveis principal do grupo de pessoal operário altamente qualificado	63
Aviso n.º 23308/2008:	
Nomeação de Paulo Manuel Rodrigues Pereira, para electricista principal, do grupo de pessoal operário qualificado	63
Aviso n.º 23309/2008:	
Nomeação de Ana Alexandra Santa-Bárbara Ramos e Gabriela Maria Caiadas Morais para técnico profissional de comunicação principal	63
Câmara Municipal de Vieira do Minho	
Aviso n.º 23310/2008:	
Renovação dos contratos a termo resolutivo por um período de mais doze meses de várias auxiliares de acção educativa	63
Aviso n.º 23311/2008:	
Renovação do contrato a termo resolutivo por mais 12 meses para a categoria de assistente administrativo de Raul Hernâni Pimentel Soares Ribeiro	63
Aviso n.° 23312/2008:	
Renovação de contrato a termo resolutivo por mais 12 meses para a categoria de técnico superior de 2.ª classe de Aristides Alberto Costa Rodrigues	63
Aviso n.º 23313/2008:	
Renovação de contrato a termo resolutivo por mais dois anos para a categoria de motorista de ligeiros de Manuel José Gonçalves Azevedo	63
Aviso n.º 23314/2008:	
Renovação de contrato a termo resolutivo por um período de mais três anos para a categoria de técnica superior de 2.ª classe de Mónica Arantes Gonçalves	63
Aviso n.º 23315/2008:	
Nomeação de Nuno Ricardo Silva Boino Cota para a categoria de técnico superior de 2.ª classe com início de funções a partir de 1 de Setembro de 2008	64
Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares	
Edital n.º 916/2008:	
Projecto de regulamento da actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros — transporte de táxis	64
Edital n.º 917/2008:	
Projecto de regulamento sobre instalação e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos	64

Edital n.º 918/2008:	
Projecto de regulamento de licenciamento e fiscalização de actividades diversas	39264
Junta de Freguesia de Bensafrim	
Aviso n.º 23316/2008:	
Alteração ao quadro de pessoal	39264
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra	
Aviso n.º 23317/2008:	
Reclassificação profissional do funcionário Carlos Manuel Martins Nunes	39264
Aviso n.º 23318/2008:	
Renovar a comissão de serviço, no cargo de chefe de divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes, de Ana Sofia Valentim Conceição Arez de Vilhena	39264
Aviso n.º 23319/2008:	
Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de canalizador, com João José da Cruz Conceição, Marco Paulo da Silva Norton de Sousa e Miguel Alexandre Gomes Neves	39264
Aviso n.º 23320/2008:	
Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de cabouqueiro com Agustin Manuel Figueira Salvador	39265
Aviso n.º 23321/2008:	
Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de varejador, com José da Silva Felgueiras, Esmeraldino Vítor Marcelino e Rui Manuel Costa Franco	39265





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 31/2008

Nos termos do artigo 3.º, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, cinco a oito membros do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) são nomeados pelo Conselho de Ministros.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2005 (2.ª série), de 27 de Junho, contém a designação dos actuais membros, nos termos deste preceito legal.

Os oito elementos em causa são os Profs. Doutores Filipe Duarte Branco da Silva Santos, João Manuel Dias dos Santos Pereira, Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha, João Guerreiro, José Reis e Viriato Soromenho-Marques, professor arquitecto Nuno Rodrigues Martins Portas e Doutor João Lavinha, cujo mandato de três anos entretanto cessou, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto.

Neste contexto, cabe ao Conselho de Ministros, através de resolução, determinar os elementos do CNADS que lhe designar nos termos do artigo 3.°, alínea *b*), do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto. Um dos membros deve ser designado por proposta do membro do Governo responsável pela área do ambiente e do ordenamento do território.

Assim:

Nos termos das alíneas *e*) e *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Renovar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, a designação dos Profs. Doutores Filipe Duarte Branco da Silva Santos, João Manuel Dias dos Santos Pereira, Luís Eugénio Caldas Veiga da Cunha, José Joaquim Reis e Viriato Soromenho-Marques, do professor arquitecto Nuno Rodrigues Martins Portas e do Doutor João Lavinha como elementos do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.
- 2 Renovar, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, a designação do Prof. Doutor João Guerreiro, por indicação do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, como elemento do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.
- 3 Determinar que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de Agosto de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução n.º 32/2008

Através do Decreto-Lei n.º 117/2008, de 9 de Julho, foi criada a sociedade Frente Tejo, S. A., tendo por objecto a realização das operações de requalificação e reabilitação da frente ribeirinha de Lisboa em conformidade com os objectivos e principais linhas de orientação constantes do documento estratégico de requalificação e reabilitação aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2008, de 15 de Maio.

O n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Frente Tejo, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 117/2008, de 9 de Julho, determina que o conselho de administração da sociedade Frente Tejo, S. A., seja nomeado por resolução do Conselho de Ministros.

Importa agora proceder à nomeação do conselho de administração da sociedade Frente Tejo, S. A.

Assim

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da Frente Tejo, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 117/2008, de 9 de Julho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

- 1 Nomear, em comissão de serviço, como membros do conselho de administração da Frente Tejo, S. A., por um período de três anos:
 - a) Presidente João Manuel Lopes Biencard Cruz;
 - b) Vogal Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião;
 - c) Vogal Isabel Maria Rodrigues Feijão Ferreira;
 - d) Vogal Rita Martins Barata Cabral.
- 2 Determinar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º dos Estatutos da Frente Tejo, S. A., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 117/2008, de 9 de Julho, que os vogais do conselho de administração agora nomeados exercem funções executivas.
- 3 A nomeação referida na alínea b) do n.º 1 produz efeitos a 17 de Setembro de 2008.
- 4 Estabelecer que a presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.
- 28 de Agosto de 2008. O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Direcção-Geral das Autarquias Locais

Declaração (extracto) n.º 317/2008

Torna-se público que SS. Ex.^{mo} Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, por despacho de 27 de Agosto de 2008, a pedido da Câmara Municipal de Chaves, declarou a utilidade pública da expropriação, com carácter de urgência, das parcelas a seguir referenciadas e identificadas na planta anexa:

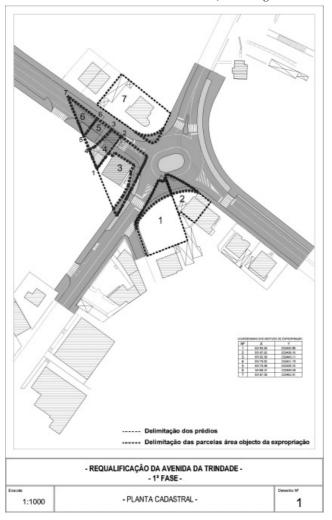
Parcela	Proprietário (s)	Área (m²)	Matriz Urbana (Freguesia de Santa Cruz/Trindade)	Descrição Predial (Freguesia de Outeiro Seco)
1	Armandina de Jesus Fraga e Júlio do Anjos	123	919	1075
2	Herdeiros de Ana Pereira Leite: Domingos Leite Carneiro. Clotilde Maria Leite Carneiro Antero Leite Carneiro Josefina Leite Carneiro	92	592	1208
3	Francisco dos Anjos Pinto Frade	274	1581	Omisso
4	Herdeiros de Ilda Teixeira	161	-	-
5	Herdeiros de Lucinda dos Anjos: José da Conceição Fernandes.	139	-	-

Parcela	Proprietário (s)	Área (m²)	Matriz Urbana (Freguesia de Santa Cruz/Trindade)	Descrição Predial (Freguesia de Outeiro Seco)
6	Herdeiros de João dos Anjos: Luciano Gonçalves Augusto Manuel Gonçalves Augusto Maria de Fátima Augusto Gonçalves José Augusto Gonçalves Adriano Augusto Gonçalves Asuncion Augusta Gonzalez	134	-	-
7	João Luís Gomes Baptista	38	838	512

A expropriação destina-se à "Requalificação da Avenida da Trindade — 1.ª Fase".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.°, 3.°, n.° 1, e 15.° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.° 168/99, de 18 de Setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.° I-000917-2008/DMAJ, de 22 de Julho de 2008, da Direcção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.° 13.051.07, daquela Direcção-Geral.

3 de Setembro de 2008. — A Directora-Geral, Maria Eugénia Santos.



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho n.º 23223/2008

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 2.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, de entre funcionários licenciados dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigida uma licenciatura;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais, inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de chefe de Divisão de Património e Instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, ponderados os resultados do concurso, face ao perfil revelado pelos candidatos confrontado com o exigido para o exercício do cargo a prover, o júri considerou que o candidato Mestre Pedro Nuno Fernandes Maia, reúne todos os requisitos legais de provimento no cargo, bem como capacidades adequadas, correspondendo ao perfil pretendido para o lugar a prover, evidenciando-se na síntese curricular, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, recaindo sobre ele a sua escolha.

Nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 21.º do diploma acima citado, nomeio, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau da Divisão de Património e Instalações, o Mestre Pedro Nuno Fernandes Maia, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

11 de Agosto de 2008. — O Secretário-Geral, *José António de Mendonça Canteiro*.

ANEXO

Nota curricular

Nome: Pedro Nuno Fernandes Maia Data de nascimento: 23 de Outubro de 1965

Naturalidade: Alenquer Nacionalidade: Portuguesa Habilitações Académicas:

Mestrado em Desenvolvimento e Cooperação Internacional pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, Licenciatura em Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Línguas e Administração, Bacharelato em Gestão de Empresas pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém.

Áreas de especialização:

Conhecedor de matérias relacionadas com Aquisições de Bens e Serviços e Gestão de Activos (Património). Apoio à implementação de um Entreprise Resource Planning (ERP) — POC-Educação na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Implementação de modelo (teórico e prático) de Logística/Aprovisionamento/Inventário e Património de apoio a um Sistema de Gestão Integrado, supervisor do ERP Oracle Financials Applications para o POC-Educação, utilizador do ERP — Primavera Business Software Solutions, investigador em temáticas relacionadas com a Economia do Desenvolvimento/Cooperação Internacional, gestão global, gestão pública, análise financeira, cooperação internacional, economia do desenvolvimento, economia da defesa e segurança, educação e cidadania.

Actividade profissional:

Chefe de Divisão de Património e Instalações da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública (regime de substituição) desde 15/04/2008.

Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência Portuguesa do Ambiente (regime comissão de serviço) em 2008.

Técnico Superior Principal — Gestão, da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa de 2006 a 2008.

Responsável por todas as Aquisições de Bens e Serviços na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e contabilizações associadas de 2000 a 2008.

Supervisor e Monitor de 3 Módulos do ERP — POC Educação Oracle Financials Applications de 2004 a 2008.

Técnico Oficial de Contas de 1997 a 2008.

Consultor de Gestão Global de 1997 a 2007.

Autor de Sistema de Controlo Interno de Aprovisionamento e Inventário e Património em 2006.

Elemento da Comissão de Acompanhamento do Consórcio Deloitte&Touche para a implementação do POC-EDU nas três Universidades de Lisboa de 2003 a 2004.

Responsável pela disciplina de "Planeamento Estratégico e Documentos Previsionais da I Pós-Graduação em Contabilidade e Finanças Públicas Locais no Instituto Superior de Línguas e Administração em Leiria, Santarém, Lisboa e Vila Nova de Gaia em 2002.

Formador na Força Aérea Portuguesa (1000H) de 1999 a 2000.

Responsável de vários sectores da cadeia Logística/Aprovisionamento da Força Aérea Portuguesa de 1988 a 1999.

Instituto de Informática

Despacho n.º 23224/2008

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 205/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério das Finanças e da Administração Pública e do disposto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 33.º, do mesmo diploma, que reestruturou o Instituto de Informática (II), foi publicado o Decreto-Lei n.º 83/2007, de 29 de Março, que definiu a sua missão, atribuições e organização interna.

Através da Portaria n.º 353/2007, de 30 de Março, alterada pela Portaria n.º 1371/2007, de 19 de Outubro, foi criada a estrutura nuclear do Instituto de Informática e as competências das respectivas unidades orgânicas.

Neste contexto e com vista a garantir o normal funcionamento do II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, nomeio em regime de substituição, com efeitos à data de 1 de Agosto de 2008, o Inspector de Finanças Principal, licenciado Joel Areias Campos da Silva, para exercer o cargo de Direcção Intermédia do 1.º grau, Director de Serviços de Organização e Desenvolvimento, visto possuir o perfil adequado à prossecução dos objectivos da referida Direcção de Serviços, cessando a partir da data desta nomeação, a sua designação como Chefe da Equipa Multidisciplinar de Acompanhamento e Controlo de Projectos.

30 de Julho de 2008. — O Director-Geral, José António Cordeiro Gomes

Síntese Curricular

Dados Pessoais

Nome: Joel Areias Campos da Silva. Data de Nascimento: 4 de Agosto de 1971. Local de Nascimento: Alcobaça.

Habilitações Literárias

Mestrando em Gestão de Sistemas de Informação no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, com a componente lectiva já concluída.

Pós-graduação em Sistemas de Informação pelo Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa (2001).

Licenciatura em Estatística e Gestão de Informação pelo Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa (1995).

Bacharelato em Informática de Gestão pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão (1993).

Habilitações Profissionais

Auditor Certificado de Sistemas de Informação (CISA), pela ISA-CA — Information Systems Audit and Control Association (desde Março de 2007).

Certificado de Formador pelo Instituto de Emprego de Formação Profissional (Fevereiro de 2004).

Formação Profissional Activa

Formador nas áreas de auditoria (amostragem em auditoria, software de auditoria — ACL e IDEA) a inspectores da IGF, a auditores do Sistema Nacional de Controlo do QCAIII, no Instituto Nacional de Administração, na Direcção-Geral dos Impostos e no Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas.

Experiência Profissional

Desde Outubro de 2007, nomeado chefe da equipa multidisciplinar de acompanhamento e controlo de projectos do Instituto de Informática do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP):

Responsável pela definição de processos de monitorização de projectos.

Responsável pela elaboração de um boletim periódico de divulgação aos Dirigentes Superiores do MFAP dos projectos do Instituto de Informática.

De Fevereiro de 2002 a Setembro de 2007, Inspector de Finanças do Núcleo de Sistemas de Informação da Inspecção-Geral de Finanças:

Realizou acções de auditoria informática em várias das áreas de intervenção da IGF.

Responsável pelo desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação relevantes para o exercício de controlo e supervisão cometidos à IGF (plataforma.Net, linguagem C#).

Exerceu funções de apoio técnico na área da amostragem estatística em vários âmbitos, nomeadamente nos trabalhos de certificação de contas dos organismos pagadores do FEOGA-Garantia, FEAGA e FEADER, do QCAIII e do QREN, em conformidade com as exigências da Comissão Europeia.

De Maio de 1995 a Janeiro de 2002, colaborador da Espírito Santo Data informática, empresa do Grupo Banco Espírito Santo:

Exerceu funções no Núcleo de Planeamento e Controlo com responsabilidades de acompanhamento de projectos de desenvolvimento de sistemas de informação do Banco Espírito Santo, como seja o Novo Sistema de Informação (NSI), a integração do Banco Internacional de Crédito (BIC) ou a mudança para o Euro, assim como projectos em empresas do Grupo: ES Cobranças, ESAF e Tranquilidade Vida.

Assumiu igualmente responsabilidades na Direcção de Consultoria em Sistemas e Tecnologias de Informação, no desenvolvimento de sistemas de informação para ambiente Internet (páginas *asp*).

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

Despacho n.º 23225/2008

O Ministro da Cultura e o Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, em representação do Ministro de Estado e das Finanças, decidem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, dissolver o conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., nos termos e com os fundamentos apresentados na audiência prévia.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

28 de Julho de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, *Carlos Manuel Costa Pina*.

Os factos e as razões de direito que fundamentam a dissolução do órgão conselho de administração do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., são os seguintes:

1 — Actas do conselho de administração:

As actas n.º 1 a 33 do conselho de administração (CA) contêm diálogos que nada têm a ver com a gestão da entidade e expressões insultuosas entre os membros do conselho de administração, nomeadamente entre o seu presidente, Prof. Doutor Carlos Fragateiro, e o vogal, arquitecto José Manuel Castanheira, o que terá levado ao mau funcionamento do órgão e foi fundamento do pedido de demissão do referido vogal. Factos esses que indiciam fortemente a inexistência de padrões de elevada exigência, rigor, eficiência e transparência, bem como a falta de idoneidade, capacidade e experiência de gestão, com sentido de interesse público.

Há mesmo duas «actas» do CA com o mesmo n.º 14. Uma tem todas as folhas rubricadas pelos dois vogais e a última folha assinada por estes. A outra, necessariamente posterior, tem todas as folhas rubricadas pelos três elementos do CA, excepto a última, que está assinada pelo presidente do CA e um dos dois vogais. A última folha desta acta é mais curta e omite grande parte do texto que dela constava na versão anterior.

Por deliberação do CA, não datada e em «nota», foi «deliberado», contra o disposto na lei, que a partir da acta n.º 9, as actas passariam a ser avulsas, sem que as folhas tenham sido numeradas sequencialmente.

2 — Contratos:

Das actas do CA não consta que tenha havido deliberação sobre a celebração do contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial relativo ao Teatro Villaret, tendo faltado por isso das actas qualquer avaliação e solução para a gestão dos riscos inerentes a esta actividade da entidade naquele espaço.

Igualmente inexiste qualquer deliberação de aprovação de contrato escrito sobre a exploração dos locais de bar e restauração da entidade. Daí que também sobre este assunto se desconheça qualquer deliberação do CA, que não terá acompanhado, verificado e controlado a evolução dos negócios da administrada.

3 — Relações internacionais:

O director do Teatro de Madrid sentiu-se obrigado a recorrer à Embaixada de Portugal para que a entidade cumprisse o pagamento que lhe era devido.

O encenador da obra *Longas férias com Oliveira Salazar* imputa ao comportamento do presidente do CA as «barbaridades que se hacen en ese teatro», qualificando o ambiente de «bandidaje».

Observações de idêntico teor foram produzidas pelo presidente do Teatro Stabile della Sardegna, pela directora do Dramma Italiano e pelo superintendente do Teatro Nazionale Croato.

Factos eticamente inaceitáveis no sector de actividade do TNDM II e violadores das boas práticas decorrentes dos usos internacionais.

4 — Objecto:

O CA, apesar de ter um plano de actividades superiormente aprovado, não deu plena execução ao objecto do TNDM II, E. P. E., conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 158/2007:

A divulgação e valorização dos criadores, nomeadamente nacionais, e suas expressões artísticas, não foram cabalmente prosseguidas. Desse facto não se encontra constância no relatório de gestão e contas 07.

A qualificação progressiva dos elementos artísticos e técnicos dos seus quadros e a contribuição activa para o aperfeiçoamento e desenvolvimento do sistema de formação profissional, técnica e artística na área teatral, não foi prosseguida como é expressamente reconhecido pelo CA;

A colaboração com escolas de ensino superior artístico, nos termos do legalmente exigido, foi escassa, como o próprio CA literalmente reconhece:

Outro tanto tem de dizer-se relativamente à promoção e organização de acções de formação nos diferentes domínios da sua actividade;

O estímulo à pesquisa, no quadro das novas tecnologias de informação e comunicação, a valorização da dimensão pedagógica indutora do diálogo, a programação de actividades que tenham dado especial atenção aos textos abordados pelo ensino oficial e a preservação e divulgação esistemáticas do património cultural ligado ao TNDM II, E. P. E., não foram alvo da actuação do CA como claramente resulta do relatório de gestão e contas 07.

5 — Resultados financeiros:

Os resultados líquidos do exercício de 2007 decorrentes da gestão financeira levada a cabo pelo CA demonstram um prejuízo no montante de \in 968 154. Se a este resultado adicionarmos os custos de produção diferidos de \in 978 997, advém um prejuízo de \in 1 947 151. De referir que em 2007 o montante da indemnização compensatória recebida pelo Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., foi reforçado em \in 833 032, face ao registado em 2006.

Estes prejuízos evidenciam que os objectivos da entidade não foram cumpridos, que a execução do orçamento não foi devidamente acompanhada e as medidas destinadas a corrigir os desvios não foram aplicadas.

Donde se constata a existência de um desvio substancial entre o orçamento e a respectiva execução bem como a deterioração dos resultados da actividade e da situação patrimonial da entidade, provocadas pelo exercício das funções dos gestores.

6 — Conclusão:

Nestes termos e fundamentos, conclui-se que os factos supra-referidos preenchem as previsões das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 158/2007, de 27 de Abril, constituindo assim fundamento para a dissolução do órgão de administração nos termos desse normativo.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direcção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extracto) n.º 23226/2008

Por despacho de 18 de Agosto de 2008 do Contra-Almirante director do Serviço de Pessoal por subdelegação do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal:

Mário João Da Conceição Ferreira, técnico profissional de 1.ª Classe de Aquariologia do escalão 3, do quadro do pessoal civil da Marinha, autorizado o regresso ao serviço da situação de licença sem vencimento de longa duração.

5 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Logo*, capitão-de-mar-e-guerra.

Despacho (extracto) n.º 23227/2008

Por despacho de 12 de Agosto de 2008 do Vice-Almirante superintendente dos Serviços do Pessoal, por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada:

Isabel Maria Costa da Silva Martins, assistente administrativa do escalão 2 do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, transferida para o quadro do pessoal civil da Marinha, para a mesma categoria e escalão.

Esta transferência determina a exoneração do anterior lugar, com efeitos à mesma data.

5 de Setembro de 2008. — O Chefe da Repartição, *Emanuel José de Pinto e Lobo*, capitão-de-mar-e-guerra.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Braga

Despacho n.º 23228/2008

Ao abrigo da subdelegação de competências que me foi conferida por despacho do Sr. Secretário do Governo Civil de 28 de Agosto de 2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Outubro de 2006, sob o n.º. 20508/2006, e nos termos do n.º. 2 do artigo. 36.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego a minha competência para despachar pedidos de passaporte na Lic. Carla Sofia Santana Afonso Ribeiro Faria e Assistente Administrativa Principal Maria do Sameiro Rodrigues Sousa Silva, ficando excepcionadas as situações de:

Pedido de segundo passaporte.

Exigibilidade de apresentação de prova da regulamentação do poder paternal, da tutela ou curatela para titulares, respectivamente, menores, interditos ou inabilitados.

Identificação pelo sistema de informação do passaporte electrónico português de impedimentos administrativos ou judiciais à emissão de passaporte.

Ratifico todos os actos entretanto praticados até à data da publicação deste despacho.

1 de Setembro de 2008. — O Chefe de Secção, Augusto Pires Ribeiro

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Aviso n.º 23278/2008

Avisam-se os interessados de que, na data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, são afixadas na sede do CEJ e publicitadas no respectivo sítio na Internet a lista graduada dos candidatos aprovados, por via de admissão, no concurso aberto pelo aviso n.º 3134-A/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28, de 8 de Fevereiro de 2008, na sequência da ratificação e homologação das referidas listas.

9 de Setembro de 2008. — A Directora, Anabela Miranda Rodrigues.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 23229/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 27 de Agosto de 2008, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 e

do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, mantida em vigor por força do disposto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 12-A/2007, de 28 de Dezembro, foi a Assessora Eng.ª Maria Otília Julião Gomes, pertencendo ao quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeada na categoria de Assessora Principal escalão 1, índice 710, da mesma carreira.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Maria Luísa Araújo Proença*.

Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais

Despacho (extracto) n.º 23230/2008

Por despacho do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 1 de Setembro de 2008, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e concluído o período probatório exercido em regime de comissão de serviço extraordinária, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do mencionado Decreto-Lei, foi Ana Cristina Gil Espanhol Costa, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, nomeada definitivamente na categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, escalão 1, índice 400.

O presente despacho produz efeitos desde 02 de Julho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

5 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento, *Maria Luísa Araújo Proença*.

Despacho (extracto) n.º 23231/2008

Efectuado o procedimento previsto nos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, e por despachos do Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente e da Directora-Geral das Autarquias Locais, respectivamente, de 14 de Julho de 2008 e 25 de Agosto 2008, foi autorizada a transferência da especialista de informática do grau 2, nível 1, escalão 1, índice 600, da carreira de especialista de informática, Paula Sofia Ricardo Casquinha, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral das Autarquias Locais para o quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral do Ambiente, gerido pela Agência Portuguesa do Ambiente, com efeitos a 1 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — A Directora de Departamento, *Maria Luísa Araújo Proença*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 23279/2008

- 1 Faz-se público que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, pretende recrutar em regime de requisição, nos termos, respectivamente, do artigo 6.º da Lei 53/2006, de 07 de Dezembro, um funcionário com vínculo à Administração Pública central detentor da categoria de motorista de ligeiros, para prestar apoio aos serviços gerais e Vice-Presidência, designadamente para assegurar a condução de viaturas oficiais inerentes às deslocações em serviço.
- 2 As condições de trabalho e regalias sociais serão as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.
- 3 Os eventuais interessados deverão, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso, formalizar a sua candidatura mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, acompanhado de *curriculum vitae*, a ser entregue pessoalmente durante as horas normais de expediente ou remetida pelo correio, para a Rua da Artilharia Um, n.º 33, 1269-145 Lisboa.

No requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Situação profissional, com indicação da carreira e categoria detida, serviço e quadro de pessoal a que pertence, bem como, natureza do vínculo;

- d) Experiência profissional, com indicação das funções consideradas mais relevantes para o exercício do lugar.
- 4 A selecção ficará dependente de avaliação curricular com carácter eliminatório e entrevista profissional a realizar com os candidatos, que serão oportunamente contactados, para o efeito, por via postal ou telefone.
 - 1 de Setembro de 2008. A Vice-Presidente, Paula Cristina Cunha.

Instituto da Água, I. P.

Aviso n.º 23280/2008

Dr. Orlando Borges, Presidente do Instituto da Água, I.P. em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo n.º 48 do Decreto-Lei n.º 380/99, 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, faz saber que, entre 22 de Setembro e 31 de Outubro de 2008 e no âmbito da Discussão Pública, ficam patentes para consulta, o Plano de Ordenamento da Albufeira de São Domingos e o respectivo Relatório Ambiental, no *site* do Instituto da Água, I.P. — http://www.inag.pt_— e também nos seguintes locais:

Instituto da Água, I.P.

Avenida Almirante Gago Coutinho, n.º 30

1049-066 Lisboa

Telefone: 218 430 000 — fax 218 430 469

e-mail: inforag@inag.pt

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Teio

Rua Braamcamp, n.º 7

1250 — 048 Lisboa

Telefone: 210 101 300 — fax 210 101 302

Câmara Municipal de Peniche Largo do Município, n.º 2

2520-239 Peniche

Telefone: 262 780 100 — fax 262 785 168

Junta de Freguesia de Atouguia da Baleia

Largo de S. Leonardo n.º 7 2520-029 Atouguia da Baleia

Telefone: 262 759 142 — fax: 262 759 173

Os interessados deverão apresentar os seus contributos por escrito, sendo os mesmos entregues nos locais supramencionados.

Durante o período da discussão pública terá lugar uma sessão pública de esclarecimento no dia 3 de Outubro de 2008, pelas 20,30 h, na Sociedade Filarmónica União 1.º de Dezembro de 1902 de Atouguia da Baleia, na Rua da Filarmónica, n.º 7, em Atouguia da Baleia.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, Orlando Borges.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 23232/2008

Atento o pedido de declaração de utilidade turística a título definitivo ao empreendimento Conjunto Turístico Pinhal do Concelho / Pine Cliffs Resort, sito no concelho de Albufeira, de que é requerente United Investments (Portugal), Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição da utilidade turística a título definitivo ao empreendimento, decido:

- 1 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, declarar o empreendimento Conjunto Turístico Pinhal do Concelho / Pine Cliffs Resort de utilidade turística a título definitivo.
- 2 Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, fixar a validade da utilidade turística em sete anos contados da data das últimas licenças e autorizações de utilização turística (28 de Agosto de 2007) da última componente do empreendimento a ser autorizada a funcionar (o estabelecimento Apartamentos Turísticos Pine Cliffs Residence), ou seja, até 28 de Agosto de 2014.
- 3 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fique isenta das taxas devidas à Ins-

pecção Geral das Actividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam ou venham a ser devidas.

4 — Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

O empreendimento deverá manter-se qualificado como conjunto turístico e as suas componentes susceptíveis de classificação deverão manter a categoria de 5 estrelas;

Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem a alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se atribui, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos por parte daquele organismo.

31 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300647614

Direcção-Geral de Energia e Geologia

Direcção de Serviços de Electricidade

Édito n.º 460/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal do Concelho da Figueira da Foz, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/67958, para:

Modificação da linha aérea Recarei-Lavos a 400 kV, com a construção de um novo troço entre os apoios nºs 328 e 351, constituído por dois ternos que ficam shuntados, na extensão de 8.900 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

26 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, Martins de Carvalho.

300682525

Édito n.º 461/2008

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76 de 5 de Junho, estará patente na Direcção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 87, e na secretaria da Câmara Municipal do Concelho de Freixo de Espada à Cinta, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação destes éditos no "Diário da República", o projecto apresentado pela REN — Rede Eléctrica Nacional, S. A., a que se refere o processo El 1.0/67915, para:

Linha aérea a 220 kV, Lagoaça-Macedo de Cavaleiros, constituída por um novo troço na extensão de 14.821 m, entre a subestação de Lagoaça e o início do ramal entre a linha Mogadouro-Valeira, o qual integrará a linha acima referida.

Abertura da linha aérea a 220 kV, Picote-Pocinho, entre os seus apoios nºs 96 e 101, com ligação do apoio 96 à subestação de Lagoaça, na extensão de 1.954 m, ficando constituída a linha Picote-Lagoaça 1 e ligação do apoio 101 à subestação de Lagoaça, na extensão de 917 m, ficando constituída a linha Lagoaça-Pocinho 1.

Abertura da linha aérea a 220 kV, Bemposta-Pocinho, entre os seus apoios n.ºs 65 e 71, com ligação do apoio 65 à subestação de Lagoaça, na extensão de 1.940 m, ficando constituída a linha Bemposta-Lagoaca 1

Abertura da linha aérea a 220 kV, Pocinho-Aldeadávila, entre os seus apoios nºs 83 e 86, com ligação do apoio 83 à subestação de Lagoaça, na extensão de 973 m, ficando constituída a linha Lagoaça-Pocinho 2 e ligação do apoio 86 à subestação de Lagoaça, na extensão de 1.317 m, ficando constituída a linha Lagoaça-Aldeadávila 2.

Abertura da linha aérea a 220 kV, Bemposta-Aldeadávila, no seu apoio n.º 66, com a ligação à subestação de Lagoaça, através de duas linhas

aéreas na extensão de 1.909 m e 1771 m, ficando constituídas respectivamente as linhas Bemposta-Lagoaça 2 e Lagoaça-Aldeadávila 3.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção-Geral ou na secretaria daquela Câmara Municipal dentro do citado prazo.

26 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, Martins de Carvalho

300683879

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 23233/2008

Certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.08.6.89

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa, MANPORTO — Comércio de Veículos, S. A., Rua Monte do Corgo, 397, Apartado 5097, 4456-901 Perafita, na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

24 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.



3000629162

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 23234/2008

Considerando que foi publicada a Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro, que estabelece medidas de protecção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Grapevine flavescence* dorée MLO, responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do insecto vector *Scaphoideus titanus* Ball:

Considerando que ao abrigo do n.º 12.º da Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro, devem ser publicadas quer a listagem de freguesias onde é detectada a presença de *Grapevine flavescence* dorée MLO, a que se refere o n.º 9.º, quer a listagem das freguesias onde se verifica a presença de *Scaphoideus titanus* Ball. a que se referem os n.ºs 10.º e 11.º;

Assim, determino a publicação das referidas listagens sob a forma dos anexos I e II seguintes:

ANEXO I

Lista de freguesias onde se regista a presença do fitoplasma Grapevine flavescence dorée MLO

Concelhos	Freguesias
Amares	Bouro, Ferreiros, Lago, Passos e Rendufe.
Braga	Bouro, Ferreiros, Lago, Passos e Rendufe. Palmeira. Gondufe.

ANEXO II

Lista de freguesias onde se regista a presença de Scaphoideus titanus Ball.

Concelhos	Freguesias
Amares	Bouro, Ferreiros, Lago, Passos, Rendufe e Vilela.
Arcos de Valdevez	Jolda e Paçô.
Barcelos	Carreira e Vilar de Frades.
Braga	Merelim e Palmeira.
Monção	Mazedo.
Mondim de Basto	Atei.
Penafiel	Novelas.
Peso da Régua	Godim.
Ponte da Barca	Nogueira.
Ponte de Lima	Correlhã, Gondufe e Sá.
Sabrosa	Provezende.
Santa Marta de Penaguião	Cumieira.
Vila Real	Folhadela e Mateus.

3 de Setembro de 2008. — O Director-Geral, C. São Simão de Carvalho.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes

Despacho n.º 23235/2008

Considerando que, pelo despacho melhor identificado no quadro cuja publicação se promove em anexo, foi declarada a utilidade pública da expropriação da parcela de terreno também identificada no mesmo quadro, necessária à construção do sistema de metro ligeiro na Área Metropolitana do Porto;

Considerando que, por razões de ordem técnica relativas à execução dos trabalhos, surgiu a necessidade de rever e alterar o projecto;

Considerando também as vicissitudes que ocorrem ao longo da tramitação do processo expropriativo, cujo suporte formal cadastral se revela desadequado da realidade ora constatada, designadamente no que respeita aos interessados;

Considerando, ainda, que é de interesse público a continuação do

empreendimento sem interrupção. Ao abrigo dos artigos 1°, 3°, 13°, 14° e 15° do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n° 168/99, de 18 de Setembro, e da delegação de competências constante do Despacho nº 26 681/2007, publicado no Diário da República, nº 224, 2ª série, de 21 de Novembro de 2007, a requerimento da Sociedade Metro do Porto, S. A., declaro a alteração da declaração de utilidade pública melhor identificada no quadro cuja publicação se promove em anexo, na medida dos dados constantes dos campos assinalados naquele quadro de expropriação e planta parcelar agora publicada, mantendo-se em vigor, para quaisquer outros efeitos, o despacho anterior.

Os encargos financeiros com a expropriação resultante deste despacho são da responsabilidade da sociedade Metro do Porto, S. A., para os quais dispõe de cobertura financeira, tendo prestado caução para garantir o pagamento dos mesmos

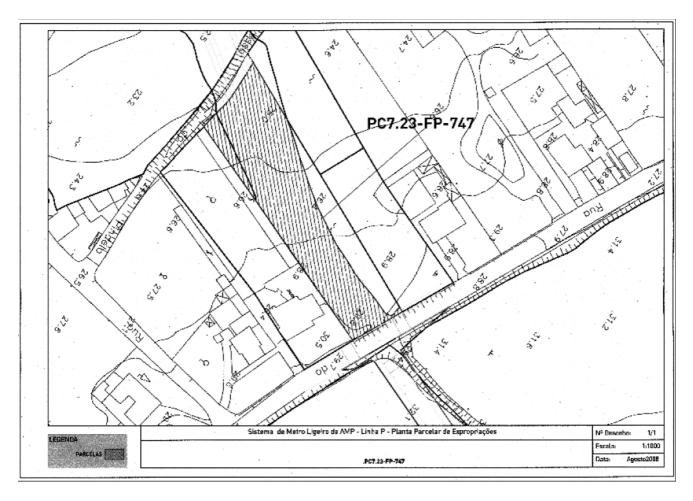
29 de Agosto de 2008. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Construção do Metro do Porto - Linha da Póvoa

Mapa de expropriações

Expropriações para ciração da variante à passagem de nível da EN 104

								Proprietári	Proprietário/Arrendatário							
Parcela	N.° de desenho	Zona	N.° Data despacho desenho	Número do despacho	Data N.º P/A publicação do DR	N.° do DR	P/A	Nome	Morada	Localidade	Localidade Freguesia Área (m2) Rustica Urbana	Área (m2)	Rustica	Urbana	Registo predial	Alterações
PC7.23-FP-747 1/1	1/1	О	04,03.2008	9617/2008	D 04,03.2008 9617/2008 02.04.2008	99	P A	Manuel da Silva Neves Carlos Manuel Figueiredo Neves	da Silva Neves Rua 4, Souto, Casa do Sinal Arvore Manuel Figueiredo Neves Rua 4, Souto, Casa do Sinal Arvore	nal Árvore ,	Árvore	Árvore 2736,00 R-585	R-585	0	00754/930114	0754/930114 Alteração de Interessados



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Leiria

Despacho n.º 23236/2008

Delegação de competências do Director do Centro Distrital de Leiria do ISS,IP Mestre Fernando Gonçalves, na Técnica Superior de 1.ª Classe Olga Cristina Marques Rocha Baptista

Por ter sido publicado em duplicado no *Diário da República*, $2.^a$ série — $N.^o$ 159 — 19 de Agosto de 2008, é anulado o Despacho $n.^o$ 21630/2008.

20 de Agosto de 2008. — O Director, Fernando Gonçalves.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 23237/2008

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de harmonia com o estabelecido no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, e no artigo 6.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, delego na Alta-Comissária da Saúde, Prof.ª Doutora Maria do Céu Soares Machado, os poderes necessários para a prática dos actos seguintes:

- 1 No âmbito da gestão dos recursos humanos:
- *a*) Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

- b) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde, com expressa observância do disposto no despacho n.º 867/2002 (2.ª série), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 2002;
- c) Autorizar, até ao limite de € 40 000, e após emissão do parecer prévio previsto no n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, a celebração e renovação de contratos de avença e tarefa, bem como autorizar a sua rescisão;
- *d*) Autorizar a atribuição de telemóvel, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2002, de 1 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

- a) Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- *b*) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda \in 1 500 000;
- c) Designar os júris e delegar a competência para proceder à audiência prévia mesmo em procedimentos de valor superior ao agora delegado;
- d) Provir à prática dos actos consequentes ao acto de autorização da escolha e início do procedimento cujo valor não exceda o agora delegado, mesmo relativamente a procedimentos cujo início foi autorizado por membro do Governo em data anterior à do presente despacho;
- e) Conceder adiantamentos a empreiteiros e a fornecedores de bens e serviços de preço de valor igual ou superior a € 100 000, desde que respeitados os condicionalismos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;
- f) Autorizar despesas com seguros, não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

- g) Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor e no respeito das orientações definidas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 13 de Abril;
- h) Autorizar a realização e o processamento de despesas inerentes a acções de cooperação externa, integradas em programas/projectos previamente aprovados, até ao limite de € 500 000.
- 3 Constituir grupos de trabalho de âmbito intra-ministerial e designar os respectivos membros:
 - a) Na área do planeamento estratégico do Ministério da Saúde;
 b) Na área da coordenação das relações internacionais.
- 4 Assegurar a coordenação intra-ministerial das actividades no âmbito do Plano Nacional de Saúde.
- 5— No que respeita à gestão dos montantes provenientes da exploração dos jogos sociais, nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de Março, autorizar, com faculdade de subdelegar, a realização de despesas até ao montante de € 500 000, para o desenvolvimento de projectos e acções do Alto Comissariado no âmbito do Plano Nacional de Saúde.
- 6 O presente despacho produz efeitos desde 30 de Julho de 2008, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados no âmbito das competências agora delegadas.
- 4 de Setembro de 2008. A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato n.º 613/2008

Por deliberação do conselho directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.), de 4 de Setembro de 2008, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, e do artigo 35.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, torna-se pública a abertura do concurso de ingresso no internato médico de 2009, adiante designado IM2009-A.

1 — Das vagas:

O número de vagas a colocar a concurso será coincidente com o número de candidatos admitidos, tendo como limite o total nacional de capacidades formativas para realização do ano comum, com divulgação até 17 de Outubro de 2008 no sítio da ACSS.

2 — Dos estabelecimentos onde pode ser realizada a formação:

- 2.1 Os estabelecimentos onde pode ser realizada a formação do ano comum do IM2009-A serão divulgados até 17 de Outubro de 2008 no sítio da ACSS, I.P.
- 2.2 Até 30 de Outubro de 2009, será publicado no *Diário da República* e divulgado no sítio da ACSS, I.P., o mapa de vagas, por área profissional de especialização e instituição de formação, bem como os critérios, locais e calendário para realização das opções.
 - 3 Das candidaturas
- 3.1 As inscrições são efectuadas via internet, através do sítio da ACSS, I.P.: (www.acss.min-saude.pt)_ou, caso os candidatos não disponham de meios informáticos para o efeito, nos locais e instituições a seguir indicados:

Em Lisboa:

Administração Central do Sistema de Saúde, I.P.

Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional

Rua Pinheiro Chagas, 69 — 3.°, 1050-176 Lisboa;

Em Coimbra:

Administração Regional de Saúde do Centro, I.P. Av. Fernão de Magalhães, n.º 481, 2.º, 3001-551 Coimbra;

No Porto:

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P. Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto;

Em Angra do Heroísmo (Região Autónoma dos Açores):

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Solar dos Remédios

Angra do Heroísmo — 9701-855 Angra do Heroísmo;

No Funchal (Região Autónoma da Madeira):

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Rua das Pretas, 1, 5.°,

Funchal — 9004-515 Funchal.

- 3.2 O prazo de inscrição no concurso de ingresso no IM2009-A decorre no período de 15 a 26 de Setembro de 2008.
- 3.3 Os candidatos devem preencher o documento electrónico de inscrição *on-line* de acordo com as instruções dele constantes, até obterem a respectiva validação, após o que deverá ser impresso e assinado, servindo de requerimento de admissão ao concurso. Oportunamente, será divulgada no sítio da ACSS, I.P., a lista das instituições de formação do ano comum e o período durante o qual os candidatos devem indicar, por ordem de preferência, pelo menos, 30 das instituições dela constantes.
- 3.4 A par do documento electrónico de inscrição on-line, os candidatos devem imprimir o comprovativo de inscrição no concurso do IM2009-A que contém o código pessoal de acesso e guardá-lo para futuras utilizações, nomeadamente, para consulta do processo, verificação do estado da candidatura, bem como dos documentos em falta.
 - 4 Dos requisitos gerais e especiais de admissão:

Podem candidatar-se ao IM2009-A os cidadãos licenciados em Medicina por universidade portuguesa, respectiva equivalência ou reconhecimento ao abrigo da legislação comunitária, de lei especial ou acordo internacional, que não possuam o internato geral ou equivalência e não estejam a frequentar o ano comum do internato médico.

- 5 Dos documentos que devem acompanhar o requerimento:
- 5.1 O documento electrónico de inscrição online referido em 3.3 serve de requerimento de admissão ao concurso, devendo ser remetido para «Internato Médico 2009-A», Rua Pinheiro Chagas, 69 3.°, 1050-176 Lisboa, ou entregue, nos locais indicados em 3.1, acompanhado dos seguintes documentos que podem ser substituídos por fotocópia:
- a) Bilhete de Identidade ou, no caso de cidadãos de países que não integrem a União Europeia, autorização para o exercício de funções dependentes em território português;
- b) Número de Identificação Fiscal (NIF) a entregar, obrigatoriamente, com o documento de inscrição *on-line* durante o prazo de inscrições;
- c) Certificado comprovativo da conclusão de licenciatura em Medicina, com informação final da nota obtida à escala de 0 a 20 valores;
- d) Certidão comprovativa da inscrição na Ordem dos Médicos portuguesa, emitida há menos de 3 meses;
- e) Certificado de Registo Criminal ou, em sua substituição, declaração de compromisso de honra disponível para impressão no sítio da ACSS, I.P.;
- f) Certidão comprovativa da realização, com aptidão, da prova de comunicação médica, se aplicável.
- 5.2 Em caso de impossibilidade prolongada de acesso à internet, a inscrição pode realizar-se através do preenchimento de boletins apropriados, disponíveis para o efeito nos locais e instituições referidos no ponto 3.1.
- 5.3 Os candidatos que não apresentarem os documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) dentro do prazo de inscrição, ficarão admitidos condicionalmente, devendo entregar a documentação em falta até 7 de Novembro de 2008, sob pena de exclusão.
- 5.4 Os candidatos que não reúnam os requisitos previstos no ponto 4 serão excluídos.
 - 6 Da prova nacional de seriação:
- 6.1 A prova nacional de seriação, adiante designada prova, realiza-se no dia 20 de Novembro de 2008, pelas 15H00 (14H00, na Região Autónoma dos Açores), em locais a divulgar, no sítio da ACSS, I.P., até 10 de Novembro de 2008.
- 6.2 As listas de distribuição dos candidatos, por local e sala de prova, serão afixadas até 18 de Novembro de 2008, nos locais e sítio referidos em 3.1.
- 6.3 Para os candidatos que não puderem realizar a prova em 20 de Novembro de 2008, e justifiquem a falta nos termos legais, está prevista a realização de uma segunda chamada, apenas em Lisboa, nas instalações da ACSS, I.P., no dia 3 de Dezembro de 2008, pelas 15 horas, nos termos e condições previstos no n.º 3 do artigo 47.º da Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro, ficando estes candidatos limitados, na escolha das áreas profissionais de especialização, às vagas sobrantes que resultarem das opções dos candidatos que realizarem a prova em primeira chamada. A lista de candidatos admitidos à realização da 2.ª chamada será afixada no sítio da ACSS, I.P., até 2 de Dezembro de 2008.
- 6.4 A prova consta de teste com 100 perguntas, cada uma delas com uma resposta certa entre cinco respostas possíveis, a efectuar em duas horas e meia.
- 6.5 Os testes são entregues pelo júri da prova aos respectivos delegados, em envelopes que só serão abertos na presença dos candidatos.

- 6.6 Antes do início da prova, são distribuídos os testes e lidas as instruções que os acompanham. Os candidatos procedem à leitura da folha de rosto e ao preenchimento do talão da folha de respostas que será rubricado por um dos delegados presentes. Só após a conclusão destas operações começará a correr o tempo previsto em 6.4.
- 6.7 Caso a prova não tenha início à hora prevista, o tempo de atraso será integralmente compensado.
- 6.8 No final da prova, as folhas de resposta serão recolhidas pelos delegados do júri presentes. Após conferência e contagem serão guardadas em envelopes fechados à vista de dois candidatos, sendo depois rubricados e entregues ao júri da prova ou ao representante da ACSS, I.P.
- 6.9 A matéria do teste incidirá sobre o conhecimento das ciências médicas, constando de 20 perguntas sobre cada um dos temas "Aparelho Digestivo", "Aparelho Respiratório", "Cardiologia", "Doenças do Sangue" e "Nefrologia", devendo situar-se num nível de conhecimento que sobre estas matérias deve possuir um médico não especialista. O livro de estudo aconselhado para a prova é o "Harrison's Principles of Internal Medicine",17.ª edição.

 6.10 Nos dias 21 de Novembro de 2008 (para a 1.ª chamada) e 4
- 6.10 Nos dias 21 de Novembro de 2008 (para a 1.ª chamada) e 4 de Dezembro de 2008 (para a 2.ª chamada), serão publicitadas as chaves provisórias dos testes, nos locais e sítio referidos no ponto 3.1.
- 6.11 Os candidatos podem apresentar reclamação à chave provisória junto do júri de recurso até ao dia 28 de Novembro, e 12 de Dezembro de 2008, para a primeira e segunda chamadas, respectivamente.
- 6.12 O júri de recurso só atenderá reclamações às perguntas formuladas a título individual e em impressos específicos disponíveis para cópia e impressão no sítio da ACSS, I.P., devendo os candidatos utilizar um impresso por cada reclamação.
- 6.13 As reclamações às perguntas devem ser remetidas por carta registada, com aviso de recepção, para:

Internato médico 2009 — A Rua Pinheiro Chagas, 69 — 3.º 1050-176 Lisboa.

- 6.14 As chaves definitivas da primeira e segunda chamadas serão afixadas até 30 de Janeiro de 2009, nos locais e sítio referidos em 3.1.
 - 7 Das listas de admissão e de classificação dos candidatos:
- 7.1 A documentação é recebida e organizada em processos individuais, sendo a lista provisória de candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos elaborada por ordem alfabética. A lista será afixada nos locais e sítio referidos em 3.1 até 10 de Outubro de 2008.
- 7.2 Da lista organizada nos termos do número anterior cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis, para o conselho directivo da ACSS.
- 7.3 Havendo reclamações, estas serão ponderadas e resolvidas, sendo a lista definitiva, com as eventuais alterações, afixada até 28 de Novembro de 2008, nos locais e sítio referidos em 3.1.
- 7.4 Da lista definitiva, os candidatos excluídos podem recorrer, no prazo de cinco dias úteis, para o conselho directivo da ACSS, I.P..
- 7.5 Após a realização da prova nacional de seriação, condição imprescindível para ingresso no IM2009-A, proceder-se-á à distribuição dos candidatos pelos estabelecimentos de formação do ano comum, de acordo com os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Classificação final da licenciatura em Medicina;
 - b) Opções de colocação do candidato;
 - c) Em caso de igualdade, sorteio.
- 7.6 Os candidatos que realizarem a prova em 2.ª chamada serão distribuídos pelos estabelecimentos de formação do ano comum sobrantes, de acordo com os critérios referidos no ponto anterior. Os candidatos que faltarem à segunda chamada serão excluídos.
- 7.7 As listas de colocação em estabelecimentos de formação do ano comum serão divulgadas nos locais e sítio referidos em 3.1, até 15 de Dezembro de 2008.
- 7.8 Até ao dia 13 de Fevereiro de 2009 será afixada, nos locais e sítio referidos em 3.1, a lista de classificação provisória em escala de 0 a 100, valendo 1 ponto cada resposta certa, figurando também a nota de licenciatura.
- 7.9 Até ao dia 20 de Fevereiro de 2009, os candidatos podem reclamar de qualquer inexactidão constatada na lista de classificação provisória. Após apreciação das reclamações será elaborada a lista de classificação definitiva, que será afixada e publicitada até 6 de Março de 2009, nos locais e sítio referidos em 3.1. Em caso de empate, os candidatos serão seriados por ordem alfabética, mas na escolha da área profissional de especialização serão colocados em pé de igualdade.
- 7.10 Dos resultados definitivos cabe recurso a interpor, no prazo de 5 dias úteis, para o conselho directivo da ACSS, I.P..
 - 8 Da constituição do júri da prova nacional de seriação:
- 8.1 O júri da prova é constituído por médicos, indicados pela Ordem dos Médicos, com vínculo ao Serviço Nacional de Saúde, no-

meados por deliberação do conselho directivo da ACSS, I.P., tendo a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor José Luís B. Ducla Soares Vogais:

Dr. José Alves do Carmo

Dr.^a Maria Lurdes Almeida Guerra Vinagre

Dr. João Manuel de Meneses Santos

Dr.ª Ana Maria Gomes de Almeida

Dr.ª Maria Alice Gião Santana

Dr. Joaquim Fernando Tomaz Rodrigues Moita Calado

Dr.^a Marília Lopes Cravo

Dr. a Maria do Pilar Freire de Azevedo de Almeida Cardim

Dr. Luís António Rodrigues Telo Moreira

Dr.ª Júlia Cristina Fernandes Toste Baptista dos Reis Joaquinito

- 8.2 O júri da prova tem as seguintes funções:
- a) Elaborar os enunciados da prova;
- b) Presidir e coordenar a realização da prova;
- c) Emitir parecer sobre outros assuntos relativos ao concurso;
- d) Designar delegados nos locais onde se realiza a prova, os quais deverão obedecer às condições previstas para os membros do júri, referidas no ponto anterior.
 - 9 Da constituição do júri de recurso:
- 9.1 O júri de recurso é constituído por médicos indicados pela Ordem dos Médicos, com vínculo ao Serviço Nacional de Saúde, nomeados por deliberação do conselho directivo da ACSS, I.P., tendo a seguinte composição:

Presidente — Prof. Doutor Roberto José Palma dos Reis Vogais:

Prof.ª Doutora Maria Cristina Brito Bárbara Prista Caetano

Dr. António Amaral Gomes da Costa

Prof.ª Doutora Maria Ramos Lopes Gomes da Silva

Dr. Júlio José Almeida Sousa Calaça

Dr. António Miguel Casanova Severino Pinto

9.2 — O júri de recurso dispõe do prazo de 10 dias úteis para decidir as reclamações apresentadas à chave provisória da prova nacional de seriação. 10 — Da prova de comunicação médica:

Nos termos do artigo 3.º do Regulamento da Prova de Comunicação Médica, aprovado por despacho de SS. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde n.º 17 743/2006, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 31 de Agosto de 2006 (disponível para consulta ou download no sítio da ACSS, I.P.), os candidatos licenciados em Medicina por universidade em que o ensino tenha sido ministrado em língua portuguesa estão dispensados da sua realização.

- 11 Da informação disponível:
- 11.1 A informação referente ao concurso de ingresso no IM2009-A estará disponível no sítio da ACSS, I.P. (www.acss.min-saude.pt).
- 11.2 Os pedidos de informação devem ser formulados, preferencialmente, através do *e-mail* dos Internatos Médicos:im@acss.min.pt.
- 4 de Setembro de 2008. O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Despacho n.º 23238/2008

Por despacho de 01 de Setembro de 2008, do Senhor Coordenador Sub-Regional de Saúde de Setúbal, foi nomeada na categoria de assistente administrativo principal, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde de Sesimbra, precedendo concurso interno de acesso misto, conforme publicação no Diário da República 2.ª série n.º 23, de 1 de Fevereiro de 2007, aviso n.º 1562/2007, rectificado no Diário da República 2.ª série n.º 42, de 28 de Fevereiro de 2007, rectificação n.º 263/2007, a profissional Beatriz Maria Diogo Vaz dos Santos. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de Setembro de 2008. — O Coordenador, Rui António Correia Monteiro.

Hospital do Litoral Alentejano

Rectificação n.º 2013/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2361/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectificaseo onde se lê «pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., Beja» deve ler-se «pertencente ao quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E.)». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2014/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2364/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectificase onde se lê «pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., Beja» deve ler-se «pertencente ao quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E.)». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2015/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2363/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectificaseo onde se lê «pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., Beja» deve ler-se «pertencente ao quadro de pessoal do Hospital de São Paulo — Serpa (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E.)». (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2016/2008

Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 22795/2008, publicada no D.R. n.º 168, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectifica-se:

Onde se lê:

«José Carlos Diniz Casimiro — Administrador de 3.ª Classe Susana Fátima Ferreira Tayares»

deve ler-se:

«Administrador de 2.ª Classe José Carlos Diniz Casimiro Administrador de 3.ª Classe Susana Fátima Ferreira Tavares»

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2017/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2389/2008, publicada no D.R. n.º 169, 2.ª Série, de 02 de Setembro de 2008, rectificaseo onde se lê "... pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., Beja ..." deve ler-se "... pertencente ao quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E.) ..."

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2018/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2370/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectifica-se onde se lê "...Helena Alexandra da Silva Ildefonso Batista Breu ..." deve ler-se "... Helena Alexandra da Silva Ildefonso"

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2019/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2374/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectifica-

-se onde se lê "...Maria Cristina Nunes Candeias Ildefonso Batista Breu ..." deve ler-se "... Maria Cristina Nunes Candeias"

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

Rectificação n.º 2020/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 2358/2008, publicada no D.R. n.º 166, 2.ª Série, de 01 de Setembro de 2008, rectifica-se onde se lê " ... pertencente ao quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., Beja ..." deve ler-se "... pertencente ao quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja (Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E.) ..."

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho de Administração, *Adelaide Belo*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias

Despacho n.º 23239/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento Vertical de Escolas de Custóias, no uso de competências delegadas pela Directora Regional de Educação do Norte pelo despacho 24 941/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 5 de Dezembro de 2006, foram homologados os contratos administrativos de provimento (Decreto-Lei n.º 20/2006 de 31 de Janeiro, relativos ao ano escolar 2007-2008 dos docentes abaixo indicados.

Contrato Administrativo de Provimento

Nome	Grupo de docência	Inicio de Funções
Alexandra Paula Rodrigues Rocha Amorim Graça Cristina Baptista Antunes Sónia Isabel Ribeiro Braz Sílvia Fátima Teixeira da Silva Maria Clara Borges Moutinho dos Santos Joaquim Manuel Mendes e Silva Lourenço Luís Manuel Soares de Matos Ana Raquel Cândido Castanheira Figueiredo Eliana Andrea Moreira Dourado	100 110 110 230 250 290 500 520 550	15/11/2007 01/10/2007 11/10/2007 11/10/2007 12/09/2007 12/09/2007 12/09/2007 12/09/2007 12/09/2007

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Executivo, *Aurélio de Jesus Mieiro Moreira Dias*.

Agrupamento de Escolas do Marão

Aviso n.º 23281/2008

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 132.º do ECD e no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, conforme estipulado no n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Ercília Gonçalves Costa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Marinhas

Despacho n.º 23240/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo da Escola E.B 2,3 de Marinhas, no uso das competências que lhe foram delegadas por

Despacho n.º 24941/2006 da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no D.R n.º 233, 2.ª série, de 5 de Dezembro, foi nomeada para exercer as funções de Professor Titular, em Comissão de Serviço, para o ano lectivo de 2008/2009, no Departamento de Línguas, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007, de 22 de Maio, a docente do Quadro de Nomeação Definitiva, Carla Sofia Rosa de Oliveira Isidro do Grupo 330, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

21 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Fátima Côrte-Real de Eça Guimarães*.

Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner

Anúncio n.º 5663/2008

Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo, Presidente do Conselho Executivo do Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner, no uso de competências delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, da Directora Regional de Educação do Norte, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2008, homologou os Contratos Administrativos de Provimento, referente ao ano lectivo 2007-2008 os docentes a seguir mencionados:

Nome	Grupo
Carina Susana de Moura Veríssimo	290
Carlos Manuel Meneses Moreira	290
Célia Maria Martins Soares	550
Glória Manuel Marinho Teixeira Pinto	110
Isabel Maria Moreira Gomes	230
Isabel Sofia Braga de Melo e Castro	320
José Pedro Santos Maia	240
Juliana Marisa de Matos Oliveira	500
Lúcia Maria Veiga dos Santos	500
Márcia Moreira de Oliveira	110
Marco Alexandre de Carvalho Bento	110
Maria de Fátima Fernandes Tavares	100
Maria de Fátima Pinto Ferreira	110
Maria João Passão Bandeiras	110
Marília do Ceú Ferreira e Silva	240
Paula Albertina Oliveira Ferreira Baptista	600
Patrícia Isabel Oliveira Gonçalves	260
Preciosa Alexandra Vieira Soares	110
Rui Pedro Pinto Amaral Riquito	110
Sónia Maria Gameiro Nunes dos Santos	220
Sónia Patrícia Damas Andrade	110
Teresa Cecília Mendes de Andrade Sampaio Alves de Sousa	290
Vanessa Débora Moreira Marques Ferreira Ribeiro	220
Virgínia Fernanda das Neves Ferreira	230

18 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Luzia de Fátima Lopes Gomes Veludo*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Escola Secundária Fernando Namora

Despacho (extracto) n.º 23241/2008

Por despacho da Presidente do Conselho Executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.6 do Despacho n.º 23731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro, foi autorizada a exoneração do cargo de Encarregado de Coordenação do Pessoal Auxiliar de Acção Educativa, do Auxiliar de Acção Educativa do Quadro de Vinculação do distrito de Lisboa, João Carlos Sobral Nunes, a seu pedido com efeitos a 21 de Abril de 2008.

26 de Maio de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria João Palhais Pereira da Silva*.

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais

Aviso n.º 23282/2008

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no *placard* da sala de professores desta Escola, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino, reportada a 31 de Agosto de 2008.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

4 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical da Mexilhoeira Grande

Despacho n.º 23242/2008

Por despacho de 24 de Julho de 2008, de SS. Ex.º Ministro de Estado, foram renovados os contratos de trabalho a termo certo do pessoal não docente desta escola, celebrados a partir do ano escolar de 2004-2005, ao abrigo do n.º 1, 2 do artigo 139.º do Código de Trabalho:

Nome	Categoria	Data do Contrato	Renovado até:
Ana Luísa Duarte Rodrigues Correia. Ana Sofia Duarte Jorge Maria Manuela Duarte Rodrigues Nídia Cristina Santos Costa Teresa Maria Manço Ventura Feiticeiro. Vanessa Filipa Marreiros Mateus Nunes Sílvia Margarida Reis Gonçalves.	Assist. Adm. Esc. Aux. Acção Educ. Cozinheira Assist. Adm. Esc. Assist. Adm. Esc. Aux. Acção Educ. Aux. Acção Educ.	2004-2005 2005-2006 2007-2008	31.08.2009 31.08.2011 31.08.2010 31.08.2011 31.08.2009 31.08.2010 31.08.2009

4 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, Maria de Lurdes Marques da Silva Mesquita Caetano.

Despacho n.º 23243/2008

Nomeação de docentes do Quadro de Escola para o exercício de funções de Professor Titular, em regime de comissão de serviço, por um ano, de acordo com o artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 200/2007 de 22 de Maio, com efeito a partir de 1 de Setembro de 2008; artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004 de 17 de Janeiro, e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 64.º e artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 15/2007 de 19 de Janeiro.

Nome	Departamento	Grupo
Carla Diva Domingos Santos José Armando Vicente Ramos Lopes.	Pré-Escolar	100 110
Maria Helena de Almeida Boal	Matemática e Ciência Experimentais.	230

⁴ de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Marques da Silva Mesquita Caetano*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 770/2008

A Pousada de São Gonçalo, sita na freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, construída no início dos anos 40, segundo o projecto do arquitecto Rogério de Azevedo, encontra-se inserida na arquitectura do Estado Novo, marcante da época, tendo sido dos primeiros equipamentos hoteleiros a integrar o Plano das Pousadas de Portugal.

Subjaz a esta arquitectura, aparentemente convencional, uma ideia de modernidade escondida precursora daquilo que mais tarde se tornou preocupação essencial dos arquitectos contemporâneos, o respeito pelo sítio.

Trata-se, por isso, de um edificio de valor histórico e arquitectónico, inspirado numa idealização de arquitectura popular, com soluções modernistas, sendo de destacar a sua articulação com a paisagem grandiosa da serra do Marão.

Foram cumpridos os procedimentos de audição de todos os interessados previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, bem como dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;

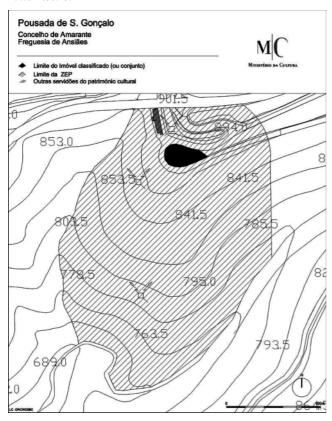
Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 15.º, do artigo 18.º, do n.º 2 do artigo 28.º e do n.º 2 do artigo 43.º, todos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

Artigo único

É classificada como imóvel de interesse público (IIP) a Pousada de São Gonçalo, sita na freguesia de Ansiães, concelho de Amarante, distrito do Porto, e fixada a zona especial de protecção, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

10 de Julho de 2008. — O Ministro da Cultura, *José António de Melo Pinto Ribeiro*.



Direcção Regional de Cultura do Alentejo

Despacho n.º 23244/2008

Por despacho do Director Regional de 29 de Agosto de 2008, Ângela Maria Fernandes Martins Feliz Barrigó e Deolinda Maria de Sousa Tavares, ambas do quadro da ex-Direcção Regional de Évora do IPPAR,

autorizada a nomeação definitiva, por reclassificação profissional, na categoria de técnico superior de 2ª classe, da carreira técnica superior, posicionadas no escalão 1, indice 400, transitando, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99 de 19/11, com dispensa do período probatório, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, para lugares vagos da carreira de técnico superior, respectivamente, dos quadros de pessoal da ex-Direcção Regional de Évora do IPPAR e ex-Delegação Regional de Cultura do Alentejo.

Este Despacho produz efeitos a 29 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

4 de Setembro de 2008. — O Director, *José António Cabrita do Nascimento*.

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 23245/2008

Durante a minha ausência por motivo de férias, delego na Subdirectora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Licenciada Catarina Sofia Castanheira Nunes, nos termos e para efeitos da legislação pertinente, nomeadamente o disposto no Código de Procedimento Administrativo, nos artigos 6.º n.º 2 e 9.º n.º 2 da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 33/2007 de 29 de Março, os poderes necessários ao exercício das funções de direcção do Gabinete, incluindo a competência para a prática de actos que se referem à assinatura de correio, contratos que haja de celebrar, pedidos de libertação de crédito, autorização para a realização de despesa, homologação de actas ou actos relativos à gestão dos recursos humanos e financeiros, no período compreendido entre 14 de Agosto e 5 de Setembro.

12 de Agosto de 2008. — A Directora, Patrícia Salvação Barreto.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Despacho (extracto) n.º 23246/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008 do do Director deste Instituto: Miguel Conceição Silva Soromenho — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Chefe de Divisão de Estudos Patrimoniais e Arqueociências do Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido o candidato que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de de Estudos Patrimoniais e Arqueociências do Departamento de Inventário, Estudos e Divulgação deste Instituto.

24 de Julho de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Nota curricular

Miguel Conceição Silva Soromenho

Licenciatura em História na Variante de História da Arte com a média final de 15 valores (Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa).

Mestre em História da Arte pela Universidade Nova de Lisboa com a classificação de Muito Bom por unanimidade (1992). Dissertação "Manuel Pinto Vilalobos — da engenharia militar à arquitectura!".

1992-1997 — Realiza pesquisa científica para diversas exposições nacionais e internacionais, nomeadamente no âmbito da Europália-91 (Bruxelas)

1992-1997 — Desenvolve actividade no Instituto Português de Museus: concepção, montagem e desmontagem de exposições; colaboração na organização do Inventário das coleções museológicas; realização de catálogos; representações do IPM em reuniões em Portugal e no estrangeiro; conferências e acções de formação e de sensibilização para o património; investigação e ensaísmo no âmbito da história da arte.

1997-2005 — Comissão de serviço como Chefe da Divisão de Estudos e Pesquisa do Departamento de Estudos do Instituto Português do Património Arquitectónico: organização de conferências; coordenação de pesquisa sobre o património arquitectónico; coordenação do programa editorial do IPPAR; organização e montagem de exposições; acções de formação e sensibilização.

1998-2001- Conferencista convidado do Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), na área da História da Arte.

No âmbito da história da arte e da arquitectura dos séculos XVI a XVIII, tem publicado diversos artigos científicos em edições de referência em Portugal e no estrangeiro, bem como participado em colóquios, mesas-redondas e seminários dedicados a temas afins.

Despacho (extracto) n.º 23247/2008

Por despacho de 14 de Agosto de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.:

Considerando que o Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, Instituto Público (IGESPAR, IP), Professor Doutor João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, vai gozar um período de férias delego, na ausência do respectivo Director do Departamento de Salvaguarda, no Chefe de Divisão de Arqueologia Preventiva e de Acompanhamento, Doutor João Carlos Muralha Cardoso, no âmbito das competências próprias e das constantes do despacho da Senhora Secretária de Estado da Cultura, de 28 de Julho de 2008, durante o período de 18 a 31 de Agosto de 2008, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 Autorizar trabalhos arqueológicos;
- 1.2 Coordenar o acompanhamento e fiscalização de trabalhos arqueológicos, aprovando as informações, pareceres e recomendações produzidos pelos técnicos;
- 1.3 Aprovar os relatórios de Trabalhos Arqueológicos previstos no Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho;
- 1.4 Emitir licenças de utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção;
- 1.5 Nomear os representantes do IGESPAR, IP nos processos de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) e aprovar as respectivas informações e pareceres, incluindo as propostas de minimização.
- 14 de Agosto de 2008. O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho n.º 23248/2008

Por despacho de 31 de Julho de 2008 do Director do IGESPAR,I.P.: Cecília Maria Ferreira Gil Pereira, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do Mosteiro de Alcobaça, nomeada, em regime de substituição, no cargo de Director do Mosteiro de Alcobaça, com efeitos a 01 de Agosto de 2008.

14 de Agosto de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Nota curricular

Cecília Maria Ferreira Gil Pereira

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Entre 1987/1991 exerceu funções de Técnica Superior no IPCC, Departamento de Museus, Palácios e Fundações.

Entre 1991/1995 exerceu funções de Técnica Superior no Instituto Português de Museus.

Participou na tramitação processual relativa a todas as exposições promovidas pelo IPM durante este período, tendo sido responsável pela verificação e manutenção do estado de conservação dos bens museológicos que as integraram.

Em Junho de 1995 foi bolseira da Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, para realização de um estágio na National Gallery of Art, Washington, centrado na conservação, transporte, embalagem e exposição de bens museológicos.

Em 1997 e a seu pedido foi transferida para o quadro de pessoal do Mosteiro de Alcobaça.

Assegurou o normal funcionamento do monumento entre Outubro de 1998 e Março de 1999, na ausência de Director.

Entre 1999/2005 prestou apoio técnico e científico à criação das Salas de Reservas do Mosteiro de Alcobaça.

Foi responsável pela conservação preventiva do acervo móvel e imobilizado do monumento

Programou e organizou anualmente as actividades do Dia Internacional dos Monumentos e Sítios e as Jornadas Europeias do Património.

Salvaguardou o acervo móvel do Mosteiro através da sua inventariação em Suporte Matriz.

Foi autora do texto sobre o Mosteiro de Alcobaça integrante do "Roteiro Cultural da Região de Alcobaça".

Substituiu a Directora nas suas ausências e férias.

Entre 2005-2007

Foi responsável pela criação do Serviço Educativo do Mosteiro de Alcobaça, Formadora das respectivas Técnicas e coordenadora de todas as suas actividades.

Coordenou todas as intervenções de conservação e restauro do acervo do Mosteiro de Alcobaça, designadamente a reabertura da sacristia Manuelina e Capela Relicário.

Coordenou todos os processos de cedências de espaços integrantes do monumento.

Coordenou a efectivação de todas as actividades didácticas, lúdico-didácticas e de divulgação que decorreram em parceria com a Câmara Municipal de Alcobaça.

Substituiu o Director do Mosteiro de Alcobaça nas suas ausências, tendo sido nomeada Coordenadora do Monumento por Despacho da Direcção do IPPAR, datado de 16-01-2007, renovado em 14-04-2007 pela Direcção do IGESPAR.

Em Maio de 2008 foi conferencista no 2.º Encontro Ibérico de Gestores de Património Mundial.

Despacho (extracto) n.º 23249/2008

Por despacho de 21 de Agosto de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.:

- 1 Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, dentro dos limites reconhecidos na lei, na Subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:
- 1.1 Aprovar os pareceres respeitantes aos planos municipais previstos no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;
- 1.2 Aprovar os pareceres relativos a projectos de loteamento e obras de urbanização previstos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;
- 1.3 Aprovar os estudos e projectos relativos a obras a realizar pelo Instituto, no âmbito das suas competências;
- 1.4 Autorizar a realização de obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, nos termos dos artigos 15.º e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro;
- 1.5 Autorizar a realização de despesas relativas a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, dentro dos limites previstos na lei, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado.
- 2 Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 15 de Fevereiro de 2008 pela Subdirectora do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão, no âmbito dos poderes agora delegados, até à data do presente despacho.
- 21 de Agosto de 2008. O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 23250/2008

Por despacho de 21 de Agosto de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.:

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, e artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego, dentro dos limites reconhecidos na lei, no Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professor

Doutor João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

- 1.1 Autorizar trabalhos arqueológicos;
- 1.2 Coordenar o acompanhamento e fiscalização de trabalhos arqueológicos, aprovando as informações, pareceres e recomendações produzidos pelos técnicos;
- 1.3 Aprovar os Relatórios de Trabalhos Arqueológicos previstos no Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de Julho;
- 1.4 Emitir licenças de utilização de detectores de metais e de qualquer outro equipamento de detecção;
- 1.5 Nomear os representantes do IGESPAR, IP, nos processos de AIA (Avaliação de Impacte Ambiental) e aprovar as respectivas informações e pareceres, incluindo as propostas de minimização.
- 1.6 Autorizar a realização de despesas relativas a obras ou intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação, dentro dos limites previstos na lei, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativas ao director-geral ou equiparado.
- 2 Consideram-se ratificados todos os actos praticados desde 15 de Fevereiro de 2008 pelo Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, IP), Professor Doutor João Pedro de Paiva Gomes Cunha Ribeiro, no âmbito dos poderes agora delegados, até à data do presente despacho.
- 21 de Agosto de 2008. O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 23251/2008

Por despacho de 25 de Agosto de 2008 do Director do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I.P.:

Encontrando-se ausente o Director do IGESPAR,I.P., no período de 01 a 04 e de 08 a 09 de Setembro de 2008, ambos inclusive, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, é designado seu substituto legal a Senhora Subdirectora a Professora Doutora Arquitecta Andreia Maria Bianchi Aires de Carvalho Galvão.

25 de Agosto de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 23252/2008

Por despacho de 02 de Setembro de 2008 da Subdirectora do IGESPAR,I.P., em substituição:

Maria José Nunes Espinheiros Moinhos, assessora principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços Centrais do ex-IPPAR — autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, com dispensa total do exercício de funções, a partir de 01 de Outubro de 2008 até 30 de Abril de 2009.

3 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Despacho (extracto) n.º 23253/2008

Por despacho de 23 de Julho de 2008 do do Director deste Instituto:

Paulo Tavares Lebre Dias Duarte — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do Departamento de Salvaguarda, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido o candidato que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do Departamento de Salvaguarda deste Instituto.

3 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Nota curricular

Dados biográficos

nome — Paulo Tavares Lebre Dias Duarte data de nascimento — 23 de Fevereiro de 1961

naturalidade — Vera Cruz (freguesia) Aveiro

morada — Rua da Quinta do Almargem, n.º 2, 2.º A, 1300 — 490 Lisboa

contacto — 21 3645063 / 96 7013470

Formação académica

Licenciatura em História, pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1979/1983, com catorze valores.

Licenciatura em Arquitectura, pela Universidade Lusíada, 1989/1997, com dezasseis valores.

curso de pós-graduação *Reabilitação Urbana e Requalificação Ambiental*, ISCTE, 1993, com quinze valores.

Actividade profissional

Chefe da Divisão de Salvaguarda do Património Arquitectónico do IGESPAR I.P., em regime de substituição, desde 1 de Maio de 2007.

Técnico no Instituto Português do Património Arquitectónico — Divisão de Salvaguarda da Direcção Regional de Lisboa (entre Setembro de 2000 e Abril de 2007).

Professor na Escola Universitária das Artes de Coimbra (ARCA-EUAC), no curso de Arquitectura, desde 1994, nas seguintes disciplinas:

Teoria da Arquitectura I (3.º ano)

História da Arquitectura I (3.º ano)

História da Arquitectura II (4.º ano)

Colaborador no atelier de José Manuel Pedreirinho — arquitectos, Avenida Sacadura Cabral, n.º 49, Cave D, 1000 Lisboa (até Setembro de 2000);

Colaborador na Arquipélago — Arquitectos, Lda, Avenida da República, 62, Cave D, 1495-108 Algés (entre 1997 e 2000);

Professor do Ensino Secundário, entre 1983 e 2000, nas disciplinas de História (7.º/8.º/9.º/10.º/11.º/12.º) e Antropologia Cultural (10.º), nas Escolas Secundárias de Vila Viçosa, Estremoz, Óbidos, S. João da Talha e Alverca do Ribatejo.

Despacho (extracto) n.º 23254/2008

Por despacho de 29 de Julho de 2008 do do Director deste Instituto:

Hermínio Duarte Ferreira — nomeado em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Director do Departamento de Salvaguarda, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido o candidato que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Director do Departamento de Salvaguarda deste Instituto.

3 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, Luís Filipe Coelho.

Nota curricular

Nome: Hermínio Duarte Ferreira Data de nascimento: 1948.01.29 Naturalidade: Luanda-Angola Nacionalidade: Portuguesa Estado Civil: Casado

Bilhete de Identidade n.º: 2233830, de 1999.04.23 do Arquivo de Identificação de Lisboa

N.º fiscal: 113133065 — Lisboa, 12.º Bairro

Residência: Rua Gen. Schiappa Monteiro, 12, 2.º Dt.º, 1600-119

Telefone: 217260211

Início de carreira na Função Pública: no ano de 1966 na C. A. N. I. F. A. (Comissão Administrativa das Novas Instalações das Forças Armadas) do M.O.P.

Anos de Carreira: 42 anos

Percurso profissional: 1966/70 Gabinete de desenho da CANI-FA — Ministério das Obras Públicas; 1970/72 Direcção-Geral das Construções Escolares — MOP; 1972/87 Gabinete da Área de Sines; 1973/75 Serviço militar, curso de oficiais milicianos com especialização em realização de cinema militar; 1987/90 Serviço Nacional de Parques Reservas e Conservação da Natureza do Ministério do Ambiente — res-

ponsável pelo acompanhamento do Plano de Recuperação da Lagoa de Albufeira; projecto, acompanhamento e montagem do pavilhão de Portugal na exposição "TERRAS DA EUROPA", no Parlamento Europeu, Estrasburgo; 1991/95 pertenceu ao quadro da Secretaria Geral do Ministério da Justiça; 1995/2000 é transferido para o quadro do Instituto Português da Juventude; em Janeiro de 2000 é requisitado, ao IPJ pela Câmara Municipal de Lisboa para trabalhar na Unidade de Projecto do Bairro Alto e Bica (UPBAB) da Direcção Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana (DMCRU) da C.M.L. onde coordenou a Zona das Mercês e colaborou em vários projectos de recuperação e reabilitação de vários edifícios municipais no Bairro Alto nomeadamente na Tv. Fiéis de Deus 21-23, Tv. Fiéis de Deus 42-44, Rua da Atalaia 9-19 e Rua da Atalaia 92-94. 2004 é admitido nos quadros da C.M.L. aos quais pertence actualmente; Dezembro de 2004 foi nomeado, em comissão de serviço, Chefe de Divisão de Salvaguarda da D.R.C.B. (Direcção Regional de Castelo Branco) do I.P.P.A.R. (Instituto Português do Património Arquitectónico) cargo que exerceu até Dezembro de 2007 período durante o qual além dos trabalhos inerentes à função realizou trabalho de apoio às várias câmaras municipais quer em projectos na área do património, quer em conferências e formações para os técnicos, construtores e população em geral. Todas essas acções serviram para aproximar e levar a compreender a missão do IPPAR na defesa do património construído levando-os a uma maior conciencialização da necessidade de defesa desse mesmo património.

Funções Actuais: desde Janeiro de 2008 é, em regime de substituição, Director da Salvaguarda do I.G.E.S.P.A.R.

Categoria: Arquitecto Assessor da Câmara Municipal de Lisboa publicação no D.R. em 21 de Outubro de 2004, tomou posse em 3 de Novembro de 2004.

Formação base: Curso Superior de Arquitectura da Escola Superior de Belas Artes de Lisboa (1976).

Outra formação: Curso FORGEP — programa de formação em gestão pública do INA; curso de Fiscalização de Obras Municipais e Coercivas; Curso da Lei das Empreitadas; Curso da Alteração à Lei das empreitadas; curso de Exercício de Preferência e Expropriações; Curso sobre o comportamento térmico dos edificios — INEGI; Curso avançado de gestão de redes ambiente Windows 2000 NT profissional; curso de gestão de conflitos; Curso em Lille — França, sobre eliminação de barreiras físicas e arquitectónicas, para pessoas de mobilidade reduzida, com aplicações práticas, a edificios públicos, metropolitano e centro Histórico de Lille, no âmbito do programa europeu Horizon.

Despacho (extracto) n.º 23255/2008

Por despacho de 13 de Agosto de 2008 do do Director deste Instituto:

Cristina Alexandra dos Mártires de Castro Lopo — nomeada em comissão de serviço, na sequência de concurso, como Director do Departamento de Projectos e Obras, com efeitos à data do despacho de nomeação, de acordo com a proposta do júri do concurso por ter sido a candidata que, naquele concurso, ter demonstrado possuir uma elevada competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas para o exercício do cargo de Director do Departamento de Projectos e Obras deste Instituto.

4 de Setembro de 2008. — O Director do Departamento de Gestão, *Luís Filipe Coelho*.

Nota curricular

Cristina Alexandra dos Mártires de Castro Lopo, 53 anos

2 — Formação académica

Licenciada em Engenharia Civil pela Falculdade de Engenharia da Universidade do Porto, 15 valores

3 — Cargos desempenhados

3.1 — Profissão liberal

1977/78 — Colaboradora do atelier do Prof. Eng.º Manuel da Costa

1978/79 — Colaboradora da PROFABRIL.

1979/87 — Colaboradora do Gabinete de Estudos e Projectos do Arq. º João Cardoso Dias

1980/92 — Sócia gerente e colaboradora de "REGIURBE, CENTRO DE PROJECTOS,Ld.ª"

3.2 — Função pública

1980/82 — Eng.ª Civil de 2.ª Classe do quadro da Direcção-Geral do Saneamento Básico.

1980/84 — Equiparada a Assistente em regime de acumulação de serviço na Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

1982/86 — Eng. ª Civil de 2.ª Classe do Quadro da Direção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais..

1987/91 — Eng.ª Civil de 1.ª Classe do Quadro da Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

1991/96 — Eng.ª Civil de 1.ª Classe do Quadro da Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

1996/99 -Eng.ª Civil Assessora do Quadro da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

1997/2006 — Chefe de Divisão de Recuperação e Conservação da Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais.

2006-2007 — Chefe de Divisão de Obras, Conservação e Restauro/ Direcção Regional de Lisboa em regime de substituição — IPPAR

2007-2008 — Directora do Departamento de Projectos e Obras — IGESPAR em regime de substituição

4 — Funções exercidas e principais actividades

4.1 — Profissão liberal

Atelier do Prof. Manuel Costa Lobo

A actividade exercida referiu-se à execução de planos de urbanização nomeadamente em Coimbra e Seixal.

PROFABRIL

As funções exercidas nesta empresa foram de execução e coordenação dum trabalho de urbanização multidisciplinar tendo servido de elemento de ligação entre a Profabril e o Prof. Manuel Costa Lobo, responsável pelo trabalho.

Atelier do arq.º João Cardoso Dias.

Execução de projectos de urbanização e engenharia.

REGIÚRBE, Centro de Projectos, L.da

Funções de sócia gerente ligada aos aspectos de administração da sociedade e execução de projectos.

4.2 — Função pública

— Direcção-Geral do Saneamento Básico

As funções desempenhadas repartiram-se entre o apoio de engenharia civil aos projectos em curso no Centro Tecnológico, fiscalização de obras de recuperação de ETAR's e obra e projecto da Estação Piloto de Lagunagem.

— Escola Superior de Belas Artes de Lisboa

Faculdade de Arquitectura

Lecciona a cadeira de "Economia da Construção" integrada no curriculum do 3.º ano do curso de Arquitectura.

Durante este período integra grupos de estudo ligados aos aspectos curriculares do curso de Arquitectura e Estatutos da Associação dos Arquitectos.

— Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais

As funções principais são as que se relacionam com a fiscalização e acompanhamento técnico e administrativo de empreitadas e elaboração de projectos.

Fazem também parte também parte das funções as seguintes actividades:

vistorias;

elaboração de pareceres e informação;

lançamento e processos de concurso;

apreciação de propostas e adjudicação de empreitadas;

elaboração de autos de medição;

execução de medições e orçamentos;

revisão de preços;

participação em júri de concursos de promoção de pessoal e Chefes de Divisão;

desde Março de 1997 função de Chefe de Divisão de Recuperação e Conservação, tendo como principais actividades:

Supervisionar e coordenar os projectos;

Acompanhamento técnico e administrativo das empreitadas da Divisão;

Cumprimento do plano de actividades atribuído à Divisão;

Elaboração de processos e realização de concursos.

Instituto Português do Património Arquitectónico

Funções de gestão, fiscalização acompanhamento técnico e administrativo das acções a cargo da Divisão de Obras, Conservação e Restauro

— Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Funções de gestão e acompanhamento técnico e administrativo dos Monumentos a cargo do IGESPAR e de entidades públicas e privadas.



SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Deliberação (extracto) n.º 2446/2008

Por deliberação do conselho administrativo do Supremo Tribunal Administrativo de 3 de Setembro de 2008, e considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 73/2002, de 26 de Março, no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho, foi delegada no administrador do Supremo Tribunal Administrativo, licenciado Rogério Paulo Martins Pereira, a competência para autorizar o pagamento de:

- a) Despesas com o pessoal;
- b) Despesas com aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 7500.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente, Manuel Fernando dos Santos Serra.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5664/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 1415/08.1TBBCL

Insolvente: Abinare — Imp.e Exp.de Vestuário,Lda, NIF: 503318647, com sede no Lugar de Cortinhal, Faria, 4755-203 Barcelos

Administrador da Insolvência: Dr. Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões,145-1.º, 4405-380 S. Félix da Marinha, V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supraidentificado foi encerrado. A decisão de encerramento foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos de encerramento: os previstos nos artigos 232.º, 233.º e 234.º-CIRE

1 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Carla Maria da Silva Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Carvalho*. 300707449

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 5665/2008

Processo n.º 2366/08.5TJCBR — Insolvência de pessoa singular (requerida)

Requerente: FIBROCOIMBRA — Comércio Importação e Exportação Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados.

Faz-se público que no 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 17-07-2008, às 16:00 horas, no processo acima identificado, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor João Fonseca Júnior, nascido(a) em 15-11-1931, contribuinte fiscal 118815466, titular do bilhete de identidade n.º 7270554, com residência em Fiais da Telha, Fiais da Telha, 3430-000 Carregal do Sal. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Nuno Gonçalo de Oliveira Cruz B. Castelhano; contribuinte fiscal 202424421, com domicílio na R. Padre Estêvão Cabral, n.º 79, 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência e axistência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda para o seguinte: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-09-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

18 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Luísa Roriz Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Bento*.

300567684

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 5666/2008

No processo de insolvência n.º 1733/08.9TBFLG, a correr termos pelo 3.º Juízo do Tribunal Judicial de Felgueiras, no dia 22 de Agosto de 2008, pelas 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Juquinhas Restaurante, L. da, número de identificação fiscal 505135230, com sede no lugar de Pedras Brancas, freguesia de Idães, 4610-172 Felgueiras.

São administradores do devedor: José Carlos Martins Faria e José Joaquim Soares de Faria, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, endereço: Avenida D. Afonso Henriques, 638, Guimarães, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação - Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Gabriela Adelaide A. da Silva Barbosa.* — O Oficial de Justiça, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

300689313

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 5667/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Requerida) Processo: 2983/08.3TBGMR

Requerente: Pereira & Ribeiro, Ld.^a

Insolvente: Simples Magia — Eventos, L.DA Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 20-08-2008, às 15h42m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Simples Magia — Eventos, L.da, NIF: 508154154, Endereço: Travessa do Sabroso, S. Lourenço de Sande, 4800-000 Guimarães, com sede na morada indicada.

È administradordo devedor:

Adriando Alexandre da Silva Santos, estado civil: Casado, Endereço: Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 138, Oliveira do Cas-

telo, 4810-260 Guimarães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6 — 2.º — Sala 3, Apartado 51, 4750-264 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRÉ]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes:

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-10-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2008. — O Juiz de Direito, de turno, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

Anúncio n.º 5668/2008

Processo n.º 3276/08.1TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 18 de Agosto de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

M. F. & Carvalho — Confecções, L. da, número de identificação fiscal 504309226, endereço: Lugar Monte Carreira, S. João da Ponte, 4805-284 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Gonçalves de Carvalho, número de identificação fiscal 200813587, endereço: Rua Agostinho Marques, 8, 7.º, esquerdo, 4700-409 Braga.

Maria de Lurdes Grandinho de Abreu, número de identificação físcal 195371577, endereço: Rua Agostinho Marques, 8, 7.º, esquerdo, 4700-409 Braga, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Maria Clarisse Barros, endereço: Rua do Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º — CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas:

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28 de Outubro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, de turno, *Paula Cristina R. N. Carvalho e Sá.* — O Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Morais Fernandes*.

300682639

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5669/2008

Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação) Processo: 786/07.1TYLSB

Insolvente: Conde Expresso, Lda.

Presidente Com. Credores: MACORLUX — Electrodomésticos, S. A., e outro(s).

Convocação para Assembleia de Credores

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 23-05-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Conde Expresso, Lda., NIF — 503177172, Av.ª Principal, Lote 8.B, Loja Dt.ª, Quinta do Conde, 2975-334 Quinta do Conde, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Fernando dos Santos Clemente,, NIF — 166463540, Vila Amélia, 68 69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela

Maria Fátima Santos Teixeira de Carvalho Clemente, Vila Amélia, Lote 68-69, Quinta do Anjo, 2950-000 Palmela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Joana Cunha Dias, Rua Joaquim Agostinho, 28-3.º B, Santo António da Caparica, 2825-434 Costa da Caparica

É designado o dia 14-10-2008, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

29 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Rosa Penedo*.

300693314

Anúncio n.º 5670/2008

Processo: 1271/06.4TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Baussa Export, AS

Insolvente: PAPELACO — Soc. Rep. Papel Máquinas Escritório, Lda.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: PAPELACO — Sociedade de Representações de Papel e Máquinas de Escritório, Lda., NIF — 500211213, Endereço: Rua Visconde Moreira Rey, n.º. 18, Linda-a-Pastora, 2799-510 Queijas e

Administrador de Insolvência: Avelino José Machado Martins, Endereço: Av. do Brasil, 35-6.º. C, 2735-671 Cacém.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-09-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores com o ponto único da ordem de trabalhos:

- Discutir e deliberar sobre eleição de uma comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva*.

300700199

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5671/2008

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) — Processo: 341/06.3TYLSB

Insolvente: FITVIT- Clínica de Fisioterapia, Ld.ª

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — FITVIT — Clínica de Fisioterapia, Ld.^a, N. I. F. 504541986, com sede em Rua Robalo Gouveia, Olaias Club, Piso 1, Encosta das Olaias, Lisboa.

Administrador de Insolvência: Dr.ª Filipa Catarina Camalhão Neiva Soares, com endereço em Alameda Alto de Barronhos, n.º 25, 9.º- B, 2790-481 Carnaxide.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Ser a massa insolvente insuficiente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

- 1) Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;
- Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;
- 3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;
- 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;
- 25 de Agosto de 2008. A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

300678743

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 5672/2008

Processo: 676/08.0TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1167222

Insolvente: Branco, Marújo e Barral, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-07-2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Branco, Marujo & Barral, Lda, NIF — 500868786, Endereço: Rua Andrade, 10-12, Lisboa, 1170-015 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores da devedora:

Fernando Francisco Rainho, NIF — 124042570, Endereço: Rua da Esperança Lote 40 — Bairro Boroitas, Vale Figueira, 2685 Sacavém Loures

Maria da Assunção Lopes Nunes Rainho, Endereço: Rua da Esperança Lote 40, Bairro Boroitas — Vale de Figueira, 2685 Sacavém Loures, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Maria de Lurdes Pedro Soares da Cruz Oliveira, Endereço: Rua Jacinto Marto, N.º 8-2.º Fr., Lisboa, 1150-192 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23 de Setembro 2008 pelas 10.45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial

9 de Julho de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

300530228

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 5673/2008

Processo n.º 372/08.9TBRMR — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: CARPIREVE — Soc. Remodelação de Interiores, L. da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 24 de Junho de 2008, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

CARPIREVE — Soc. Remodelação de Interiores, L.^{da}, número de identificação fiscal 504906640, endereço: Zona Industrial de Rio Maior, Quinta do Sanguinhal, 2040-000 Rio Maior.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13, 2.º, Dto., 2500-198 Caldas da Rainha.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 9 de Outubro de 2008, pelas 9:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

19 de Agosto de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

300690933

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5674/2008

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 03-09-2008, 14 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência de pessoa singular (Apresentação) no processo n.º 4030/08.6TBVFR do(s) devedor(es):

Francisco de Jesus Pereira, estado civil: Casado, nascido(a) em 16-02-1956, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, 1.º Esquerdo, Fiães, 4505-285 Fiães

Maria Isabel Gomes da Rocha Pereira, estado civil: Casada, nascido(a) em 07-01-1957, Endereço: Rua da Ribeira Brava, n.º 24, 1.º Esquerdo, Fiães, 4505-285 Fiães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições á que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Setembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques.* — O Oficial de Justiça, *Maria Graça Azevedo Duarte.*

300710186

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 5675/2008

Publicidade de citação legal representante nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, Proc. 659/07.8TYVNG, 3.º Juízo no dia 11.09.2008, foi proferido despacho a ordenar a citação do Legal Representante da devedora Alutraço — Sistemas de Caixilharias Unipessoal, L. da, Sr. Carlos Manuel Machado Mourato Gonçalves, com

últimos enderecos conhecidos: Rua Sacra Família, Edifício Saturno, Bloco / 6.º S, Póvoa de Varzim e Rua Manuel Dias n.º 748-Amorim, para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam 5 dias de dilação, que comecarão a contar-se da publicação do competente anúncio, para querendo, deduzir oposição, querendo à presente acção de insolvência, ficando advertido de que na falta de oposição consideram-se confessados os factos alegados na petição inicial, podendo a insolvência vir a ser decretada (n.ºs 1 e 5 do art.º 30 do CIRE)

Com a oposição deverá juntar e/ou requerer todos os meios de prova que achar pertinentes para prova da sua solvência, ficando obrigado a apresentar todas as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do CPC (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Deve juntar ainda, a lista dos cinco maiores credores e respectivos domicílios, com exclusão do requerente, sob pena de não recebimento da oposição (n.º 2 do art.º 30 do CIRE).

Fica advertido de que os documentos previstos no n.º 1 do art.º 24 do CIRE, devem estar prontos a ser imediatamente entregues ao administrador nomeado, caso a insolvência venha a ser decretada.

O duplicado da petição inicial encontra-se nesta Secretaria, à disposição do citando.

Fica advertido de que é obrigatória a constituição de mandatário judicial.

Passei o presente e mais dois de igual teor para serem afixados.

15 de Julho de 2008. — O Juiz de Direito, Sá Couto. — A Oficial de Justica, Fábia Jesus Moreno.

300549904

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23256/2008

No uso de competência delegada, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura de 1 de Agosto de 2008, nos termos do disposto no artigo 68.°, n.º 1, da Lei 16/98, de 8 de Abril, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, foram nomeados juízes de direito, em regime de estágio e colocados nos tribunais da área da respectiva comarca a seguir, a cada um, indicada, os seguintes auditores de justiça:

Dra. Márcia Joana Costa e Castro — Albergaria-a-Velha

Dra. Mariana Fonseca Couto — Anadia

Dra. Ana Luísa Matias Ribeiro — Barreiro

Dra. Ana Sofia Rosado de Sousa Peixeiro — Barreiro

Dr. João Manuel Teixeira — Braga

Dra. Cecília dos Santos Peixoto — Cantanhede

Dra. Ana Madalena Reis Soares Gomes — Cascais

Dra. Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho — Cascais

Dra. Sílvia Videira Martins — Covilhã

Dr. José Pedro Pinheiro Cruz Dias da Silva — Espinho

Dra. Cláudia Guerreiro Tenazinha de Melo Graça-

Dra. Cláudia Regina de Jesus — Figueira da Foz

Dra. Ana Marta Dias Crespo Pereira — Figueira da Foz Dra. Anabela Silveira Duarte Pedroso — Guarda

Dra. Júlia Maria Ferreira Jácome — Guimarães

Dra. Sónia Maria de Gouveia Kakoo — Leiria

Dra. Sara Cunha de Melo Marques — Matosinhos

Dra. Marta Isabel Pinto Ferreira — Matosinhos

Dra. Mariana Gomes Sousa Machado — Moita

Dra. Sandra Eunice Pereira Martins Serra de Carvalho - Montemor-o-Novo

Dra. Cátia Raquel Moço da Costa Santos — Oeiras

Dr. João Miguel Primo dos Santos Cabral — Oeiras

Dr. José António Alves Esteves — Olhão

Dra. Maria Inês de Barcelos Soares Branco — Olhão

Dra. Catarina Maria Leandro e Vasconcelos — Ovar

Dra. Andreia Sofia Esteves Gomes — Penafiel

Dr. Pedro Leão da Costa Condé Pinto — Penafiel

Dra. Ana Sofia Alves Martins — Peniche

Dr. Francisco José Ferreira Gorgulho — Pombal

Dra. Marta Inês Machado Dias — Portalegre

Dra. Marisa Maria Pereira Ribeiro — Portalegre

Dra. Carla Elisa de Almeida Martins — Póvoa de Varzim

Dra. Carla Sofia de Sousa e Silva — Santiago do Cacém

Dra. Sofia Oliveira Ramos — Santa Comba Dão

Dra. Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo — Santa Comba Dão

Dra. Sofia Marisa Silva Pereira — Santo Tirso

Dra. Ana Luísa Cavaco Dias — Setúbal Dra. Marta Rei Fernandes — Setúbal

Dra. Helena Margarida Alexandre Isidoro Cabrita — Silves

Dra. Ana da Soledade Batista Almeida Ribeiro de Sousa — Silves

Dr. André Gonçalo Ferreira de Pinho Teixeira dos Santos — Sin-

Dra. Andreia Cristina Ribeiro São Pedro — Sintra

Dra. Estela Andrade Lucas do Nascimento Vieira — Tavira

Dra. Marisa Raquel Pessoa Cavaco Malagueira — Torres Vedras

Dra. Sónia Andreia Gonçalves Pereira de Sousa — Valongo

(Posse imediata, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2008, ou no primeiro dia útil subsequente ao término do eventual gozo de férias, de licenças de casamento, maternidade ou paternidade)

1 de Agosto de 2008. — A Juíza-Secretária, Maria João Sousa e Faro.



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Aviso n.º 23283/2008

Por despacho do Administrador, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Telma Isabel Bernardo Santos, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnica administrativa, grau 1, nível 2, índice 26, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Setembro de 2008. — O Administrador, Francisco Oliveira.

Aviso n.º 23284/2008

Por despacho do Administrador, proferido no uso de competência delegada e, ao abrigo do disposto no Regulamento Interno do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa aplicável aos Contratos Individuais de Trabalho, aprovado pela deliberação n.º 1363-A/2007, publicada no *Diário da República* n.º 133, 2.ª série de 12 de Julho de 2007, foi celebrado, na sequência de processo concursal, contrato individual de trabalho por tempo indeterminado entre o Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa e Nuno Miguel Pereira Alves, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico administrativo, grau 2, nível 2, índice 44, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, sendo dado por findo o contrato de trabalho a termo resolutivo certo, no mesmo Instituto, a partir dessa data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

3 de Setembro de 2008. — O Administrador, Francisco Oliveira.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Aviso n.º 23285/2008

Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, aprovada por despacho reitoral de 3 de Setembro de 2008 e nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a seguir se publica:

Curso de mestrado de Psicologia Clínica e da Saúde — 2.º ciclo — (2008-2010)

- 1 Prazos de candidatura até 19 de Setembro de 2008;
- Matrícula e inscrição de 29 de Setembro a 2 de Outubro de 2008;
- Notificação dos candidatos sobre o resultado da selecção de 26 de Setembro de 2008;
- 4 Taxa de candidatura 50 € (paga no acto da entrega da Candidatura):
 - 5 Taxa de matrícula + seguro escolar e inscrição 150 € + 25 €;
 - 6 Propina de inscrição 1250 € (anual); 7 Número de vagas 20;

 - 8 Percentagem de vagas supranumerárias:
 - a) Para docentes do ensino superior 10 %
- b) Para orientadores de estágio da Universidade do Algarve — 10 %;
 - c) Para alunos estrangeiros 10 %;
- 9 Número mínimo de inscrições necessárias para o funcionamento do curso - 12;
- 10 Local de funcionamento Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve;
 - 11 Calendário lectivo:
 - 1.º semestre 3 de Outubro de 2008 a 13 de Fevereiro de 2009;

 - 2.° semestre 16 de Fevereiro de 2009 a 17 de Julho de 2009; 3.° semestre 14 de Setembro de 2009 a 12 de Fevereiro de 2010;
 - 4.º semestre 17 de Fevereiro de 2010 a 16 de Julho de 2010.
- 12 Formalização da candidatura os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado de curiculum vitae detalhado (incluindo morada, telefone e e-mail), cópia de certificado de habilitações com classificação final e com especificação de classificações obtidas nas diferentes disciplinas de licenciatura. A candidatura deverá ser acompanhada de 50 € em numerário ou em cheque passado à ordem da Universidade do Algar-- F.C.H.S. Conforme estabelecido pelo conselho directivo, todas as candidaturas recebidas antes da data de publicação deste edital e que correspondam aos requisitos legais serão automaticamente aceites na fase oficial da candidatura.
- 13 Plano de estudos Publicação no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de Agosto de 2008 — deliberação n.º 2236/2008.
- 5 de Setembro de 2008. A Directora, Julieta do Nascimento Ma-

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Desporto

Despacho (extracto) n.º 23257/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-08-28, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita professora associada desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 02 a 07 de Setembro de 2008.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23258/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-05, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Paulo Alexandre Gomes da Cunha e Silva professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 23 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23259/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-01, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi à Doutora Maria José Carvalho professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 15 a 26 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23260/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-02, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Mestre António Alberto Dias Cunha professor auxiliar convidado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 15 a 26 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23261/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-02, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor João Paulo Vilas-Boas professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 08 a 21 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23262/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-02, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor João Paulo Vilas-Boas professor catedrático desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 26 a 28 de Setembro de 2008

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23263/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-01, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor José Pedro Sarmento Rebocho Lopes professor associado desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 23 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Despacho (extracto) n.º 23264/2008

Por despacho do Presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Desporto de 2008-09-02, por delegação do reitor da Universidade do Porto, foi ao Doutor Carlos Manuel Reis Araújo professor auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolseiro de 10 a 22 de Setembro de 2008.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, Jorge Olímpio Bento.

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

Despacho (extracto) n.º 23265/2008

Por despacho de 05 de Setembro de 2008 do Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, no uso da competência delegada pelo despacho $n.^{\circ}$ 877/2007 do Reitor da Universidade do Porto, publicado no D.R. $n.^{\circ}$ 12, $2.^{a}$ série, de 17.01.2007:

Isabel Cristina Figueiredo Fernandes Mota — Técnica Superior de 2.ª classe, da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto — nomeada definitivamente Técnica Superior de 1.ª classe, da carreira Técnica Superior do quadro de pessoal não docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto, com efeitos a partir da data de aceitação, considerando-se exonerada do lugar anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *António Sousa Pereira*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 23266/2008

O reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, nos termos dos artigos 11.°, 61.° e 74.° da Lei n.° 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 4.° dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.° 70/89, de 1 de Agosto, e, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de Março, aprova a criação do Doutoramento em Engenharia e Políticas Públicas, na sequência do registo de criação com o n.º R/B-Cr-242/2008, efectuado na Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos que se seguem:

1.°

Criação

- 1 A Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, cria o doutoramento em Engenharia e Políticas Públicas, em conformidade com o regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 2 Em resultado desta criação, a Universidade Técnica de Lisboa, através do Instituto Superior Técnico, confere o grau de doutor em Engenharia e Políticas Públicas, e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

2.°

Organização do Curso

- 1 O curso conducente ao grau de doutor em Engenharia e Políticas Públicas organiza-se pelo sistema de unidades de crédito (ECTS).
- 2 O grau de doutor será conferido aos que completarem, com aproveitamento, o curso de doutoramento em Engenharia e Políticas Públicas, e obtiverem aprovação no acto público de defesa da tese.

3.°

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso conducente ao grau de doutor em Engenharia e Políticas Públicas consta no anexo ao presente despacho.

4.

Normas Regulamentares do Curso

- O Órgão competente do Instituto Superior Técnico, tendo em conta o regulamento de doutoramentos da Universidade Técnica de Lisboa, Deliberação n.º 1487/2006 publicada no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 26 de Outubro, aprova as normas regulamentares do curso, nomeadamente:
- a) Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidatura e os critérios de selecção;
- b) Processo de nomeação do orientador ou dos orientadores, condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação;

- c) Processo de registo do tema da tese;
- d) Condições de preparação da tese;
- e) Regras sobre a apresentação e entrega da tese e sua apreciação;
- f) Regras sobre os prazos máximos para a realização do acto público de defesa da tese, do trabalho de projecto ou do relatório de estágio;
 - g) Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
 - h) Regras sobre as provas de defesa da tese;
 - i) Processo de atribuição da qualificação final;
- j) Prazos de emissão da carta doutoral e suas certidões e do suplemento ao diploma;
- l) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
 - m) Montante das propinas e o respectivo regime de pagamento.

5 º

Início de funcionamento

O curso conducente ao grau de Doutor em Engenharia e Políticas Públicas entra em funcionamento no ano lectivo de 2008/2009.

19 de Agosto de 2008. — O Reitor, Fernando Ramôa Ribeiro.

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia e Políticas Públicas

- 1 Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa.
- 2 Unidade orgânica: Instituto Superior Técnico.
- 3 Curso: Programa Doutoral em Engenharia e Políticas Públicas
 - 4 Grau: Doutor.
- 5 Área científica predominante do curso: Engenharia e Políticas Públicas.
- 6 Número de créditos para a obtenção do grau: curso de doutoramento 54 ECTS; Tese de doutoramento 186 ECTS.
- 7 Duração normal do curso: 4 Semestres; Tese de Doutoramento 2 anos.
 - 8 Opções/ramos: não se aplica:

O programa foca-se em infra-estruturas em rede de larga escala e oferece especializações em políticas públicas para o sector das Tecnologias de Informação e Comunicação e para o sector da Energia.

9 — Áreas científicas:

QUADRO N.º 1

		Crédi	itos
Área científica	Sigla	Obrigatórios	Optativos
Engenharia	ENG PP CSAPP TESE	18 13,5 186	45
Total		217,5	(1) 22,5

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10 — Observações:

O grau de Doutoramento é atribuído em associação com a Carnegie Mellon University (Pittsburgh, EUA). A parte curricular do curso de doutoramento tem uma duração de dois anos. O primeiro ano é leccionado em Portugal, sendo o segundo ano leccionado no campus da Carnegie Mellon University.

De 45 créditos optativos na área de engenharia, os candidatos bem sucedidos têm de prefazer 22,5. A estes, adicionam-se 31,5 créditos de disciplinas em políticas públicas e em ciências sociais aplicadas a engenharia e políticas públicas. O esforço associado à elaboração da tese de doutoramento está dimensionado para 186 créditos.

Plano de Estudos do curso de Doutoramento em Engenharia e Políticas Públicas

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Engenharia e Políticas Públicas

Doutor

OUADRO N.º 2

				de trabalho oras)		
Unidades curriculares	Área científica	Tipo			Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Teoria, Prática e Análise de Políticas Públicas	PP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal
Tópicos Avançados em Microeconomia	CSAPP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal
Métodos Quantitativos de Investigação I	PP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal
Tópicos Avançados em Telecomunicações I	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal (A)
Tópicos Avançados em Sistemas Energéticos I	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal (A)
Modelos Avançados de Decisão e Optimização	CSAPP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal
Métodos Quantitativos de Investigação II	PP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal
Tópicos Avançados em Telecomunicações II	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal (B)
Tópicos Avançados em Sistemas Energéticos II	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 1 — Portugal (B)
Tese de Doutoramento	TESE	Anual	798	0 (T)	28,5	Ano 1 — Portugal
Tópicos Avançados em Análise de Políticas Públicas	PP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA
Tópicos Avançados em Gestão e Políticas para Telecom I	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (C)
Tópicos Avançados em Gestão e Políticas para Energia I	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (C)
Tópicos Avançados em Gestão e Políticas para Telecom II	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (D)
Tópicos Avançados em Gestão e Políticas para Energia II	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (D)
Tópicos em Novos Métodos de Investigação	CSAPP	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA
Novos Tópicos em Gestão e Políticas Públicas para Telecom.	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (E)
Novos Tópicos em Gestão e Políticas Públicas para Energia.	ENG	Semestral	126	28 (T)	4,5	Ano 2 — EUA (E)
Tese de Doutoramento	TESE	Anual	1050	0 (T)	37,5	Ano 2 — EUA

Notas: Ano 1 — Portugal: disciplinas oferecidas pela UTL e pela UCP (FCEE), correspondentes a um total de 31,5 créditos curriculares, mais esforço associado à elaboração da tese correspondente a 28,5 ECTS; iii) Ano 2 — EUA: disciplinas oferecidas pela Carnegie Mellon University, correspondentes a um total de 22,5 créditos curriculares, mais esforço associado à elaboração de tese correspondente a 37,5 ECTS. O curso de Doutoramento corresponde assim a um total de 54 ECTS distribuídos por 12 disciplinas e 186 ECTS atribuídos à elaboração da tese de Doutoramento (120 ECTS nos anos 3 e 4). O programa oferece uma concentração em políticas públicas para o sector das TICs e para o sector da energia. Assim, as disciplinas anotadas com uma letra entre parêntesis na coluna observações são oferecidas em paralelo e constituem opções. Por exemplo, no primeiro ano em Portugal os alunos optarão por Tópicos Avançados em Telecomunicações ou Tópicos Avançados em Sistemas Energéticos conforme a sua preferência pela área de especialização a seguir.

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 23286/2008

O Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho n.º 9855/2007 de 28.05.2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 102 de 28.05.2007, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias, contados do dia imediato aquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática:

1 vaga na Área Científica da Metodologia e Tecnologia da Programação, grupos de disciplinas de Algoritmia ou Engenharia da Programação ou Linguagens de Programação;

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I Ao concurso poderão apresentar-se:
- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;

- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.
- II Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

- A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.
- a) Mérito científico na avaliação do mérito científico dos candidatos serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores:
- 1) Publicações científicas livros, artigos em livro, artigos em revistas científicas e em actas de conferências e outros, tendo em consideração a originalidade e a diversidade de publicações, o seu impacte, nomeadamente as citações que lhes estão associadas, bem como a autonomia científica que revelam;

- 2) Projectos científicos participação e coordenação de projectos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, nomeadamente projectos internacionais, tendo em consideração a sua natureza, montantes de financiamento e os resultados gerados e quando for relevante para o(s) grupo(s) de disciplinas em que o concurso é aberto, a participação e coordenação de iniciativas que tenham resultado no reforço e ou instalação de meios laboratoriais de natureza experimental e ou computacional;
- 3) Coordenação e liderança científica capacidade evidenciada de criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades de investigação e de coordenação de órgãos de gestão científica de escolas;
- 4) Orientação científica orientação de estudantes, nomeadamente de estudantes de doutoramento e de pós doutoramento e excelência científica das teses supervisionadas;
- 5) Reconhecimento pela comunidade científica prémios de sociedades científicas, organização e participação em comissões de eventos científicos, actividades editoriais, participação em corpos editoriais de revistas científicas e outras distinções da mesma natureza;
- b) Mérito pedagógico na avaliação do mérito pedagógico serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores:
- 1) Inovação pedagógica capacidade demonstrada de promover novas iniciativas pedagógicas, nomeadamente propostas de novas unidades curriculares, reforço ou instalação de meios laboratoriais, de natureza experimental e ou computacional, de apoio ao ensino sempre que aplicável, criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos bem como de iniciativas tendentes a melhorar os processos de ensino;
- 2) Publicações pedagógicas publicações em revistas ou em actas de conferências de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacte, bem como livros de texto ou outras publicações de âmbito pedagógico;
- 3) Coordenação pedagógica liderança de estruturas de âmbito pedagógico com evidência da capacidade de promover e dinamizar processos de melhoria da actividade pedagógica de cursos ou outras actividades de ensino:
- 4) Actividade docente número, diversidade e natureza das unidades curriculares de que o candidato foi responsável, com evidência da qualidade do desempenho dessa responsabilidade.

Serão ainda obrigatoriamente consideradas as actividades de extensão universitária, nomeadamente de divulgação científica e de inovação e transferência de tecnologia, cuja natureza seja susceptível de apreciação em mérito científico e pedagógico.

- III 1 O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:
- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.
- 1.1 Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
- 1.2 Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto, é dispensada a apresentação do documento constante na alínea *a*), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.
- 2 Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
 - a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Data e local de nascimento;
 - d) Estado civil;
 - e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;

- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.
- IV 1 O I.S.T. comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
- 2 Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:
- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae.
- V Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.
- VI A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.
- O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º e artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1.º do artigo 49.º, artigos 50.º, 51.º e 52.º ECDU.
- VII De acordo com o determinado no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77, de 31/03/2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
- E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.
 - 3 de Setembro de 2008. O Presidente, Carlos Matos Ferreira.

Aviso n.º 23287/2008

O Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho n.º 9855/2007 de 28.05.2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 102 de 28.05.2007, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia de Minas e Georrecursos:

1 vaga nas Áreas Científicas de Geociências, grupos de disciplinas de Geoquímica e Pedologia ou Hidrogeologia ou Mineralogia e Geologia, ou de Geoengenharia, grupos de disciplinas de Exploração de Minas e Pedreiras ou de Geotecnia ou de Prospecção Geofísica e Sondagens, ou de Recursos Naturais e Ambiente, grupos de disciplinas de Geosistemas e Geomática ou de Planeamento e Gestão de Recursos Naturais e Sistemas Ambientais ou de Valorização de Matérias-Primas Minerais e Resíduos Sólidos.

Em conformidade com os artigos 37.°, 38.°, 41.°, 42.° e 43.° do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.° 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I Ao concurso poderão apresentar-se:
- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.
- II O mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, será avaliado com base nos seguintes critérios:
 - 1 Actividades Pedagógicas com ênfase em:

Actividades Lectivas;

Publicações e Orientações Pedagógicas.

- 2 Actividades Científicas integrando dois subcritérios:
- 2.1 Publicações Científicas;
- 2.2 Outras Actividades Científicas com ênfase em:

Orientação de alunos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento;

Actividades Editoriais;

Organização de Eventos Científicos;

Coordenação e Participação em Projectos de Investigação.

3 — Actividades de Extensão e de Gestão Universitárias.

Será ainda avaliado o valor pedagógico e científico do relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

- III 1 O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:
- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar:
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.
- 1.1 Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
- 1.2 Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto, é dispensada a apresentação do documento constante na alínea *a*), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.
- 2 Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
 - a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Data e local de nascimento;
 - d) Estado civil:
 - e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu; f) Profissão;
 - g) Residência ou endereço de contacto.
- IV 1 O I.S.T. comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
- 2 Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:
- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae;
- b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.
- V Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.
- VI A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.
- O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2.º do artigo 49.º, artigos 50.º, 51.º e 52.º ECDU.
- VII De acordo com o determinado no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77, de 31/03/2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alí-

nea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, Carlos Matos Ferreira.

Aviso n.º 23288/2008

O Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho n.º 9855/2007 de 28.05.2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 102 de 28.05.2007, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no Diário da República, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico do seguinte lugar de Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura:

1 vaga na Área Científica da Arquitectura, grupos de disciplinas de História e Teoria da Arquitectura ou Projecto de Arquitectura.

Em conformidade com os artigos 37.°, 38.°, 40.°, 42.° e 43.° do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.° 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I Ao concurso poderão apresentar-se:
- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade.
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na qualidade de professor convidado, catedrático ou associado;
- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.
- II Métodos e critérios de avaliação e sistema de classificação final: os concursos para provimento de lugares de professor catedrático destinam-se a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida no grupo de disciplinas ou num dos grupos de disciplinas em que o concurso é aberto. O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular nos termos acima expressos.

O sistema de classificação final resulta, como impõe o artigo 52.º do ECDU, da conjugação dos votos, individuais e justificados, de cada um dos membros do júri que, na sua fundamentação, deverão explicitar o sistema de classificação utilizado e que sustenta o voto que foi expresso.

A averiguação do mérito dos candidatos, nas suas vertentes científica e pedagógica, deve ser baseada num conjunto de factores que a seguir se discriminam.

- a) Mérito científico na avaliação do mérito científico dos candidatos serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores:
- 1) Publicações científicas livros, artigos em livro, artigos em revistas científicas e em actas de conferências e outros, tendo em consideração a originalidade e a diversidade de publicações, o seu impacte, nomeadamente as citações que lhes estão associadas, bem como a autonomia científica que revelam;
- 2) Projectos científicos participação e coordenação de projectos científicos sujeitos a concurso numa base competitiva, nomeadamente projectos internacionais, tendo em consideração a sua natureza, montantes de financiamento e os resultados gerados e quando for relevante para o(s) grupo(s) de disciplinas em que o concurso é aberto, a participação e coordenação de iniciativas que tenham resultado no reforço e ou instalação de meios laboratoriais de natureza experimental e ou computacional;
- 3) Coordenação e liderança científica capacidade evidenciada de criação e liderança de equipas de investigação, de gestão científica de unidades de investigação e de coordenação de órgãos de gestão científica de escolas;
- 4) Orientação científica orientação de estudantes, nomeadamente de estudantes de doutoramento e de pós-doutoramento e excelência científica das teses supervisionadas;

- 5) Reconhecimento pela comunidade científica prémios de sociedades científicas, organização e participação em comissões de eventos científicos, actividades editoriais, participação em corpos editoriais de revistas científicas e outras distinções da mesma natureza;
- b) Mérito pedagógico na avaliação do mérito pedagógico serão obrigatoriamente considerados os seguintes factores:
- 1) Inovação pedagógica capacidade demonstrada de promover novas iniciativas pedagógicas nomeadamente propostas de novas unidades curriculares, reforço ou instalação de meios laboratoriais, de natureza experimental e ou computacional, de apoio ao ensino sempre que aplicável, criação ou reestruturação de grupos de unidades curriculares ou de planos de estudos bem como de iniciativas tendentes a melhorar os processos de ensino;
- 2) Publicações pedagógicas publicações em revistas ou em actas de conferências de âmbito pedagógico, tendo em consideração o seu impacte, bem como livros de texto ou outras publicações de âmbito pedagógico;
- 3) Coordenação pedagógica liderança de estruturas de âmbito pedagógico com evidência da capacidade de promover e dinamizar processos de melhoria da actividade pedagógica de cursos ou outras actividades de ensino;
- 4) Actividade docente número, diversidade e natureza das unidades curriculares de que o candidato foi responsável, com evidência da qualidade do desempenho dessa responsabilidade.

Serão ainda obrigatoriamente consideradas as actividades de extensão universitária, nomeadamente de divulgação científica e de inovação e transferência de tecnologia, cuja natureza seja susceptível de apreciação em mérito científico e pedagógico.

- III 1 O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:
- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar:
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.
- 1.1 Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
- 1.2 Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto, é dispensada a apresentação do documento constante na alínea *a*), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.
- 2 Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
 - a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Data e local de nascimento;
 - d) Estado civil;
 - e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
 - f) Profissão;
 - g) Residência ou endereço de contacto.
- IV 1 O I.S.T. comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
- 2 Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:
- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae.
- V Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária

(ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

VI — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 1 do artigo 44.º e artigos 45.º, 47.º, 48.º, n.º 1.º do artigo 49.º, artigos 50.º, 51.º e 52.º ECDU.

VII — De acordo com o determinado no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77, de 31/03/2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, Carlos Matos Ferreira.

Aviso n.º 23289/2008

O Presidente do Instituto Superior Técnico, ao abrigo da competência que lhe foi conferida por delegação pelo despacho n.º 9855/2007 de 28.05.2007, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 102 de 28.05.2007, faz saber que se encontra aberto concurso documental pelo período de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior Técnico de um lugar de Professor Associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura:

1 vaga na Área Científica de Arquitectura, grupo de disciplinas de Projecto de Arquitectura.

Em conformidade com os artigos 37.°, 38.°, 41.°, 42.° e 43.° do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.° 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I Ao concurso poderão apresentar-se:
- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente Universidade.
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente Universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma Universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por Universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.
- II O mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, será avaliado com base nos seguintes critérios:
 - 1 Actividades Pedagógicas com ênfase em:

Actividades Lectivas;

Publicações e Orientações Pedagógicas.

- 2 Actividades Científicas integrando dois subcritérios:
- 2.1 Publicações Científicas;
- 2.2 Outras Actividades Científicas com ênfase em:

Orientação de alunos de Mestrado, Doutoramento e Pós-Doutoramento;

Actividades Editoriais;

Organização de Eventos Científicos;

Coordenação e Participação em Projectos de Investigação.

3 — Actividades de Extensão e de Gestão Universitárias.

Será ainda avaliado o valor pedagógico e científico do relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso.

- ÎII 1 O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:
- a) Documento comprovativo do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.

Facultativamente poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);

- c) Certidão do registo de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos que ilustrem a sua aptidão para exercício do cargo a prover e que o interessado entenda dever apresentar para o efeito.
- 1.1 Os documentos a que aludem as alíneas c) a g) podem ser substituídos por declaração prestada no requerimento e sob compromisso de honra onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa, relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.
- 1.2 Aos candidatos que venham exercendo funções neste Instituto, é dispensada a apresentação do documento constante na alínea a), desde que possuam os elementos necessários no seu processo individual.
- 2 Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:
 - a) Nome completo;
 - b) Filiação;
 - c) Data e local de nascimento;
 - d) Estado civil;
 - e) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
 - f) Profissão;
 - g) Residência ou endereço de contacto.
- IV 1 O I.S.T. comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.
- 2 Após a admissão dos candidatos ao concurso deverão estes, sob pena de exclusão, entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão:
- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu curriculum vitae:
- b) Quinze exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.
- V Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 46.º e no n.º 1 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.
- VI A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles, mas também no valor pedagógico e científico do relatório referido no n.º 2 do artigo 44.º do ECDU.
- O preceituado nos capítulos anteriores encontra fundamento legal no n.º 2 do artigo 44.º e artigos 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2.º do artigo 49.º, artigos 50.º, 51.º e 52.º ECDU.
- VII De acordo com o determinado no Despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 77, de 31/03/2000, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, Carlos Matos Ferreira.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 23267/2008

Por meu despacho de 4 de Setembro de 2008, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, a atribuição de Excelente na avaliação de desempenho traduz-se no reconhecimento

de mérito excepcional, sendo concedido o direito à promoção na respectiva carreira, independentemente de concurso, caso esteja a decorrer o último ano do período de tempo necessário à promoção, foi autorizada a nomeação definitiva do Técnico Profissional Principal Tito João Ribeiro de Azevedo na categoria de Técnico Profissional Especialista. A presente nomeação tem efeitos a partir do despacho autorizador (04.09.2008).

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

5 de Setembro de 2008. — O Reitor, Armando Mascarenhas Fer-

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Serviços Centrais

Despacho (extracto) n.º 23268/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008 do presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 1 de Agosto de 2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a prorrogação da renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparado a assistente, na área de Direito e Ciências Sociais em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, do mestre Armando Ferreira Soares Veiga, pelo período com início a 1 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23269/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008 do presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 1 de Agosto de 2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, na área de Matemática e Informática em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da mestre Sandra Margarida Barreto Oliveira, pelo período com início a 1de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23270/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008 do presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 1 de Agosto de 2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, na área de Matemática e Informática em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da mestre Inês Margarida Rodrigues Pais da Silva Borges, pelo período com início a 1 de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23271/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do ensino superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008 do presidente deste Instituto, foi autorizada — após bom cabimento de 1 de Agosto de 2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como equiparada a assistente, na área de Matemática e Informática em regime de tempo integral, da carreira docente do ensino superior politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da mestre Maria do Castelo Batista

Gouveia, pelo período com início a 2 de Outubro de 2008 e término a 1 de Outubro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23272/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 01.08.2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Professora Adjunta, na área de Matemática e Informática em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Licenciada Maria de Lurdes Nunes Vieira, pelo período com início a 10 de Novembro de 2008 e término a 09 de Novembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 4, índice 225.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23273/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 01.08.2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação do contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, na área de Contabilidade e Gestão em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Mestre Sónia Carla Cura Rito, pelo período com início a 01de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010 ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23274/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 01.08.2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 01.07 — a renovação do contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparada a Assistente, na área de Contabilidade e Gestão em regime de tempo integral, da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, da Licenciada Elsa Alexandra Mota da Costa Pereira, pelo período com início a 01de Outubro de 2008 e término a 30 de Setembro de 2010 ficando, mensalmente, a ser remunerada pelo valor do escalão 3, índice 150.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Despacho (extracto) n.º 23275/2008

No âmbito da autonomia conferida às instituições do Ensino Superior e por despacho de 26 de Agosto de 2008, do Exmo. Senhor Presidente deste Instituto foi autorizada — após bom cabimento de 01.08.2008 e por conformidade com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de

01.07 — a renovação de contrato, em regime de contrato administrativo de provimento, como Equiparado a Assistente, na área de Contabilidade e Gestão em regime de tempo parcial (60 %) da carreira Docente do Ensino Superior Politécnico, no Instituto Superior de Contabilidade e Administração deste Instituto, do Mestre Manuel Augusto Gomes pelo período com início a 02 de Dezembro de 2008 e término a 01 de Dezembro de 2010, ficando, mensalmente, a ser remunerado pelo valor do escalão 1, índice 135.

4 de Setembro de 2008. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Contabilidade e Administração

Aviso n.º 23290/2008

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho do Sr. Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, datado de 31 de Julho de 2008, foi autorizada, ao abrigo do n.3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, a requisição da funcionária, Fernanda Maria Cândido Gaspar dos Santos, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Saúde, para o Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa, com início a 01 de Agosto de 2008.

1 de Agosto de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia P. Nunes de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 23276/2008

Por despacho de 16.07.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi concedida a equiparação a bolseiro ao docentes:

Vasco António Branco Guimarães, professor adjunto — no período de 27 a 30 de Junho de 2008. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 23277/2008

Por despacho de 09.07.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi concedida a equiparação a bolseiro ao docente:

Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias, professor coordenador — no período de 15 a 18 de Junho de 2008 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.

Despacho (extracto) n.º 23278/2008

Por despacho de 24.04.2008 do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa foi concedida a equiparação a bolseiro ao docente:

Sónia Margarida Ricardo Bentes, professora adjunta — no período de 14 a 18 de Julho de 2008

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

5 de Setembro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Amélia Pacheco Nunes de Almeida*.



CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 2447/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., de 3 de Setembro de 2008.

Carolina de Fátima Pascoal Ferreira Penedo, António Fernando Estevens Baptista, Elisabete da Conceição Paias Pilrito e Maria Dulce

Fernandes Godinho, foram nomeados definitivamente na categoria de técnico profissional principal de secretariado de serviços de saúde, do quadro de pessoal residual do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exonerados da anterior categoria à data da tomada de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

Deliberação n.º 2448/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., de 3 de Setembro de 2008.

Maria José Soledade Camões Fialho e Maria de Fátima Luzia Martins, foram nomeadas definitivamente na categoria de técnico profissional principal de secretária/recepcionista, do quadro de pessoal residual do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, tendo precedido concurso interno de acesso limitado, ficando exoneradas da anterior categoria à data da tomada de posse.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

Deliberação n.º 2449/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Alentejo, E.P.E., de 3 de Setembro de 2008.

Alexandra Cristina Gamito Madeira, Ana Maria Afilhado Guerreiro, Maria de Fátima Palma da Cruz Cercas Pinheiro e Maria Paula Pelúcia Canelas, enfermeiros graduados do quadro de pessoal residual do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, — autorizado a atribuição de equiparação a bolseiro, durante o período de estágio de Especialização em Enfermagem Médico-Cirúrgica, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º272/88, de 3 de Agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Rui Sousa Santos*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 23279/2008

Por despacho do Conselho Directivo da ARS do Centro, de 19/08/2008

Rita Mafalda Rocha do Carmo Fernando, Assistente Hospitalar de Ginecologia/Obstetrícia, autorizada a renovação da licença sem vencimento

ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do S.N.S., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15/01, a partir de 01/11/2008.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.°, n.° 1, conjugado com o artigo. 114.°, n.° 1, da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Setembro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

Despacho (extracto) n.º 23280/2008

Maria Paula Sarmento Rebocho Lopes, Assistente Graduada de Anestesiologia, encontrando-se de licença sem vencimento ao abrigo dos artigos 21.º e 22.º do S.N.S., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93 de 15/01 desde 01/02/1999, foi autorizada a sua prorrogação a partir de 01/02/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo. 46.°, n.° 1, conjugado com o artigo. 114.°, n.° 1, da Lei n.° 98/97, de 26 de Agosto).

5 de Setembro de 2008. — A Chefe de Secção, *Maria Margarida Nogueira Marques*.

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 2450/2008

Por deliberação de 26 de Agosto de 2008 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., foi autorizada a nomeação para responsável pela formação em serviço no Serviço de Urgência da enfermeira graduada Silvina de Fátima Pires Azeitona Narciso, passando a ser remunerada pelo escalão 8, índice 249, com efeitos à data da deliberação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *António Luís Pinheiro Ribeiro*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTER DO CHÃO

Aviso n.º 23291/2008

Para os devidos efeitos e de acordo com os artigos 76 e 77.ºº do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, autorizo, conforme despacho de 27 de Junho de 2008, que seja concedida a licença s/vencimento por um ano, ao cantoneiro de limpeza do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Alter do Chão, Helder Manuel dos Reis Varela, a partir de 25 de Junho de 2008.

4 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Joviano Martins Vitorino.

300710931

300712138

Aviso n.º 23292/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com a Técnica Superior de 1.ª classe (Gestão) Susete de Fátima Rato, para exercer funções nos Serviços de Contabilidade e Património da Câmara Municipal de Alter do Chão, com efeito a partir de 3 de Setembro de 2008, a que corresponde o escalão 1, índice 400.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

Aviso n.º 23293/2008

Para os devidos efeitos e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, foi celebrado contrato a termo resolutivo, pelo prazo de um ano, renovável por igual período, ao abrigo da alínea *h*) do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com a Técnica Superior de 2.ª classe (Recursos Naturais e Ambiente) Sónia Cristina Tita Ribeiro, para exercer funções na Divisão Técnica de Obras e Urbanismo — Ambiente, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2008, a que corresponde o escalão 1, índice 400.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300712195

Aviso n.º 23294/2008

Para os devidos efeitos e de acordo com os artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, autorizo, conforme despacho de 27 de Março de 2008, que seja concedida a licença s/vencimento por 90 dias, ao cantoneiro de limpeza do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Alter do Chão, Hélder Manuel dos Reis Varela, a partir de 27 de Março de 2008

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Joviano Martins Vitorino*.

300712219

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO DAIRE

Regulamento n.º 502/2008

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Castro Daire

Nota justificativa

Com a publicação da Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro sofre profundas alterações que determinam a imprescindibilidade de proceder à revisão do actual Regulamento da Urbanização e Edificação do Município de Castro Daire com vista à sua adaptação a este novo enquadramento legal que lhe serve de fundamento.

Destacam-se, das alterações referidas, aquelas que mais se reflectem no articulado do regulamento actualmente em vigor, designadamente o desaparecimento das autorizações administrativas e um novo regime das comunicações prévias; o desaparecimento do emparcelamento como uma das formas de loteamento possíveis; a ampliação da figura dos impactes semelhantes a loteamento com o novo regime do impacte urbanístico relevante; um novo regime de relacionamento com a administração central; o surgimento da figura do gestor, responsável pelo procedimento nas suas diversas fases; e finalmente, a introdução das tecnologias de informação como único meio de entrada de documentos nos serviços.

Assim, nos termos dos disposto nos artigos 112.º n.º 8, 241.º e 66.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado no Decreto--Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 13/00 de 20/7, pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 4/6, pelas Leis n.º s 15/2002 de 22/2 e 4 -A/2003 de 19/2 e pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8/8 e da Lei n.º 60/2007 de 4/9, do determinado no Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, com as alterações posteriormente introduzidas, do previsto no Decreto-Lei n.º 239/97 de 9 de Setembro, das normas constantes do Decreto-Lei 267/2002 de 26 de Novembro, das disposições do Decreto-Lei 64/03 de 23 de Agosto, do estipulado na Lei das Finanças Locais e no Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53-E/2006 de 29/01, do consignado nas alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 53.º, 64.º n.º 6 alínea *a*) da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal e a Assembleia Municipal de Castro Daire, por deliberações de 24 de Abril de 2008 e de 26 de Junho de 2008, respectivamente, aprovaram o presente Regulamento de Urbanização e de Edificação e a actualização à Tabela de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objecto

- 1 O presente Regulamento estabelece os princípios aplicáveis à Urbanização e Edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização das operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela admissão de comunicação prévia, pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas, bem como as compensações ao Município de Castro Daire.
- 2 Sem prejuízo da legislação em vigor, o presente Regulamento estabelece, igualmente, os princípios e regras aplicáveis ao controlo da ocupação dos solos e ao cumprimento dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, à estética do Município, à defesa do seu ambiente e da salubridade.

Artigo 2.º

Definições

- 1 Para efeitos do presente Regulamento, e para além das previstas no artigo 2.º do R.J.U.E., serão ainda consideradas as seguintes definicões:
- a) Alinhamento as linhas e planos que determinam a implantação das edificações.
- b) Altura da fachada do piso superior de edifício habitacional é a distância, na vertical, compreendida entre o pavimento desse piso até à linha superior do beirado ou platibanda do telhado, que não deverá exceder 3 metros, com excepção das empenas nos alçados laterais.

- c) Anexo dependência coberta de um só piso e com pé direito útil não superior a 2,80 m e, área até 30m² e entendida como complemento funcional do edifício principal;
- d) Área bruta de construção área resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do nível do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, incluindo áreas dos sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento obrigatório, terraço, varandas, alpendres, galerias exteriores e ainda as áreas técnicas destinadas, designadamente, a recolha de lixo, climatização, telecomunicações, equipamento electromecânico ou outro.
- e) Área de construção área resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do nível do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas dos sótãos não habitáveis, áreas destinadas a estacionamento obrigatório, terraço, varandas, alpendres, galerias exteriores e ainda as áreas técnicas destinadas, designadamente, a recolha de lixo, climatização, telecomunicações, equipamento electromecânico ou outro.
- f) Area de implantação área resultante da projecção no plano horizontal da construção sobre o terreno, incluindo caves e construções anexas. Excluem-se apenas os seguintes elementos salientes balançados: varandas, palas e beirados.
- g) Áreas Habitáveis incluem-se nas áreas habitáveis todos os compartimentos de uma construção, com excepção de vestíbulos, circulações, instalações sanitárias e arrumos.
- h) Arruamento/Via Pública via pública destinada a circulação automóvel e ou pedonal.
- i) Cave piso ou pisos imediatamente inferior/es ao rés-do-chão, cujo nível superior da laje não pode exceder 0,80 m acima do nível médio do arruamento público, correspondente ao alçado principal. Em situações de prédios localizados entre cotas altimétricas diferentes e servidos por arruamentos de igual categoria, adopta-se como referência a volumetria existente no local ou, em caso de inexistência de construção, o arruamento de cota inferior.
- j) Cércea é a dimensão vertical da construção a partir da cota média do terreno no alçado principal, frontal à via pública, até à linha superior do beirado ou platibanda do telhado.
- k) Empena entende-se por empena a parede lateral de um edifício, que intercepta o plano de alinhamento definido pelo da fachada principal e que seja limite lateral da construção.
- I) Fachada Principal frente ou frentes da construção voltadas para a via pública.
- m) Índice de Construção considera-se como índice de construção, o quociente entre a área total de construção e a área do terreno da operação urbanística.
- n) Indice de Impermeabilização considera-se como índice de impermeabilização, o quociente entre o somatório das áreas de terreno ocupadas com edificação, das áreas impermeabilizadas e a área do lote ou parcela.
- *o*) Índice de Implantação considera-se como índice de implantação o quociente entre o somatório das áreas de implantação e a área do lote ou parcela.
- p) Infra-estruturas especiais as que não se inserindo nas categorias anteriores eventualmente previstas em P.M.O.T. devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis a operação urbanística em si, sendo o respectivo montante considerado como decorrente da execução de infra-estruturas locais.
- q) Infra-estruturas gerais as que tendo um carácter estruturante ou previstas em Plano Municipal de Ordenamento do Território (P.M.O.T.) servem ou visam servir uma das diversas unidades de execução.
- r) Infra-estruturas de ligação as que estabelecem a ligação entre as infra-estruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função das novas operações urbanísticas nelas directamente apoiadas.
- s) Infra-estruturas locais as que se inserem dentro da área objecto da operação urbanística e decorrem directamente desta.
- t) Logradouro espaço físico descoberto pertencente a um lote urbano ou parcela de terreno correspondendo à área do lote, deduzida da superficie de implantação das edificações naquele existente.
- u) Lote o terreno com limites definidos constituído através de alvará de loteamento, também designado por lote urbano.
- v) Número de pisos de um edifício é o número de pisos do alçado de maior altura, a contar do arruamento principal que confronta com o edifício e corresponde ao total dos pisos sobrepostos nesse edifício, com excepção do sótão, conforme definidos neste Regulamento.
- w) Obra todo o trabalho de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, limpeza, restauro e demolição de bens imóveis fixos ao solo ou com carácter permanente, ou alteração da topografia do terreno.
- x) Obra de Escassa Relevância Urbanística São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas obras de edificação e demo-

lição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanística, bem como aquelas que assim sejam consideradas em Regulamento Municipal.

- y) Parcela todo o terreno legalmente constituído e com limites definidos não incluído na definição de lote urbano e que um dos lados confronta com a via pública e resulta de uma operação de destaque.
- z) Terreno superfície do solo com limites definidos e identificado com um artigo matricial inteiro.
- *aa*) Remodelação a obra de alteração de um edifício que pode conduzir à substituição do seu interior, com manutenção integral ou alteração controlada das fachadas confinantes com o espaço público.
- bb) Sótão é o aproveitamento do desvão do telhado, não podendo a inclinação do telhado exceder o definido da legislação em vigor, não sendo permitido ter varandas, sacadas e terraços.
- cc) Unidade funcional ou de utilização é cada um dos espaços autónomos de um edifício, associados a uma determinada utilização.
- dd) Utilização ou uso são as funções ou actividades específicas e autónomas que se desenvolvem num edifício.

CAPÍTULO II

Instrução, tramitação processual, técnicos responsáveis e fiscalização

SECÇÃO I

Considerações gerais

Artigo 3.º

Instrução processual

- 1 Os pedidos previstos no presente regulamento, referentesàsoperações urbanísticas referidas no numero 2 do artigo 4.º e no n.º 3 do artigo 6.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, serão instruídos com os elementos seguintes, sem prejuízo dos demais que estejam previstos em Portaria que se encontre em vigor, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 9.º do R.J.U.E., e sem prejuízo do artigo seguinte do presente regulamento:
- a) Requerimento, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de Dezembro;
 - b) Documentos comprovativos da legitimidade do requerente;
- c) Termos de responsabilidade dos autores do projecto de arquitectura, de engenharia das especialidades e Termo de responsabilidade do coordenador do projecto;
- d) Estimativa orçamental, com indicação da área total de constru
 - e) Memória Descritiva e Justificativa;
- f) Declaração de conformidade e adequabilidade do projecto com as normas urbanísticas em vigor: P.D.M., Plano de Urbanização e Plano de Pormenor;
 - g) Calendarização da obra;
 - h) Destino dos resíduos sólidos urbanos;
 - i) Planta cartográfica à escala 1/25000;
- *j*) Levantamento topográfico georeferenciado, de acordo com o disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - k) Fotografia aérea visível do local da obra;
- *l*) Extracto da Carta de Ordenamento e Carta de Condicionantes do
- m) Planta de localização à escala 1/1000, abrangendo um raio de 60 m envolvente à construção, com indicação das estradas, caminhos, linhas de água, construções existentes, incluindo muros. A largura dos caminhos envolvente ao terreno em estudo deve ser cotada conforme prevê o artigo 51.º do presente regulamento;
- n) Planta de implantação à escala 1/200 ou 1/500 conforme as dimensões do terreno, de acordo com o disposto nos números 2 e 3 do presente artigo e com menção das seguintes indicações:
- i) Delimitação da propriedade na sua totalidade, inscrição das confrontações, construções existentes incluindo corpos balançados, escadas, varandas, cotas com indicação dos afastamentos da obra projectada ao eixo da via pública e aos limites do terreno, orientação ao Norte cartográfico, infra-estruturas existentes no local caso de nascentes, fossa séptica no terreno ou terrenos vizinhos, representação rigorosa dos edificios envolventes e indicação dos lugares de estacionamento, sempre que sejam criados no interior do lote. A implantação deverá indicar, sempre, os muros de vedação existentes e a construir com indicação dos afastamentos previstos no artigo 51.º deste Regulamento.

- o) Declaração dos depósitos dos resíduos sólidos urbanos.
- p) Duas fotografías a cores e de perspectivas diferentes, elucidativas do terreno.
- q) Plantas da obra que englobem: planta das fundações, planta de cada piso devidamente cotadas com indicação do destino, da área e do equipamento e planta de cobertura.
- r) Alçados e cortes devidamente cotados onde devem indicar a continuidade das fachadas dos prédios contíguos, quando os haja na extensão de pelo menos 5 m e respectiva altura, bem como indicação dos materiais e cores existentes e a utilizar nos edificios a construir.
- s) Os cortes transversal e longitudinal devidamente cotados com indicação do nível ou níveis da cota de soleira, seccionando pelo menos um deles as escadas exteriores e interiores com indicação da topografia existente e as eventuais alterações pretendidas, escavações e ou aterros, caso se preveja a existência de corpos balançados sobre o espaço público, um dos cortes deverá seccionar esse corpo, indicando a largura do passeio e do arruamento confinante, assim como as escadas exteriores.
- t) As plantas, alçados e cortes devem ser apresentados à escala 1/100
- u) Devem ser apresentados projectos de engenharia das especialidades, em duplicado, conforme previsto na legislação em vigor, conforme os casos
 - v) Declaração de responsabilidade pela direcção técnica da obra.
- w) Todas as peças que façam parte integrante da instrução do pedido de licenciamento são assinadas pelo Técnico autor do projecto, com excepção do requerimento que deve ser assinado pelo dono da obra.
- 2 O interessado deverá apresentar duas cópias do processo em papel, apensos a capa de arquivo, de formato A4 e em material resistente, assim como levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional, com implantação da operação urbanística e todos os demais elementos do processo, em suporte informático, no formato DWG, DWF, DGN, ou PDF, para a Câmara Municipal, conforme o disposto na Portaria em vigor.
- 3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os pedidos de informação prévia, relativos a operações de loteamento, obras de urbanização, obras de edificação e trabalhos de remodelação de terrenos, bem como os correspondentes pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, deverão ser instruídos com levantamento topográfico ligado à rede geodésica nacional e entregue em formato digital, com indicação dos limites do prédio e confrontações, numa faixa envolvente de, pelo menos, 50 metros contados a partir dos limites do mesmo.
- 4 A planta de implantação deverá se entregue em formato DWG ou DGN.
- 5 Todo o processo entregue em papel deverá vir numerado pelo requerente. A numeração deverá ser por números inteiros seguidos, devendo o exemplar para a Câmara Municipal ser acrescido pelas iniciais CMCD.
- 6 Os processos deverão ser entregues em capa de arquivo, disponibilizada pela Autarquia, mediante o pagamento das mesmas, de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, ou adquirida exteriormente pelo requerente, desde que de formato compatível.

Artigo 4.º

Elementos adicionais

Em função da complexidade das situações, ou da sua simplicidade, nomeadamente devido à natureza ou à localização da operação urbanística pretendida, a Câmara Municipal de Castro Daire reservar-se-á o direito de, excepcional e fundamentadamente, exigir ou exceptuar outros elementos com informação complementar, quando se considerem, ou não, necessários para a sua correcta compreensão.

Artigo 5.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicos

- 1 A Câmara Municipal poderá impor condicionamentos ao alinhamento, implantação, volumetria, aspecto exterior das edificações, percentagem de impermeabilização do solo e à alteração do coberto vegetal, desde que, justificadamente, tal se destine a preservar ou promover os valores patrimoniais, ambientais ou arqueológicos dessa área.
- 2 As zonas verdes a preservar integram os conjuntos de árvores que, pelo seu porte, desenvolvimento e beleza, constituem património natural, sendo interdito o abate de árvores e maciços de arbustos, salvo quando devidamente justificada.
- 3 Em caso de destruição da vegetação, deverão ser feitas novas plantações.
- 4 Sempre que, no desenvolvimento de qualquer processo de intervenção na área abrangida por este regulamento, forem colocados a descoberto elementos arquitectónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, o responsável pela direcção técnica da obra deverá,

obrigatoriamente e de acordo com o estabelecido no artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, proceder à imediata suspensão da execução dos trabalhos, informando no prazo de quarenta e oito horas as seguintes entidades: Autarquia e IGESPAR, a fim de serem tomadas as medidas adequadas.

- 5 Não obstante o exposto no número anterior, a informação obtida no decorrer dos trabalhos arqueológicos, e exposta no respectivo relatório, poderá:
- a) Não implicar qualquer alteração no projecto para além do registo dos resultados e eventual tratamento e remoção dos vestígios;
- b) Implicar a conservação dos vestígios exumados, com integração no novo espaço a criar, devendo os mesmos sofrer tratamento museográfico;
- c) Implicar a inviabilidade de qualquer construção, pela extrema importância dos achados, devendo estes ser musealizados.
- 6 Todos os trabalhos a realizar na via ou espaços públicos, que impliquem revolvimento e ou remoção do subsolo, mormente instalação/remoção de infra-estruturas, ajardinamento, arranjos/alterações de pavimentos, deverão ser objecto de idêntico procedimento relativamente ao adoptado para qualquer requerente.

Artigo 6.º

Estimativa orçamental das obras

- 1 A estimativa orçamental das obras de edificação sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia obedecerá aos valores mínimos unitários previstos na Portaria em vigor, que fixa o preço da habitação a custos controlados, afectados aos seguintes coeficientes, conforme os usos:
 - a) Habitação 0,50;
 - b) Comércio e serviços 0,40;
- c) Indústria e pavilhões de r/chão amplos, destinados a pecuária, nomeadamente aviários, pocilgas, vacarias, ovis, apriscos e estábulos 0.30:
- $\it d$) Barracões, garagens, arrumos no r/chão e caves, varandas e escadas exteriores 0.30;
- $\it e$) Muros de vedação ou de suporte de terras, por metro quadrado 0.05:
- 2 Os valores referidos no número anterior podem ser actualizados por deliberação camarária.

Artigo 7.°

Cores convencionais

- 1 Sempre que a operação urbanística a apreciar compreenda uma demolição total ou parcial, deverão ser utilizadas cores convencionais para a sua representação:
 - a) Vermelho, para os elementos a construir;
 - b) Amarelo, para os elementos a demolir;
 - c) Preto, para os elementos a conservar;
 - d) Azul, para os elementos a legalizar.

Artigo 8.º

Avisos publicitários

Os avisos publicitários obrigatórios devem obedecer aos modelos fixados pelas Portarias em vigor, devendo ser preenchidos com letra legível e colocados de modo a garantir condições de visibilidade a partir do espaço público, conforme previsto nos artigos 12.º e 78.º do R.J.U.E.

Artigo 9.º

Condições de legalização de obras sem licenciamento ou comunicação prévia

- 1 As obras realizadas sem processo de licenciamento ou comunicação prévia, apenas serão passíveis de legalização no caso de cumprirem, cumulativamente, as seguintes alíneas:
- a) Forem susceptíveis de vir a satisfazer os requisitos legais e regulamentares de urbanização, estética, segurança e salubridade;
- b) Forem objecto de parecer favorável por parte de entidades externas à Câmara Municipal, quando exigidos;
- c) Os afastamentos das construções ao eixo da via das estradas, caminhos e ruas no interior dos aglomerados urbanos com alinhamentos predefinidos não resultar inconveniência para a visibilidade do tráfego e não afectar a circulação dos veículos;

- d) Obrigarem-se os proprietários a não exigir qualquer indemnização, no caso de futura expropriação pelo Estado ou pela Câmara Municipal, pelo aumento de valor que dessas obras resultar para o prédio;
- e) A obrigação assumida pelos proprietários nos termos do ponto anterior esteja sujeita a registo, cuja certidão deverá ser entregue na Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Processo de legalização de obras concluídas sem licenciamento ou comunicação prévia

- 1 Nos casos de legalização de obras já concluídas, dispensar-se-á a apresentação:
- a) Apólice de seguro de acidentes de trabalho e plano de segurança e saúde:
- b) Do projecto de estabilidade, sendo substituído por termo de responsabilidade em conformidade com a Portaria em vigor;
- c) Do projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica ou ficha electrotécnica, caso o edifício já se encontre alimentado directamente pela rede de distribuição e disso seja apresentada a respectiva prova;
- d) Dos projectos de condicionamento acústico e de comportamento térmico, caso a construção tenha sido efectuada em data anterior a 14 de Maio de 2001 e 6 de Fevereiro de 1990, respectivamente;
- e) Do projecto de rede de gás, podendo o mesmo ser substituído por termo de responsabilidade passado por técnico credenciado, onde exigido.
- 2 O disposto no número anterior não será aplicável a estabelecimentos comerciais, industriais ou abrangidos por legislação específica.
- 3 A emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia, referente a obras legalizadas nos termos do presente artigo, será sempre precedido de vistoria. Do mesmo deverá obrigatoriamente constar a menção de que a obra foi realizada sem licença ou comunicação prévia Municipal e quais os projectos de especialidade que foram dispensados.
- 4 O disposto no número anterior não prejudicará a aplicação das penalidades legais a que haja lugar por força da execução ilegal das obras, designadamente em matéria de contra-ordenações.

Artigo 11.º

Alteração durante a execução da obra

1 — As alterações executadas ao projecto durante a execução da obra está sujeita ao disposto no artigo $83.^{\rm o}$ do R.J.U.E.

Artigo 12.º

Renovação

- 1 O titular da licença ou comunicação prévia que haja caducado pode requerer nova licença ou apresentar nova comunicação prévia, a qual segue os termos e se submete às regras em vigor a data do novo procedimento.
- 2 A emissão de alvará resultante de renovação da licença ou admissão de nova comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa actualizada prevista para a emissão do alvará e da admissão de comunicação prévia que haja caducado.

Artigo 13.º

Prorrogações de prazo

- 1 Nas situações referidas no n.º 3 do artigo 53.º e no n.º5 do artigo 58.º do R.J.U.E., a concessão de prorrogação será feita pelo presidente da Câmara, mediante requerimento do interessado, estando sujeito ao pagamento da taxa, prevista para o prazo inicialmente previsto, fixada e estabelecida no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
- 2 Nas situações referidas no n.º 6 do artigo 58.º e no n.º 4 do artigo 53.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento de um adicional de 20% à taxa referida, respectivamente nos números 1 e 2 do artigo 116.º do R.J.U.E., na sua actual redacção.

Artigo 14.º

Execução por fases

1 — Em caso de execução por fase, nos termos previstos nos artigos 56.º e 59.º do R.J.U.E., as taxas poderão ser liquidadas de forma faseada, em conformidade com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, desde que seja prestada caução nos termos previstos no artigo 54.º do mesmo diploma legal, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º do presente Regulamento.

Artigo 15.°

Conclusão das obras

- 1 Considerar-se-á que uma obra está concluída quando se apresentarem executados todos os trabalhos previstos e tiverem sido removidos tapumes, andaimes, materiais e entulhos, suportes eléctricos, painéis publicitários de obra, bem como, quando tenha sido efectuada a construção ou reposição de pavimentos danificados, a colocação de candeeiros e ou outro mobiliário urbano, a plantação de espécies vegetais e ou ajardinamento de espaços públicos e privados, sempre que tal tenha sido exigido.
- 2 Após a conclusão da obra, ou de uma das fases de execução aprovadas, o livro de obra deverá ser entregue na Câmara Municipal, devidamente assinado e encerrado pelo técnico responsável, e requerida a aprovação do projecto, decorrente de eventuais alterações ao projecto inicial, requerendo a autorização de utilização, nos termos regulamentares e da legislação em vigor.
- 3 Não poderá ser emitida qualquer autorização de utilização sem que tenha sido aprovado o projecto, decorrente de eventuais alterações ao projecto inicial, bem como certificado o cumprimento do regime legal sobre poluição sonora, comportamento térmico, ITED e outros que venham a ser exigidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16.º

Condições e prazo de execução de obras de urbanização e edificação

- 1 Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 53.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, o prazo de execução das obras de urbanização não pode ultrapassar dos 2 anos.
- 2 Para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 58.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, o prazo de execução das obras de edificação não pode ultrapassar dos 4 anos.
- 3 Na execução das obras referidas nos números anteriores deverá ser assegurada o cumprimento das normas previstas na secção IV do capítulo III do presente Regulamento.

Artigo 17.º

Cauções

- 1 A caução a que alude o número 6 do artigo 23.º do R.J.U.E. na sua actual redacção, será libertada após a emissão da licença de construção.
- 2 A caução a que alude o artigo 81.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, será libertada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.
- 3 A caução referente referida no número anterior deverá ser apresentada com o respectivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

Valor da caução =
$$\frac{A \times V \times C + IVA à taxa legal em vigor}{H}$$

em que:

- A 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica.

 V — Volume total, em metros cúbicos, da construção a demolir acima
- e abaixo da cota de soleira e ou volume da escavação.
 - H 3 m (altura média de um piso)
- C Custo de construção em Euros por metro quadrado, actualizável anualmente por Portaria em vigor.
- 4 A caução a que alude o artigo 54.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de Comunicação Prévia, terá que ser sempre prestada, a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, e nos termos da aliena a), do n.º2 do artigo 10.º da Portaria 232/2008, de 11 de Março.

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 18.º

Isenção de licença

- 1 Estão isentas de licença as obras previstas no n.º 1 do artigo 6.º do R.J.U.E., na sua actual redacção.
- 2 Os actos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença, desde que

- cumpram, cumulativamente, os requisitos previstos nos números 4 e 5, do artigo 6.º do R.J.U.E., na sua actual redacção.
- O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara, sob a forma de requerimento escrito, e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:
- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de desanexação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela Conservatória do Registro Predial, referente ao prédio abrangido;
- c) Extracto da Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal em vigor neste Município;
- d) Planta de localização à escala 1/25000 Carta Militar assinalando devidamente a área do prédio;
- e) Planta topográfica de localização à escala 1/1000 ou 1/500, a qual deve delimitar a área total do prédio.
- 4 As obras identificadas no artigo 20.º do presente Regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º-A do R.J.U.E., na sua actual redacção, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

Artigo 19.º

Comunicação prévia

- 1 Ficam sujeitas ao regime de comunicação prévia as obras referentes às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) a h) do n.º 1 do artigo 6.º do R.J.U.E., em conformidade com o regime previsto nos artigo 34.º e 34.º-A do mesmo diploma.
- 2 As operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia, só poderão ser iniciadas após a liquidação das respectivas taxas.

Artigo 20.º

Obras de escassa relevância urbanística

- 1 São consideradas obras de escassa relevância urbanística aquelas obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea m) do artigo 2.º do R.J.U.E., na sua actual redacção.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º-A do R.J.U.E., na sua actual redacção, podem ser consideradas, a título exemplificativo, as seguintes obras:
- a) A construção de rampas de acesso para deficientes motores e a eliminação de pequenas barreiras arquitectónicas, como muretes e degraus, quando localizados dentro dos logradouros e edificios;
- b) Obras de remodelação e de melhoramentos referentes a programas sociais de apoio à habitação, nomeadamente as obras realizadas ao abrigo do Programa de Apoio à Melhoria Habitacional;
- c) Tanques de água, para fins agrícolas com altura inferior a 1,5 m e área até 30 m², desde que não confinantes com a via pública;
- d) Construção de cobertura em estrutura de madeira ou em elementos pré-fabricados, em área de extracção mineral prevista na Carta de Ordenamento do Plano Director Municipal, com cércea inferior a 3 m e área até 40 m², com o afastamento de 10 m, em relação à berma da via pública;
- e) Sepulturas e jazigos, com área não superior a 8 m² e altura total não superior a 3,5 metros.
- f) A construção ou reconstrução de coberturas em estrutura de madeira ou em elementos pré-fabricados em vigotas e ripas, desde que não altere a forma e o tipo de telhado preexistente;
- g) Construção de um anexo, contíguo ou não à edificação principal, destinado a arrumos coberto em estrutura de madeira ou de elementos pré-fabricados de viga-ripa, implantados nos espaços urbanos dois e três, definidos no artigo 85.º do P.D.M., quando recuado 4 m do alçado principal da habitação, com área máxima de 30 m² e com altura máxima de 2,80 até ao beiral da construção;
- h) A construção de muros e ou vedações, contíguos à via pública, desde que não ultrapassem 1 m de altura e 1,5 m acima do arruamento para muros de suporte de terras e que não impliquem divisão pelos vários ocupantes do mesmo prédio, devendo, neste caso, a planta de localização a apresentar estar cotada com os afastamentos previstos no presente Regulamento;
 - i) Cabines para motores de rega, com área não superior a 4 m².
 - i) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores.
- 3 Não obstante tratarem-se de operações não sujeitas a procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal, 5 dias antes do inicio das obras, do tipo operação que vai ser realizada, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 93.º do R.J.U.E., devendo, para tal, juntar uma planta de localização, com a indicação da operação urbanística, ficando obrigado a cumprir as normas legais e regulamentares em vigor.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 6.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua actual redacção, entende -se por equipamento lúdico ou de lazer as obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de actividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

Artigo 21.º

Discussão pública

- 1 A aprovação pela Câmara Municipal do pedido de licenciamento de operação de loteamento será precedida de um período de discussão pública, a efectuar nos termos do previsto na legislação em vigor.
- 2 Ficarão isentas de discussão pública as operações de loteamento, integradas em Plano de Urbanização eficaz, bem como aquelas que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) A área de terreno objecto de intervenção seja inferior a 2,5 ha;
 - b) A área bruta de construção resultante seja inferior a 6 500 m²;
 - c) O número de fogos resultante seja inferior a 50;
- d) Não seja considerada a instalação de qualquer unidade comercial de dimensão relevante;
- e) A cércea seja igual ou inferior a quatro pisos acima do solo ou 13 m;
- f) A população não exceda $10\,\%$ da população do aglomerado onde se insere a pretensão;

Artigo 22.º

Obras de impacte semelhante a loteamento

- 1 Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, considera-se obra de edificação geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento:
 - a) Edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si;
- b) Toda e qualquer construção que disponha de mais de um núcleo de acessos comuns a fracções ou unidades independentes;
- c) Dois ou mais edifícios funcionalmente independentes, integrados ou não em condomínio fechado, que necessitem ou não de obras de urbanização;
 - d) Impliquem a criação de arruamentos públicos.
- 2 As edificações com impacte semelhante a loteamento devem prever o pagamento de taxas e as cedências iguais aos processos de loteamento, identificadas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
- 3 Os índices de construção a cumprir são os previstos para os loteamentos no mesmo local, assim como a Portaria em vigor.

Artigo 23.º

Obras de impacte relevante

- 1 Considera-se obra de edificação geradora de impacte relevante:
- a) Em edifícios mistos com habitação e comércio, ou serviços, ou indústria, toda e qualquer construção que disponha de cinco ou mais fracções ou unidades independentes, com acesso directo ou não a partir do espaço exterior, ou desde que a área ou a soma das áreas correspondentes às fracções não habitacionais seja superior a 300 m quadrados;
- b) Em edificios apenas habitacionais, toda e qualquer construção que disponha de mais de 6 apartamentos ou fracções.
- c) Toda e qualquer edificação que envolva uma sobrecarga considerável dos níveis de serviço nas infra-estruturas ou ambiente, nomeadamente nas vias de acesso, tráfego, parqueamento, ruído, redes de água e esgotos, que determinem as situações previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do R.J.U.E., na sua actual redação;
- 2 As edificações com impacte relevante devem prever o pagamento de taxas e as cedências de áreas verdes e de estacionamento, de acordo com a portaria em vigor, conforme se indica na secção I do capítulo III do presente Regulamento.
- 3 Os índices de construção a cumprir são os previstos para o licenciamento de obras particulares.

Artigo 24.º

Factores condicionantes do deferimento

Tendo sempre presente que a Câmara Municipal tem o dever de defesa do interesse público, considerar-se-ão obras susceptíveis de manifestamente afectarem a estética das povoações, a sua adequada inserção no ambiente urbano ou a beleza das paisagens, aquelas que, em face de uma realidade urbana com validados valores patrimoniais, ambientais e ou culturais, não observem o seguinte:

- a) No restauro, um rigoroso estudo do existente e critérios válidos de recuperação arquitectónica;
- b) Na reconversão, uma linguagem arquitectónica de modernidade, plasticamente adequada ao antigo a manter;
- c) Na construção nova, uma linguagem arquitectónica erudita, culturalmente assumida, que contribua, com qualidade e rigor histórico, para a vivência espacial dos lugares.

SECÇÃO III Técnicos responsáveis

Artigo 25.º

Equipa multidisciplinar para projectos de loteamentos

- 1 Os projectos de operações de loteamento urbano serão elaborados por equipas multidisciplinares, que deverão incluir pelo menos um arquitecto, um engenheiro civil ou um engenheiro técnico civil.
- 2 As equipas multidisciplinares de projectos de loteamento deverão dispor de um coordenador técnico do projecto, designado entre os seus membros.
- 3 Para além das excepções previstas na legislação aplicável em vigor, é dispensada a constituição de equipa multidisciplinar nos casos que não ultrapassem os seguintes limites máximos:
- a) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a habitação ou outros fins for igual ou inferior a $10~000~\text{m}^2$ e o número de fogos a erigir for igual ou inferior a 50.
- b) Quando a área integrada na operação de loteamento destinada a fins industriais ou de armazenagem for igual ou inferior a 20 000 m².

Artigo 26.º

Termo de responsabilidade

- 1 Os termos de responsabilidade previstos no artigo 10.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, obedecerão às especificidades constantes na Portaria em vigor.
- 2 No caso dos autores dos projectos e ou director técnico da obra retirarem ou renunciarem à sua responsabilidade, considerar-se-á suspensa a respectiva licença, comunicação prévia, sendo, consoante os casos, obrigatória a imediata paralisação da obra até que o requerente apresente declaração do novo técnico responsável no prazo de 20 dias, sem o qual a obra será embargada.

Artigo 27.º

Competências e obrigações dos técnicos e directores técnicos de obras

- 1 Sem prejuízo de qualquer outra competência ou obrigação definida na lei, os técnicos responsáveis deverão:
- a) Cumprir a legislação em vigor aplicável aos projectos, nomeadamente ao previsto neste regulamento, apresentando os processos devidamente instruídos e sem erros ou omissões;
- b) Cumprir ou fazer cumprir, nas obras sob a sua direcção e responsabilidade, todos os projectos aprovados, normas de execução e demais disposições legais aplicáveis, bem como todas as intimações que sejam feitas pelos serviços competentes;
- c) Dirigir técnica e efectivamente as obras da sua responsabilidade, registando os factos relevantes no livro de obra;

Artigo 28.º

Substituição e abandono da obra

- 1 Sempre que se verifique a substituição dos técnicos, o dono da obra deve apresentar novas peças desenhadas e escritas, em substituição das existentes no processo inicial, quando a Câmara Municipal assim o entender, apresentando sempre o respectivo termo de responsabilidade do técnico substituto, por forma a que a Câmara Municipal proceda ao averbamento de substituição no processo.
- 2 Quando o técnico responsável pela direcção técnica da obra deixe efectivamente de a dirigir, deve comunicar imediatamente à Câmara Municipal, por escrito, porque só assim se desresponsabiliza pelo desenvolvimento posterior da mesma.
- 3 Após a comunicação referida no número anterior, a fiscalização deverá, de imediato, deslocar-se ao local da obra, assinalando a suspensão dos trabalhos com documentação fotográfica, até que outro técnico, nos termos do presente Regulamento, assuma a responsabilidade pela direcção técnica da obra, no prazo de 20 dias, sob pena da obra ser embargada.

Artigo 29.º

Penalidades dos técnicos e directores técnicos de obras

- 1 Poderão ser aplicadas penalidades aos técnicos, para além das previstas na legislação geral, nomeadamente quando:
- a) Apresentem projectos com erros ou omissões que possam prejudicar ou induzir a erro a sua apreciação;
- b) Não cumpram, durante a execução da obra, o projecto aprovado no que diz respeito à implantação e cota de soleira, volumetria e cérceas, composição exterior e natureza dos materiais e acabamentos.
- 2 Após a notificação do técnico, pela Câmara Municipal, de que este não se encontra a dar cumprimento às obrigações estabelecidas neste regulamento e na Lei geral, este será inibido de apresentar projectos, coordenar ou dirigir obras nesta Câmara Municipal pelo período de seis meses a dois anos.

SECÇÃO IV

Fiscalização

Artigo 30.°

Âmbito

1 — A presente secção deste Regulamento, sem prejuízo do disposto nos artigos 93.º e 94.º do R.J.U.E, na sua actual redacção, rege a actividade de fiscalização das operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, comunicação prévia ou das obras de escassa relevância urbanística, a levar a efeito pela Divisão de Planeamento Urbanístico e Ordenamento do Território.

Artigo 31.º

Fiscalização

- 1 Os actos de fiscalização a levar a efeito no local onde decorre a obra, consistem, para além das demais mencionadas na Lei, em verificar o seguinte:
- a) A existência de licença, de recibo de admissão e respectiva liquidação de taxas relativas a obras sujeitas ao regime de comunicação prévia ou da devida informação à Câmara Municipal, nos termos do artigo 20.º do presente Regulamento, das obras isentas de controlo prévio;
- b) A segurança, higiene e arrumação do estaleiro, dos tapumes, das máquinas e dos materiais;
- c) O alinhamento do edifício na respectiva implantação, das cotas da soleira, do arruamento, das redes de água e do saneamento, sendo o alinhamento e as cotas referidas ao projecto, ao loteamento ou ao plano urbanístico existente para o local, identificando-os de acordo com as exigências legais;
- d) A afixação no prédio dos avisos, publicitários da obra a realizar, em conformidade com a Portaria em vigor;
- e) A afixação no prédio da placa identificadora do técnico da obra, do projectista, do construtor e do alvará deste;
- f) Se a execução material das obras previstas nos artigos 6.º e 6.ºA do R.J.U.E., na sua actual redacção, foram ou estão a ser executadas de acordo com a número 8 do artigo 6.º do mesmo diploma legal;
- g) Nos termos da Lei, o livro de obra e a actualização deste, bem como o registo de todos os factos relevantes, relativos à execução da respectiva obra, sendo que a fiscalização deve efectuar as anotações necessárias naquele;
- h) A conformidade da execução da obra com o projecto aprovado;
- i) O licenciamento de ocupação da via pública por motivo de execução da obra;
- j) O cumprimento do prazo fixado pelo Presidente da Câmara Municipal ao infractor para demolir a obra e repor o terreno na situação anterior;
- k) A limpeza do local da obra após a sua conclusão, a reposição do pavimento alterado em consequência da execução da obra e a ocupação da via pública;
- l) Se a ocupação das edificações ou das suas fracções autónomas se faz com autorização de utilização e se está de acordo com o uso fixado na mesma;
- m) Fazer proposta fundamentada ao Presidente da Câmara e ao Chefe de Divisão respectivo para embargar os trabalhos das obras não licenciadas, admitidas a comunicação prévia ou de escassa relevância urbanística, executadas em violação ao disposto no artigo 80.º-A do R.J.U.E., na sua actual redacção;
- 2 Cabe ainda à fiscalização elaborar, sem prejuízo de todas as demais competências atribuídas por Lei:
- a) O registo de entradas das denúncias, das participações e dos autos de notícia sobre construções particulares, bem como o andamento de cada registo.
- b) O auto de embargo determinado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

Urbanização

SECÇÃO I

Áreas de cedência para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas e equipamentos

Artigo 32.º

Loteamentos, obras com impacte de loteamento e com impacte relevante

- 1 Os loteamentos, as obras com impacte de loteamento e com impacte relevante, conforme definidas neste regulamento, estão sujeitas às cedências obrigatórias previstas na Portaria em vigor, para áreas verdes, áreas de equipamento público, estacionamento, arruamento e passeios.
- 2 Se o prédio em causa estiver dotado de áreas verdes e de equipamento nas imediações ou se a Câmara Municipal entender não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, que poderá ser paga em espécie, através de cedência de lotes ou prédios urbanos, podendo ainda a Câmara Municipal optar pela compensação em numerário.
- 3 O cálculo e o pagamento das compensações está previsto no regulamento e tabela de taxas e licenças.

Artigo 33.º

Condicionamentos das áreas de cedência

- 1 As operações urbanísticas previstas no artigo anterior que cedam áreas verdes e áreas destinadas a equipamento público ou a utilização colectiva a integrar no domínio municipal, devem apresentar viabilidade construtiva e respeitarem as normas legais e regulamentares para o fim a que se destinam.
- 2 As áreas destinadas a espaços verdes e a equipamentos de utilização colectiva a integrar no domínio municipal, deverão sempre possuir acesso directo a espaço ou via pública ou integrar áreas que já o possuam. A sua localização deverá, efectivamente, contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o usufruto da população instalada ou a instalar no local.

Artigo 34.º

Estacionamentos

- 1 As áreas destinadas a estacionamento público ou privado são calculados de acordo com a Portaria em vigor.
- 2 Nos casos em que os Planos Municipais de Ordenamento do Território definam os parâmetros de dimensionamento, serão estes os utilizados para o cálculo das áreas de cedência para estacionamentos.

SECÇÃO II

Taxas pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

Artigo 35.°

Âmbito de aplicação

- 1 A taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas é devida, quer nas operações urbanísticas de loteamento, quer nas operações urbanísticas de edificação, sempre que, pela sua natureza, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das respectivas infra-estruturas.
- 2 A Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-Estruturas Urbanísticas (T.R.I.U.) é devida dentro dos perímetros urbanos, nas seguintes operações urbanísticas de urbanização e edificação:
- a) Operações de loteamento, obras com impacte de loteamento ou com impacte relevante e respectivas alterações, quando impliquem ampliação de áreas de construção;
- b) Nas restantes operações urbanísticas dentro dos perímetros urbanos, em obras de construção, reconstrução total, ampliação, desde que seja ampliado um fogo ou fracção em edificação existente.
- 3 Aquando da emissão do alvará ou admissão de Comunicação Prévia, relativos a obras de edificação, não são devidas as taxas referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente, aquando do licenciamento ou admissão da Comunicação Prévia da correspondente operação de loteamento e de operações de obras de urbanização.

4 — As operações referidas nos números 1 e 2 do presente artigo estão sujeitas ao pagamento do eventual reforço e manutenção das infra-estruturas existentes, ficando o proprietário obrigado à realização daquelas em falta.

Artigo 36.º

Cálculo da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

1 — O cálculo do montante da T.R.I.U. é resultante do somatório de 2 parcelas:

$$T.R.I.U. = Q1 + Q2$$

- T.R.I.U. Taxa pela Realização, Reforço e Manutenção das Infra--estruturas Urbanísticas
- Q1 Encargos resultantes da manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas existentes.
- Q2 Investimento Municipal na realização das infra-estruturas gerais em falta.
 - 2 A parcela Q1 é calculada pela seguinte fórmula:

$$Q1 = AC \times CC \times K1 \times 0,10$$

- Q1 Montante da parcela em euros. AC Área bruta de construção, reconstrução total ou área ampliada correspondente ao fogo ou fracção.
- CC Custo de construção em Euros por metro quadrado, actualizável anualmente por Portaria que fixa o preço de habitação a custos controlados.
- K1 Coeficiente a aplicar de acordo com a Lei 168/99, de 18 de Setembro (Código das Expropriações)

	Infra-Estruturas	Valores de K
1 2 3 4 5 6 7 8	Arruamentos com pavimentos Rede de Abastecimento de Água Rede de Energia Eléctrica Rede de Saneamento Passeios frontal ao prédio Rede de Águas Pluviais Rede Telefónica Rede de Gás	0,015 0,010 0,010 0,015 0,005 0,010 0,005 0,010

O valor de K a aplicar nas operações urbanísticas previstas na alínea a) do número 1 do artigo anterior (Obras de loteamento, impacte de loteamento ou impacte relevante) é o somatório dos valores de K previsto nesta tabela, igual a K = 0.080.

O valor de K nas restantes operações urbanísticas previstas na alínea b) do número 1 do artigo anterior, é o somatório dos correspondentes valores de K para arruamentos, redes de água, electricidade e saneamento, correspondente a K = 0.050.

3 — O montante de Q2 é calculado através da seguinte fórmula:

$$Q_2 = \frac{I \times A}{S \times IMC}$$

Q2 — Montante da parcela em euros

I — Investimento Municipal pela realização e reforço das Infra--estruturas gerais na área urbana do Município, calculado com base no Plano Plurianual de Investimento Municipal, relativo ao último ano.

AC — Área bruta de construção, reconstrução total ou área ampliada correspondente ao fogo ou fracção.

 S — Área urbana do Município.
 IMC — Índice médio de construção que tem como valor 0,5, correspondente à área média permitida num espaço bruto urbano.

4 — A aplicação de T.R.I.U. nos edifícios industriais, agrícolas, florestais e armazéns será de 30%.

SECÇÃO III

Isenção e redução de taxas

Artigo 37.º

Isenção e reduções

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as entidades referidas no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro

- 2 Estão ainda isentas do pagamento de taxas outras pessoas colectivas de direito público ou de direito privado, às quais a lei confira tal isenção.
- 3 Ficam isentos de liquidação de taxas de infra-estruturas urbanísticas os seguintes casos:
- a) Todas as obras de edificação ou loteamento promovidos por pessoas colectivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;
- b) Operações urbanísticas de loteamento ou de edificação promovidas por entidades públicas ou particulares, àsquais tenham sido objecto de acordos específicos com a Câmara Municipal ou sejam iniciativa desta.

SECCÃO IV

Ocupação do domínio público

Artigo 38.º

Utilização ou ocupação do espaço público

- 1 A utilização ou ocupação do espaço público estará sujeita a aprovação municipal ainda que a mesma tenha carácter temporário, designadamente, nos seguintes casos:
- a) A ocupação do espaço que esteja relacionada com a realização de obras;
- b) A ocupação do espaço destinada a esplanadas ou qualquer outra utilização, designadamente, exposição ou comercialização de produtos e bens;
- c) A utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de electricidade, de gás, ou outras, com excepção das redes de água e saneamento e drenagem de águas pluviais, sem prejuízo do disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças
- 2 A instalação de antenas de repetição e de retransmissão estará ainda abrangida pelo disposto no presente artigo, sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento de outras disposições legais.
- 3 Os elementos instrutórios para o pedido de utilização e ocupação da via pública para os fins previstos nas alíneas b) e c) do n.º 1 do presente artigo, são os seguintes:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com a indicação:
 - i) Do tipo de ocupação pretendida;
 - ii) Da forma de ocupação da via pública;
- iii) Do prazo e da área de ocupação, nos casos da alínea b) do n.º 1 do presente artigo:
- iv) Da extensão pretendida, nos casos da alínea c) do número 1 do presente artigo.
- b) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/500, com a indicação do traçado da utilização ou da ocupação pretendida.

Artigo 39.º

Esplanadas

- 1 A instalação de equipamentos destinados à exploração de esplanadas estará sujeita a aprovação municipal de ocupação do domínio público.
- 2 Em nenhuma circunstância será autorizada a instalação de esplanadas susceptíveis de perturbar a vivência quotidiana da envolvente próxima.
 - 3 Será aconselhável o uso dos seguintes materiais:
- a) Cadeiras e mesas metálicas ou em madeira, pintadas ou à cor natural, podendo associar-se a lonas pintadas;
- b) Os guarda-sóis e os toldos deverão ser preferencialmente em lona e estes últimos associados à estrutura do tipo "pala";
- c) Os pára-ventos deverão estar em adequada consonância com as características do espaço urbano, sendo preferencialmente em material transparente e estrutura leve.
- 4 É interdita a colocação, depósito e armazenamento de produtos na via pública.

Artigo 40.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras

 A ocupação da via pública por motivo de obras só será permitida mediante prévia aprovação municipal do pedido.

- 2 Os elementos instrutórios para o pedido de ocupação da via pública são os seguintes:
- a) Requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal onde indique:
 - i) Prazo previsto para a ocupação
 - ii) Tipo de ocupação que pretende
 - iii) Área da Ocupação
 - iv) Largura da via que fica disponível para passagem de trânsito
- b) Planta de localização à escala 1/1000 ou 1/500 ou a escala superior onde conste, com precisão, o local onde se pretende levar a efeito a ocupação
- 3 Quando seja necessária e viável a ocupação total do passeio ou ainda de parte da faixa de rodagem, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé-direito, devidamente sinalizados, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação nocturna, bem como protecção para troncos e ramos de árvores, quando existam.
- 4 Poderá ser permitida a ocupação total do passeio ou mesmo a ocupação parcial da faixa de rodagem, ou ainda das placas centrais dos arruamentos, pelo período de tempo mínimo indispensável a especificar no pedido, em casos excepcionais, devidamente reconhecidos pelos serviços técnicos municipais competentes a partir da demonstração de que tal será absolutamente necessário à execução da obra.
- 5 O prazo de ocupação do espaço público não poderá exceder o fixado nas respectivas licenças, comunicação prévia ou o indicado nos casos de obras previstas nos artigos 18.º e 20.º do presente Regulamento
- 6 O período de tempo pelo qual foi aprovado o pedido é prorrogável, nos mesmos termos em que o for a respectiva licença ou comunicação prévia.
- 7 Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes ao edifício, dever-se-ão prever soluções que garantam a segurança e comodidade, designadamente, através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro tecto.
- 8 Se existirem árvores, candeeiros de iluminação pública ou outro tipo de mobiliário urbano junto da obra, dever-se-ão fazer resguardos que impeçam quaisquer danos nos mesmos.
- 9 Sempre que seja necessário remover árvores ou equipamentos é obrigatório o respectivo parecer dos serviços técnicos municipais competentes, sendo as despesas de remoção e posterior colocação por conta do interessado.
- 10 Os entulhos provenientes das obras deverão observar as regras existentes para os mesmos no Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos.
- 11 A licença caduca com o decurso do prazo que lhe foi administrativamente fixado, com a conclusão da obra ou pelo desrespeito das condições estabelecidas.

Artigo 41.º

Plano de segurança

- 1 Será obrigatória a existência, em obra, de plano de segurança e saúde.
- 2 A concessão de licença, a admissão a comunicação prévia ou as suas isenções, não isentam o dono da obra, o técnico responsável pela direcção técnica da obra e o construtor, do cumprimento de toda a legislação e regulamentos em vigor.
- 3 Os prejuízos causados a terceiros ou ao município pela execução da obra, mormente os decorrentes da deposição de materiais de construção ou da colocação de andaimes, são da responsabilidade dos seus autores que, nos limites da lei, ficam obrigados ao pagamento de indemnização.
- 4 Sem prejuízo do disposto no artigo 45.º do presente Regulamento, na colocação de andaimes com altura superior a 5 m deve o requerente apresentar termo de responsabilidade emitido por técnico que assuma a segurança da obra.

Artigo 42.º

Regras de execução

1 — Aquando da execução da obra deverão os seus agentes observar todas as normas que garantam a segurança dos trabalhadores da mesma e do público em geral, evitando ainda quaisquer danos materiais para os bens do domínio público e particular, nos termos referidos nos artigos seguintes, como também devem evitar prejudicar o trânsito automóvel.

Artigo 43.º

Resíduos sólidos

- 1 Qualquer edificação nova, alterada, adaptada ou ampliada deverá possuir espaço para o armazenamento de resíduos sólidos, caso se justifique.
- 2 As soluções de compartimentos de armazenagem de resíduos sólidos devem situar-se em locais de fácil acessibilidade a partir do arruamento público, dando-se primazia à sua integração formal e volumétrica no edificio a criar. Estes compartimentos não devem ser implantados a cotas inferiores aos arruamentos e servidos por rampas de vencimento de desníveis, por forma a não dificultar a sua funcionalidade.

Artigo 44.º

Máquinas, amassadouros, depósitos de entulho e materiais

- 1 As máquinas, amassadouros e depósitos de entulhos ficarão no interior da área delimitada pelos tapumes referidos no artigo 46.º, devendo prever-se condutas fechadas, de modo a que não haja dispersão ou projecção de poeiras ou detritos para fora da zona de trabalhos sempre que existam entulhos que tenham que ser lançados em altura. Os amassadouros não poderão assentar directamente sobre os pavimentos construídos.
- 2 Em casos de recolha de entulhos e aterros retirados da obra ou parcela, o transporte utilizado deverá ser limpo de lamas e outras sujidades, de modo a manter o asseio dos arruamentos.
- 3 Na eventualidade do perímetro da obra não permitir o cumprimento de disposto no n.º 1, o depósito de entulhos poderá, excepcionalmente e precedido de decisão favorável dos serviços técnicos municipais competentes, ser colocado fora dos tapumes.
- 4 Em casos especiais, devidamente justificados e em que for dispensada a construção de tapumes, os amassadouros e o depósito de entulhos e materiais poderão, precedidos de decisão favorável do serviços técnicos municipais competentes, localizar-se nos passeios ou, se não existirem, até 1 m da fachada.
- 5 Nas situações previstas no número anterior, as amassas a fabricar e os entulhos a empilhar deverão ser feitos sobre estrados, diariamente removidos para o interior das obras, de modo a evitar quaisquer prejuízos ou falta de limpeza dos arruamentos. Os entulhos ou materiais depositados nunca poderão ser em tal quantidade que perturbem o trânsito.
- 6 Se das obras resultarem entulhos que tenham que ser lançados de alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas, para um depósito igualmente fechado, que proteja os transeuntes.
- 7 Poder-se-á permitir a descarga directa das condutas para veículos de carga, protegidos de modo a evitar poeiras, desde que estes possam estacionar sob a conduta, que terá no seu terminal uma tampa sólida. Dever-se-á ainda salvaguardar as seguintes condições:
- a) Colocação obrigatória, sob a conduta, de uma protecção eficaz que permita a passagem para peões;
- b) Altura superior a 2,5 m entre o pavimento da via pública e o terminal da conduta.
 - 8 As condutas deverão ter as seguintes características:
 - a) Ser vedadas, para impedir a fuga de detritos;
- b) Não ter troços rectos maiores do que a altura correspondente a dois andares do edifício, para evitar que os detritos atinjam, na descida, velocidades perigosas;
- c) Ter um dispositivo de retenção eficiente na base, para deter a corrente de detritos;
- d) Ter barreiras amovíveis junto da extremidade de descarga e um dístico com sinal de perigo.
- 9 Os entulhos deverão sempre ser removidos para local adequado, nos termos da legislação respectiva em vigor.

Artigo 45.º

Andaimes

- 1 Os andaimes deverão ser objecto dos mais persistentes cuidados e vigilância por parte do responsável da obra e seus encarregados, devendo a sua montagem observar rigorosamente as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil.
- 2 A instalação de andaimes obrigará ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela e evitar a queda de resíduos e outros materiais.
- 3 Quando a ocupação da via pública for feita com andaimes com altura superior a 5 metros, o requerente deve apresentar termo de responsabilidade emitido por técnico que assuma a segurança da obra.

Artigo 46.º

Tapumes, vedações e telas

- 1 No licenciamento ou na construção dos tapumes ou outros meios de protecção, deverá ser cumprida a legislação existente, nomeadamente quanto às normas de segurança.
- 2 Será obrigatória a construção de tapumes ou a colocação de resguardos que tornem inacessível, aos transeuntes, a área destinada aos trabalhos, entulhos, materiais e amassadouros em todo o tipo de obras.
- 3 Os tapumes de protecção e limite exterior da obra serão executados com painéis com a altura mínima de 2,20 m e em material resistente, com desenho e execução cuidados e dotados de sinalização nocturna obrigatória, devendo as portas de acesso abrir para dentro.
- 4 Atendendo ao tipo de obra ou aos condicionalismos existentes no local, poderá ser imposta a construção de tapumes ou outros meios de protecção com características específicas, a definir pelos respectivos serviços técnicos municipais e a reproduzir no respectivo alvará de licença.
- 5 Sempre que, na sequência da instalação de um tapume, ficar no interior da zona de ocupação qualquer equipamento como bocas-de-incêndio e placa de sinalização, entre outros, deverá o dona da obra instalar um equipamento equivalente pelo lado de fora do tapume, durante o período de ocupação, e nas condições a indicar pelos serviços técnicos municipais correspondentes.

SECÇÃO V

Disposições gerais de urbanização

Artigo 47.º

Disposições gerais de urbanização

- 1 As obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se insiram deverão salvaguardar a manutenção e ou melhoria da mesma.
- 2 A construção ou reconstrução de qualquer edificio dever-se-á executar para que fiquem assegurados o arejamento, iluminação natural e exposição prolongada à acção directa dos raios solares.
 - 3 As novas obras de urbanização deverão:
- a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspectos que respeitem à interacção entre novos espaços públicos criados, bem como os que se relacionem com os conjuntos urbanos existentes;
- b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados, no sentido de os tornar suportes efectivos do exercício do convívio urbano em condições de conforto e segurança;
- c) Cuidar da diversificação funcional urbana, propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente.
- 4 Os novos espaços públicos a criar, no caso de serem orientados ao lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permita efectivar a sua utilização, sem prejuízo do respeito pela legislação em vigor.

Artigo 48.º

Obras na vila de Castro Daire

- 1 As novas edificações, bem como outras operações urbanísticas a levar a efeito na vila de Castro Daire não poderão, em caso algum, pela localização, aparência ou proporções, comprometer a traça arquitectónica da vila, nem prejudicar a beleza da paisagem.
- 2 A licença ou comunicação prévia para as obras de que trata o número anterior será condicionada à observância rigorosa das disposições previstas neste Regulamento que, para as zonas de protecção dos imóveis classificados como monumentos nacionais, imóveis de interesse público ou valor concelhio terão, obrigatoriamente, de ter parecer do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (I.G.E.S.P.A.R.)
- 3 No núcleo histórico da vila de Castro Daire, com limites devidamente fixados no Plano de Urbanização, só serão permitidas caixilharias em madeira ou noutro material de estética semelhante, não sendo permitidos telhados em zinco, fibrocimento, telha de cimento preta ou outro tipo de chapa, nem ainda qualquer cobertura ou revestimento em terraço que colida com a arquitectura tradicional da região. É também proibido o reboco com cimento à vista, revestimento em mármores, pinturas das juntas em alvenaria de pedra, o fecho de varandas e sacadas em vidro e a aplicação de estores.

Artigo 49.º

Obras na aldeia de Campo Benfeito

- 1 A aldeia de Campo Benfeito, reveste-se de um importante valor arquitectónico, devendo ser preservada a arquitectura típica da região, pelo que os projectos devem cumprir o disposto nas alíneas abaixo indicadas:
- a) A cobertura tem de ser em telha de barro vermelha "tipo escola" sendo proibido telhados de zinco, fibrocimento ou outro tipo de chapa, nem qualquer cobertura ou revestimento em terraço que colida com a arquitectura tradicional da região;
- b) As paredes exteriores tem de ser em granito típico da região, ou na sua impossibilidade é permitida paredes rebocadas e pintadas à cor branco mas todos os vãos (portas e janelas) têm de ter orlas em granito típicas da região com 20 cm de largura e salientes da parede 2 cm;
- c) Não é permitido reboco com cimento à vista, revestimento em mármores, mosaicos ou azulejos ou qualquer outro tipo de revestimento, as pinturas das juntas em alvenaria de pedra, o fecho de varandas e sacadas em vidro;
- d) Não é ainda permitido a aplicação de estores, sendo somente permitido portadas em madeira envernizada ou outro material a imitar madeira.
- e) As caixilharias só podem ser em madeira envernizada ou outro material de estética semelhante, com as seguintes cores existentes no local:
 - i) Aros lacados a bordaux;
 - ii) Janelas e quadriculas lacadas a branco;
- f) Os sótãos só são permitidos no aproveitamento no desvão do telhado.
- 2 A adopção de outro tipo de soluções, ajustadas ao local, para além das previstas no número anterior carece de prévio parecer dos serviços técnicos municipais.

Artigo 50.°

Obras na aldeia de Levadas, Pereiró e Meã

- 1 As aldeias de Levadas, Pereiró e Meã, revestem-se de valor arquitectónico relevante, pois têm a arquitectura típica da região, que deve ser preservada. Deste modo os projectos devem ser executados de forma a que contribuam para a dignificação e valorização da estética do conjunto, não podendo as construções comprometerem o aspecto das povoações ou dos conjuntos arquitectónicos, deste modo os projectos tem de cumprir as alíneas abaixo mencionados:
- a) As paredes exteriores na aldeia de Levadas têm de ser em xisto típico da região, não podendo ser executado em mais nenhum outro material ou revestimento;
- b) Nas aldeias de Pereiró e Meã, as paredes exteriores tem de ser em xisto ou granito típico da região, ou na sua impossibilidade é permitida paredes rebocadas e pintadas, mas todos os vãos (portas e janelas) têm de ter orlas em xisto ou granito típicas da região com 20 cm de largura e salientes da parede 2 cm;
- c) As caixilharias só podem ser em madeira envernizada ou outro material de estética semelhante.
- d) Não é ainda permitido a aplicação de estores, sendo somente permitido portadas interiores e em madeira envernizada;
- e) A Cobertura tem de ser em lousa ou telha preta, sendo proibido telhados de telha de barro vermelha, zinco, fibrocimento ou outro tipo de chapa, nem qualquer cobertura ou revestimento em terraço que colida com a arquitectura tradicional da região;
- f) Só são permitidos sótãos no aproveitamento no desvão do telhado

Artigo 51.º

Afastamentos e alinhamentos das construções e vedações

- 1 O afastamento e alinhamento das construções e vedações ao eixo das vias públicas devem cumprir as normas do Regulamento de Estradas e caminhos municipais previsto na Lei n.º 2110/61, de 19 de Agosto, ficando a sua implantação sempre paralela ao eixo da respectiva via.
- 2 Os afastamentos mínimos das construções ao eixo das respectivas vias serão:
 - a) De 8 m para estradas municipais.
 - b) De 6 m para caminhos municipais.
 - c) De 4,5 m para outros caminhos públicos.
- d) De 3 m para outros caminhos públicos ladeado de construções com alinhamentos predefinidos.

- 3 Os afastamentos das vedações ao eixo das vias serão:
- a) De 5 m para estradas municipais nos troços rectos e de 6 m nas curvas convexas.
- b) De 4 m para caminhos municipais nos troços rectos e de 5 m nas curvas convexas.
 - c) De 3 m para outros caminhos públicos.
- 4 Qualquer acesso a uma habitação não poderá ficar, em caso algum, com uma largura inferior a 3 m, qualquer que seja a natureza do caminho.
- 5 Exceptua-se do disposto nos números anteriores, os casos em que se verifique a existência de condicionamentos, designadamente os decorrentes da estrutura urbana local, que aconselhem e justifiquem a adopção de valores diversos, em termos da obtenção de soluções mais adequadas e integradas.
- 6— Em troços de estradas nacionais desclassificadas, o alinhamento será o exigido à data da desclassificação.

Artigo 52.º

Edifícios abandonados e inacabados

- 1 O presente artigo visa a adopção de medidas de carácter genérico e de execução permanente tendentes à disciplina de edifícios inacabados e de terrenos destinados à construção que, não sendo aproveitados para essa finalidade em tempo útil, afectam a salubridade dos locais e a paisagem.
- 2 Nas edificações inacabadas com licenciamento ou comunicação prévia caducos, os respectivos processos devem ser instruídos com os seguintes elementos:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Predial;
- b) Quatro fotografías a cores, correspondentes aos alçados dos edifícios:
 - c) Estimativa dos custos da obra a realizar;
 - d) Descrição do estado pormenorizado da situação da obra;
 - e) Livro de obra, quando aplicável;
- f) Declaração com indicação do motivo pelo qual a obra não foi concluída;
- g) Os projectos de engenharia das especialidades podem ser substituídos por termos de responsabilidade, devidamente actualizados por técnicos credenciados, se os respectivos trabalhos estiverem concluídos.
- 3 Entende-se por edificios inacabados aqueles que se encontrem em fase de construção interrompida e cuja licença de construção já tenha caducado. Considerar-se-ão caducadas as licenças nos termos do disposto no R.J.U.E., na sua actual redacção.

Artigo 53.º

Processos caducos e arquivados

Os processos caducos ou arquivados podem ser reapreciados a pedido do requerente desde que não tenham dado entrada na Câmara Municipal há mais de quatro anos.

CAPÍTULO IV

Edificação

SECÇÃO I

Disposições comuns de edificação

Artigo 54.º

Receptáculos postais e toponímia

- 1 Os receptáculos postais das edificações devem sempre estar colocados em local com acesso directo à via pública.
- 2 No projecto de arquitectura deve estar indicado o local de colocação do receptáculo postal, bem como devem ser apresentados a planta e corte do mesmo, devendo este estar de acordo com o disposto em legislação em vigor.

Artigo 55.°

Conservação, limpeza e beneficiação dos imóveis

1 — Todos os proprietários são obrigados a manter os seus prédios em perfeito estado de conservação.

- 2 No caso de ruína, o proprietário é obrigado a executar e a dar continuidade a obras de limpeza e reabilitação dos edificios, no prazo máximo de dois meses após a notificação camarária, sem prejuízo da legislação aplicável.
- 3 No incumprimento do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal efectuará as obras necessárias a expensas do proprietário.

Artigo 56.°

Desabamentos

- 1 Caso se verifique o desabamento de qualquer construção confinante com a via pública, deve o seu proprietário, no prazo de 3 dias, proceder à remoção dos materiais.
- 2 Quando assim não proceda, a Câmara Municipal remover os materiais a expensas do proprietário, sem prejuízo de quaisquer outras sanções aplicáveis ao caso.

Artigo 57.°

Revestimentos dos alçados exteriores das edificações

- 1 As cores a aplicar nas fachadas das edificações devem ser em tons claros e harmoniosos de forma a não causar impacte visual, respeitando o espectro cromático típico da envolvente.
- 2 Deve-se dar preferência às caixilharias em madeira, ferro ou em alumínio.
- 3 Não é permitido a aplicação de azulejos e marmorite nos alçados exteriores dos prédios, nem a aplicação de zinco a cor natural e de fibrocimento, assim como de telha de cimento de cor preta em cobertura de prédios, com excepção, neste caso, de lugares onde predominam os telhados pretos de telha ou de lousa, onde deve ser mantido o enquadramento, em conformidade com o disposto no artigo 50.º do presente Regulamento.
- 4 Deve preservar-se os edificios cuja alvenaria seja em granito típico da região, excepto nos casos em que haja alargamento da via pública.

Artigo 58.º

Muros de vedação

- 1 Sem prejuízo do previsto em Plano Municipal de Ordenamento do Território, alvará de loteamento e de todas as situações sujeitas ao cumprimento de disposições legais aplicáveis, nomeadamente as relativas a servidões e restrições de utilidade pública, os muros de vedação devem cumprir o estipulado no artigo 51.º do presente regulamento.
 2 Os muros de vedação à face das vias públicas não podem exce-
- 2 Os muros de vedação à face das vias públicas não podem exceder 1 m de altura, com excepção dos muros de suporte de terras, cuja altura acima do arruamento pode atingir 1,50 m. Aos valores referidos poderão ainda elevar-se grades ou sebes vegetais que, no cômputo geral não excedam o valor máximo de 2 m.
- 3 Os muros de vedação interiores não devem exceder a altura de 2 m a contar da cota natural do terreno que vedam, os quais podem ser complementados com grades ou sebes perfazendo uma altura total de 3 m.
- 4 Aos muros referidos nos números 2 e 3 aplica-se o regime previsto no artigo 20.º do presente regulamento.
- 5 Os muros de vedação ou de suporte de terra com altura superior aos indicados nos pontos 2 e 3 e que faceiem com a via pública, carecem de licenciamento ou comunicação prévia, devendo os processos serem instruídos com os elementos indicados no R.J.U.E. e na portaria em vigor.

Artigo 59.º

Condições de execução de muros e vedações

- 1 Os muros devem ser sempre rebocados e pintados em conformidade com o disposto no artigo 57.º do presente Regulamento, caso não sejam construídos em pedra.
- 2 Os gradeamentos complementares às vedações não podem terminar em extremidades pontiagudas.

SECÇÃO II

Propriedade horizontal

Artigo 60.°

Propriedade horizontal

1 — A requerimento do interessado poderá ser emitida certidão em como se encontram preenchidos os requisitos legais para a constituição,

em regime de propriedade horizontal, mesmo quando se altere o uso existente, verificados que sejam os seguintes condicionalismos:

- a) Quando a obra não esteja concluída mas da análise do projecto se verifiquem reunidas as condições para a constituição em propriedade horizontal.
- b) Quando da vistoria à obra se conclua que se encontram reunidas essas condições.
- 2 Sempre que não constem no projecto, o requerimento aludido no número anterior deverá incluir os seguintes elementos:
- a) Discriminação das partes correspondentes a cada fracção, bem como discriminação das partes comuns;
- b) Valor relativo de cada fracção expresso em permilagem ou percentagem do valor total do prédio;
- c) Nos prédios em regime de propriedade horizontal, os compartimentos do sótão devem ficar incluídos e ou distribuídos pelas fracções dos pisos inferiores, dos andares com acesso ao mesmo núcleo de acessos;
- d) Peças desenhadas de todos os pisos, com a indicação de todas as fracções.

Artigo 61.º

Vistorias

- 1 A vistoria é regida pelo disposto nos artigos 65.º a 66.º do R.J.U.E., na sua actual redacção.
- 2 A vistoria é efectuada por uma comissão composta em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 65.º do R.J.U.E., no mínimo por três técnicos a designar pela Câmara Municipal, dos quais pelo menos dois devem ter formação e habilitação legal para assinar projectos correspondentes à obra objecto de vistoria.

SECÇÃO III

Autorização de utilização

Artigo 62.º

Autorização de utilização

- 1 A autorização de utilização rege-se pelos artigos 62.º a 65.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, devendo o pedido respeitar o previsto em Portaria em vigor.
- 2 A utilização de qualquer edificio novo, reconstruído, ampliado ou alterado, ou das suas frações autónomas, carece de autorização de utilização que deverá ser requerida antes do edificio ser utilizado.
- 3 O requerimento de autorização de utilização, deverá ser efectuado pelo titular da licença de construção ou comunicação prévia, a apresentar na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 63.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, a instruir em conformidade com a Portaria em vigor.
- 4 A autorização de utilização destina-se a verificar a conformidade da obra concluída com o projecto aprovado e com as condições do licenciamento ou da comunicação prévia, bem como o uso previsto com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis, assim como a idoneidade do edifício ou sua fracção autónoma para o fim a que se destina.
- 5 A autorização de utilização só pode ser emitida quando for indicado o nome do arruamento, o número de polícia e o edifício estiver dotado do respectivo receptáculo postal, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do presente regulamento.
- 6 Aquando do pedido de autorização de utilização, tem de ser apresentada declaração emitida pelo organismo responsável pela toponímia no local, em que indique qual o/os número/os atribuído/os à edificação e qual o topónimo da artéria que serve a edificação.

SECÇÃO IV

Normas de conclusão da obra

Artigo 63.º

Remoção de materiais

- 1 Após a conclusão da obra, os entulhos e outros materiais existentes devem ser imediatamente removidos para os locais adequados.
- 2 Quando se verifique a conclusão da obra, os tapumes e andaimes devem ser removidos no prazo de oito dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, a efectuar pelo dono da obra.

Artigo 64.º

Reposição do pavimento, outras infra-estruturas e respectiva caução

- 1 O dono da obra é obrigado a efectuar a reposição dos pavimentos, infra-estruturas e equipamentos públicos danificados em consequência da execução da mesma.
- 2 Na vila de Castro Daire, na área de intervenção do Plano de Urbanização, na Avenida Principal da vila de Mões e Termas do Carvalhal, o dono da obra, no acto do licenciamento ou admissão de comunicação prévia, deverá prestar caução, cujo valor será calculado pelos serviços técnicos municipais competentes, de acordo com o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.
- 3 Nos restantes aglomerados populacionais, deverá ser prestada caução, calcula em função das infra-estruturas existentes, em conformidade com o disposto no Regulamento e Tabela de Taxas e Licencas
- 4 A caução só será libertada após a reposição referida no n.º 1, mediante informação dos serviços técnicos municipais.
- 5 Em caso de incumprimento do encargo de reposição, esta será efectuada, cumpridas que sejam as regras substanciais e procedimentais aplicáveis pela autarquia, a expensas do dono da obra no caso previsto no n.º 1 do presente artigo ou executada a caução, nos casos previstos nos números 2 e 3.
- 6 O valor e o cálculo da caução a prestar para garantia da reposição de pavimentos e demais infra-estruturas que com a construção da edificação possam ser danificadas será fixada, pela Câmara Municipal, através do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças.

CAPÍTULO V

Disposições finais

SECÇÃO I

Sanções

Artigo 65.°

Contra Ordenações

- 1 São puníveis como contra-ordenação:
- a) As infrações ao presente Regulamento;
- b) A não apresentação na Câmara Municipal da cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do R.J.U.E., no prazo de sessenta dias, a contar do início dos trabalhos, relativos às operações urbanísticas, salvo justificação relevante apresentada pelo promotor ou técnico e aceite pela autarquia.
- 2— As contra-ordenações previstas nas alíneas anteriores são puníveis com coima graduada de € 100 a € 3750, no caso de pessoas singulares, ou até € 25 000, no caso de pessoas colectivas.
- 3 Poderão, ainda, ser aplicadas sanções acessórias nos termos previstos na legislação em vigor.
 - 4 A negligência é punível.
- 5 A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas, pertence ao presidente da Câmara Municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

SECÇÃO II

Disposições complementares

Artigo 66.º

Dúvidas e omissões

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos por recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para apreciação e deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 67.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Artigo 68.º

Disposições transitórias

- 1 O presente Regulamento aplica-se aos procedimentos que se iniciem após a data da sua entrada em vigor.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a requerimento do interessado, o regime decorrente do presente Regulamento poderá ser aplicável aos procedimentos em curso, na data da sua entrada em vigor, mediante despacho do presidente da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Norma revogatória

- 1 Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento de Obras de Urbanização e Edificação de Castro Daire publicado em 18 de Outubro de 2004 na 2.ª série do *Diário da República*.
- 26 de Junho de 2008. A Presidente da Câmara, *Maria Eulália da Silva Teixeira*.

Taxas e licenças

CAPÍTULO 1.º

Serviços diversos e comuns

SECÇÃO 1

Taxas

	Descrição	Euros
Art.° 5.°	Aviso: de publicitação, da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de outras operações urbanisticas	
	1) Em papel	3,00 6,00
Art.º 5.º-A	Capa de Arquivo 1) De 3 cm de lombada 2) De 6 cm de lombada 1) De 8 cm de lombada	0,84 3,63 5,75
Art.º 6.º	Depósito da ficha técnica de habitação	15,00

CAPÍTULO 2.º

Licenciamentos diversos

	Descrição	Euros
Art.° 16.°	Licenciamento de reflorestação, arborização e destruição do revestimento vegetal:	
	 Carvalhos, castanheiros, pinheiros, plátanos, pseudo-tsugas, bétulas, cupressos, abetos, amieiros, freixos, nogueiras, faias e outras folhosas 	Isento
	2) Eucaliptos, acácias, aliantos e outras espécies de crescimento rápido, por metro quadrado	0,10

CAPÍTULO 3.º

Obras

SECÇÃO 1

Licenças

SUBSECÇÃO 2

Execução de obras

	Descrição	Euros
Art.º 21.º	[]	
	1)	- -
	3)	75,00 -

	Descrição	Euros
Art.º 23.º	Apreciação de projectos de obras de edificação, com vista ao licenciamento ou comunicação prévia, incluindo a aprovação dos projectos e termos de responsabilidade dos técnicos:	
	1)	- - -
	4) Obras de demolição, ampliação, alteração e restantes casos não previstos nas alíneas anteriores	20,00
Art.° 24.°	Taxa a aplicar a todas as licenças ou admissão de comunições prévias:	
	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia Por período de 15 dias ou fracção Por período superior a 15 dias e por cada mês ou fracção	30,00
Art.° 25.°	Taxas a cobrar pela área de construção:	
	2)Movimento de terras, incluindo escavações e aterros, por metro quadrado de área movimentada, quando solicitado, independentemente de qualquer licenciamento ou comunicação prévia. 3) Licença parcial, para construção ou demolição de estrutura resistente, nos temos do n.º 6, do artigo 23°,	- 0,10 0,40
	do R.J.U.E., e ulteriores alterações, por metro quadrado ou fracção relativo a cada piso. 4) Construção, reconstrução ou ampliação de muros de vedação com mais de um metro de altura, ou suporte de terras com mais de 1,50 metros de altura, por metro quadrado.	0,50
	 5) Construção, reconstrução, ampliação, modificação de terraços no prolongamento dos pavimentos dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros ou esplanadas, por metro quadrado. 6) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo abertura, ampliação ou fecho de vão de portas e janelas, por metro quadrado de área alterada. 	0,50
	7) Demolições de edificações, pavilhões ou similares, por piso demolido	10,00 0,30 20,00 500,00
	sejam de interesse público, por unidade. 11) Instalação de equipamento para obtenção de energia eólica, hídrica ou outras, por unidade	500,00
Art.° 26.°	Corpos salientes de construção na parte projectada sobre vias públicas ou outros lugares públicos, sob administração municipal — taxas a acumular com os artigos 24.º e 25.º - por piso e por metro quadrado ou fraçção:	200,00
	1) Varandas, alpendres integrados na construção, sacadas e semelhantes	10,00 15,00
Art.° 27.°	Obras inacabadas:	
	A concessão de licença especial ou admissão de comunicação prévia, nos termos do disposto no artigo 88.º do R.J.U.E., na sua actual redacção, para a conclusão da obra, está sujeita ao pagamento das taxas previstas no artigo 24.º da presente tabela.	
Art.° 28.°	Prorrogação do prazo:	
	 A primeira prorrogação do prazo de licença ou admissão de comunicação prévia, é igual à taxa prevista no artigo 24.º do presente regulamento. A prorrogação do prazo para além da primeira, é igual à taxa prevista no artigo 24.º do presente regulamento, acrescida de 20%. 	
Art.° 29.°	Reapreciação de projectos:	20,00
Art.° 30.°	Caução de reposição de pavimento e de outras infra-estruturas:	
	 O dono da obra é obrigado a efectuar a reposição dos pavimentos públicos danificados em consequência da execução da obra, estejam ou não contíguos à via pública. Aquando do licenciamento das obras ou admissão de comunicação prévia, o dono da obra terá de pagar uma caução por eventuais danificações nos pavimentos, correspondentes aos seguintes valores: 	
	 a) Na vila de Castro Daire, na área de intervenção do Plano de Urbanização, a quantificação da caução será correspondente à reposição do pavimento numa largura de 3 metros pela extensão da obra, ao preço de 20,00€ por metro quadrado b) Na vila de Mões (Avenida Principal) e Termas do Carvalhal, a quantificação da caução será correspondente à reposição do pavimento, numa largura de 2,00 metros pela extensão da obra, ao preço de 	
	20€ por metro quadrado c) Nos restantes aglomerados urbanos, junto ás vias públicas pavimentadas e infra-estruturadas, a quantificação da caução será correspondente à reposição do pavimento numa largura de 1,50 metros pela extensão da obra, ao preço de 20,00€ por metro quadro.	
Art.° 30.°-A	Outras Cauções	
	 O pagamento das cauções a que alude o n.º 6 do artigo 23º e o artigo 81º, ambos do R.J.U.E., na sua actual redacção, será feito em conformidade com o cálculo previsto no Regulameno Municipal de Ur- banização e Edificação. 	
Art.° 31.°	Deferimento tácito	
	As taxas a cobrar por deferimento tácito são as mesmas dos deferimentos expressos.	

	Descrição	Euros
Art.° 32.°	Propriedade horizontal 1)	-
	a) Acresce ao valor do número anterior, por fogo ou fracção, o montante de: 2)	5,00
Art.° 33.°	Destaque de terrenos 1) Apreciação de pedido de destaque de terreno 2)	20,00

SUBSECÇÃO 3 Ocupação da via pública por motivo de obras

	Descrição	Euros
Art.° 34.°	Ocupação da via pública por motivo de obras:	
	1)	
	a)	_ _
	2)	_
	a)	- -
	3) Máquinas, amassadouros, depósitos de entulhos ou material, ou outras ocupações por motivos de obras — por m² ou fracção e por cada 30 dias ou fracção.	
	a)	_ _
	4)	
	a)	_ _
	5) Caldeiras ou condutas de descarga de entulho — por unidade e por cada 30 dias ou fracção	_ _

SUBSECÇÃO 4 Autorização de utilização e alteração de utilização

	Descrição	Euros
Art.º 35.º	Autorização de utilização 1) Autorização de utilização para habitação, por fogo e seus anexos	25,00 10,00
Art.° 36.°	Alteração de autorização de utilização	25,00

SECÇÃO 2

Taxas

	Descrição	Euros
Art.º 38.º	[] 1) Para autorização de utilização:	
	a)	- - 40,00

	Descrição	Euros
	2)	
	a)	<u> </u>
	3) Para licenças de exploração	50,00
Art.° 40.°	Averbamento de novo titular em processo de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização de utilização.	_

CAPÍTULO 4.º

Higiene e salubridade

SECÇÃO 1

Licenças e autorizações

	Descrição	Euros
Art.º 41.º	Autorização de utilização ou suas alterações, para estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turistico	
	1)	
	a)	-
	b)	_
	c)	_
	2)	_
	3)	_
	4)	
	a)	_
	b)	_
	5)	_
	6)	_
	7) Outros	100,0
rt.° 42.°	Autorização de utilização para estabelecimentos de restauração e bebidas:	
	1) De restauração	80,0
	2) De bebidas	80,0
	3) De restauração e bebidas	160,0
	De restauração e/ou bebida, com salas ou espaços destinados a dança Outros estabelecimentos não especificados	350,0 80,0
.rt.° 43.°	Outras autorizações de utilização para estabelecimentos de comércio de produtos alimentares e não alimentares e de prestação de serviços ou outros:	
	. , , , ,	
	1)	
	a)	_
	0)	
	2)	_
	3)	_
	5)	_
	6)	_
	6)	_
	<u>6</u>)	_
	6)	_ _ _
	6)	_ _ _ _
	6)	- - - -
	6)	- - - -
	6)	- - - -
	6)	-

Descrição	Euros
13)	
$\stackrel{\sim}{b})$	_
15)	_ _

CAPÍTULO 6.º

Loteamentos e obras de urbanização

Descrição							
Art.º 54.º	Apreciação de projectos de loteamento e obras de urbanização, de edifícios com impacte de loteamento e com impacte relevante						
Art.º 55.º	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operações de loteamento Description						
	a) b) c)	- - -					
Art. 55.°-A	Di Emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de obras de urbanização Acresce ao montante referido no número anterior:	50,0					
	a) Prazo para as obras de urbanização — por cada mês ou fracção	10,0					
	3) Quando o pedido de operação de loteamento contemple obras de urbanização, são cobradas, cumulativamente, as taxas referidas neste artigo e no artigo anterior.						
Art.º 56.º	Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de operação de loteamento	-					
	a)	_					
Art. 56.°-A	Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	40,0					
Art.º 57.º	Parâmetros para cálculo da caução em operações de loteamento, obras de impacte de loteamento e de impacte relevante e respectivas obras de urbanização: 1)Em vias de comunicação, arruamentos e passeios						
	a) Macadame ou tout-venant por metro quadrado (0,20m espessura) b) Macadame betuminoso — Semi-penetração betuminosa, por metro quadrado (0,20m espessura) c) Tapete betuminoso (5+5), por metro quadrado d) Calçada à Portuguesa, por metro quadrado e) Calçada em cubos granito (0,10 mts), por metro quadrado f) Calçada em cubinhos (0,05 mts), por metro quadrado g) Calçado em paralelípipedos (0,20 mts x 0,10 mts), por metro quadrado h) Calçada em pavê ou em lajeta pré-fabricada, por metro quadrado i) Valeta em betão j) Valeta em cubos k) Pavimento lajeado granito com 0,12 mts l) Pavimento lajeado granito com 0,18 mts m) Lancil em granito, por metro linear n) Lancil em granito rampeado, por metro linear o) Lancil em betão, por metro linear	3,0 8,0 12,0 10,0 15,0 22,0 20,0 12,5 15,0 90,0 100,0 25,0 100,0 13,0					
	p) Lancil em betão rampeado, por metro linear q) Betonilha 2) Redes de esgotos (metro linear). 3) Rede de água domiciliária(metro linear) 4) Rede de águas pluviais(metro linear) 5) Ramal de água domiciliária: 1) Até 5 metros:	30,0 12,5 35,0 20,0 35,0					
	a) de 3/4". b) de 1". c) de 1 1/4". d) de 1 1/2". e) de 2". f) superior a 2"	110,0 120,0 130,0 140,0 150,0 160,0					

	Descrição	Euros
	2). Don co do matro con lomanton.	
	2) Por cada metro suplementar: a) 20 % do custo do ramal até 10 metros	
	b) A partir de 10 metros, 10 €/ml a adicionar aos montantes referidos nos pontos anteriores	
	6) Ramal de esgoto domiciliário:	
	1) Até 5 metros:	
	a) de 0,125 mm b) de 0,140 mm c) de 0,160 mm d) de 0,200 mm	140,00 160,00 180,00 200,00
	2) Por cada metro suplementar — 10 % do custo do ramal até 5 m 7) Ramal de águas pluviais, com Ø de 200 mm, numa extensão de 8 metros incluindo sarjetas	250,00
Art.º 58.º	Taxa pela Realização, Manutenção e Reforço das Infra-estruturas Urbanísticas - T.R.I.U. 1) O pagamento da taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanisticas, será feito em conformidade com o respectivo cálculo previsto no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.	
Art.º 59.º	Taxas de compensação relativas aos espaços verdes e de utilização colectiva:	
	1) A determinação do valor do terreno, de modo a contabilizar a compensação a pagar à Câmara Municipal é o somatório do valor do terreno calculado para implantar o equipamento público correspondente à implantação de edifício destinado a equipamento (Vequipamento), adicionado ao valor do terreno sobrante, descoberto, espaço verde (Vverde), calculado como área verde de utilização colectiva. O processo de cálculo do valor do terreno tem por base o previsto no Decreto-Lei 287/2003, de 12 de Novembro e respectiva regulamentação e ulteriores alterações. Assim, o cálculo é feito pela seguinte formula:	
	VTotal = VEquipamento + VVerde	
	VEquipamento = Vc x Abc x AI% x Ca x Cl x Cq x 0,85	
	Sendo:	
	Vc — Valor base do prédio construído ou a construir, por metro quadrado, conforme previsto na Portaria em vigor.	
	Abc — Ărea bruta de construção, correspondente à área de equipamento público calculada pela Portaria 216-B/2008, 3 de Março, e ulteriores alterações. Al% — Percentagem a aplicar na área de implantação, sendo de 0,20 para a vila de Castro Daire, delimitada pelo P.U. e 0,15 para o restante concelho. Ca — Média ponderada dos coeficientes de afectação por piso, correspondente às áreas afectadas:	
	Habitação — 1,00	
	Serviços — 1,10 Comércio — 1,20 Armazéns e arrumos afins, anexos ás áreas comerciais ou de serviços — 0,60 Aparcamentos ou estacionamento coberto — 0,40	
	Cl — Coeficiente de localização aprovado para o concelho de Castro Daire, por Portaria em vigor. Cq — Coeficiente majorativo, só para moradias unifamiliares (1,03)	
	VVerde = Vc x (Al2 x 0,025 + Ad x 0,005) x Ca x Cl x Cq x 0,85	
	Sendo:	
	 Al2 — Área de terreno verde e livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, correspondente à área de equipamento público. Ad — Área de terreno livre que excede o limite da área anterior (Al2). 	
	 Nos prédios vazados, a área de implantação corresponde à projecção, na horizontal, do seu perímetro exterior, correspondente à área fechada medida pelo perímetro exterior das paredes. A cedência dos espaços verdes e de equipamento poderá ser parcial. A compensação a pagar pelas áreas verdes e de equipamento não cedidas, será calculada pela ponderação dada pela Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, no cálculo das respectivas áreas. 	
Art.º 60.º	Prorrogação dos prazos:	
	 A primeira prorrogação do prazo de licença ou comunicação prévia para as obras urbanização é a prevista no artigo 55.º-A, n.º 2 alínea a) da presente tabela de taxas. A nova prorrogação do prazo, nos termos do n.º 4 do artigo 53º do R.J.U.E., na sua actual redacção, implica o pagamente de um adicional de 20%, da taxa prevista no artigo 58.º da presente tabela. 	
Art.º 61.º	Reapreciação dos processos de loteamentos, de edifícios com impacto de loteamento e com impacte relevante.	75,00
Art.º 62.º	Averbamentos em processos de loteamentos, de edificios com impacto de loteamento e com impacte relevante.	100,0

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 23295/2008

Concurso Interno Geral de Acesso para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — Carreira de Engenheiro — Área de Engenharia Civil.

- 1 Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos datados de 2008-07-18 e 2008-09-01, proferidos no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea a) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, Concurso Interno Geral de acesso, para provimento de um lugar de Técnico Superior Principal — Carreira de Engenheiro — Área de Engenharia Civil.
- Foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 07/12, sendo efectuada oferta na BEP, em 2008-07-28, com Código de Oferta: P20084254, à qual não houve candidaturas.
- 3 Legislação Aplicável O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12.
- 4 Validade do Concurso O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga concursada.
- 5 Vencimento e regalias sociais O vencimento é o correspondente ao Escalão 1 ou o que resultar da aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17/10, sendo actualmente, correspondente ao índice 510(1.701,41€) da categoria. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Local.
- 6 Serviço a que se destinam Divisão de Conservação e Ambiente.
 - 7 Local de Trabalho Concelho de Fafe.
 - 8 Requisitos de Admissão:
- a) Requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06.
- b) Requisitos específicos de admissão: Possuir no mínimo três anos de serviço na categoria anterior, com classificação de serviço não inferior a Bom, conforme decorre da alínea c) do n.1 do artigo 4.º do D.L. 404-A/98, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11/06, aplicado à A.L. pelo D. L. n.º 412-A/98, de 30/12.
 - 9 Júri do concurso:

Presidente: Presidente da Câmara

Vogais efectivos:

- 1.º Vogal: Director do DPGU, Eng.º Helder Castro Rodrigues Vale (que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos)
- 2.º Vogal: Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da

Vogais suplentes:

- 1.º Vogal: Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves
 2.º Vogal: Chefe da DGU, Eng.º Fernando Lopes Martins

 - 10 Métodos de Selecção:

Avaliação curricular (AC):

Prova Teórica de conhecimentos escrita (PTCE).

A classificação final (CF) resultará da fórmula: CF=(AC+PTCE)/2, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — Programa das Provas Teóricas de Conhecimentos, Escritas:

Obras Públicas:

Obras Particulares;

Planeamento Urbanístico.

- 12 Avaliação curricular: Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão definidos pelo júri, em reunião para esse efeito, de que será lavrada acta, da qual será fornecida fotocópia aos candidatos, desde que a solicitem.
- 13 Formalização de Candidaturas: Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, podendo ser en-

tregues pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado.;
 - b) Habilitações Literárias e Profissionais;
- c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso, no Diário da República;
- d) Declaração a que alude a alínea b), do n.º 14 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso devidamente comprovados;
 - f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.
- 14 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
- a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias:
- b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f), do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas.
- c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;
 - d) Currículo profissional devidamente assinado e documentado.
- e) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do Bilhete de Identidade e do número

Nota: Para candidatos do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Fafe, dispensa-se a entrega de documentos arquivados no processo individual.

- 15 Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de avaliação deverão requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura o respectivo suprimento da avaliação, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004.
- 16 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 17 Publicitação A exclusão de candidatos, será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por oficio registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no D.R. 2.ª Série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do referido Diploma, isto é, envio de oficio registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no D.R. 2.ª Série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.
- 18 Lista de Candidatos/Locais de afixação A afixação da relação de candidatos e lista de classificação final, será efectuada no átrio do Edificio dos Paços do Concelho, Av. a 5 de Outubro — 4824-501 Fafe. 19 — "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição,
- a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".
 - 1 de Setembro de 2008. O Presidente da Câmara, José Ribeiro. 300710956

Aviso n.º 23296/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assessor principal — Carreira de engenheiro — Área de engenharia civil

1 — Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos, datados de 7 de Julho e 1 de Setembro de 2008, proferidos no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República, concurso interno geral de acesso, para provimento de um lugar de assessor principal — carreira de engenheiro — área de engenharia civil.

- 2 Foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta na BEP, em 17 de Julho de 2008, com código de oferta: P20084036, à qual não houve candidaturas
- 3 Legislação aplicável o presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.
- 4 Validade do concurso o prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga concursada.
- 5 Vencimento e regalias sociais o vencimento é o correspondente ao escalão 1 ou o que resultar da aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17 de Outubro, sendo actualmente, correspondente ao índice 710 (2368,63 €) da categoria. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração local.
- 6 Serviço a que se destinam Divisão de Planeamento Urbanístico.
 - 7 Local de trabalho concelho de Fafe.
 - 8 Requisitos de admissão:
- a) Requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.
- b) Requisitos específicos de admissão: possuir no mínimo três anos de serviço na categoria anterior, com classificação de serviço não inferior a Muito Bom, ou cinco anos de Bom, conforme decorre da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, na redacção conferida pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, aplicado à A. L. pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

9 — Júri do concurso:

Presidente: Presidente da Câmara.

Vogais efectivos:

- 1.º Director do DPGU, Eng.º Helder Castro Rodrigues Vale (que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos).
 - 2.º Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa.

Vogais suplentes:

- 1.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Goncalves.
- 2.º Chefe da DGU, Eng.º Fernando Lopes Martins.

10 — Métodos de selecção:

Avaliação curricular (AC);

Prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE).

A classificação final (CF) resultará da fórmula:

$$CF = (AC + PTCE)/2$$

traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — Programa das provas teóricas de conhecimentos, escritas:

Obras públicas;

Obras particulares;

Planeamento urbanístico.

- 12 Avaliação curricular: os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, serão definidos pelo júri, em reunião para esse efeito, de que será lavrada acta, da qual será fornecida fotocópia aos candidatos, desde que a solicitem.
- 13 Formalização de candidaturas: os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fafe, podendo ser entregues pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:
- a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;
 - b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*;

- d) Declaração a que alude a alínea b) do n.º 14 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso devidamente comprovados;
 - f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.
- 14 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
- a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias:
- b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;
- c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;
- d) Currículo profissional devidamente assinado e documentado.
- e) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal.

Nota. — Para candidatos do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Fafe, dispensa-se a entrega de documentos arquivados no processo individual.

- 15 Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de avaliação deverão requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura o respectivo suprimento da avaliação, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004.
- 16 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 17 Publicitação a exclusão de candidatos, será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por oficio registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no *Diário da República*, 2.º série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do referido Diploma, isto é, envio de oficio registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no *Diário da República*, 2.º série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.
- 18 Lista de candidatos/locais de afixação a afixação da relação de candidatos e lista de classificação final, será efectuada no átrio do Edificio dos Paços do Concelho, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe
- 19 «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*. 300711036

Aviso n.º 23297/2008

Concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares de agente graduado principal — Carreira de polícia municipal

- 1 Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos, datados de 3 e 15 de Julho e 1 de Setembro de 2008, proferidos no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro], se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso, para provimento de três lugares de agente graduado principal carreira de polícia municipal.
- 2 Foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 41.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, sendo efectuada oferta na BEP, em 16 de Julho de 2008, com código de oferta: P20083973, à qual não houve candidatures.
- 3 Legislação aplicável o presente concurso rege-se pelas disposições do Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro

- 4 Validade do concurso o prazo de validade do concurso esgotase com o preenchimento das vagas concursadas.
- 5 Vencimento e regalias sociais o vencimento é o correspondente ao escalão 1 ou o que resultar da aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17 de Outubro, sendo actualmente, correspondente ao índice 316 (1054,21 €) da categoria. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a administração local.
- 6 Serviço a que se destina Divisão de Protecção Civil, Polícia Municipal, Trânsito e Concessões.
 - 7 Local de trabalho concelho de Fafe.
 - 8 Requisitos de admissão:

a)Requisitos gerais — encontram-se previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

b)Requisitos específicos de admissão: previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, sendo que o recrutamento se faz de entre agentes graduados com classificação de serviço de 5 anos de *Bom* ou 3 anos de *Muito bom*.

9 — Júri do concurso:

Presidente — Vereador, Prof. Manuel Armando Salgado Santos. Vogais efectivos:

- 1.º Chefe da DPCPMTC, Eng.º Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos (que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos).
 - 2.º Director do DPGU, Eng.º Hélder Castro Rodrigues Vale.

Vogais suplentes:

- 1.º Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da Costa.
- 2.º Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves.
- 10 Métodos de selecção prova teórica de conhecimentos escrita (PTCE).

A classificação final (CF) será equivalente à obtida no método de selecção, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores.

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — Programa das provas teóricas de conhecimentos, escritas (com duração de cerca de 2 horas):

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro); Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho (restauração e bebidas); Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho; Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho (Defesa de Florestas contra Incêndios); Regulamento Geral das Edificações Urbanas; Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas (do concelho de Fafe); Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 e alterações posteriores); Regulamento das Estradas e Caminhos Municipais, Lei n.º 2110; Código de Posturas do Município de Fafe; Regulamento da Feira Semanal; Regulamento da Venda Ambulante; Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública;

Código da Estrada e legislação complementar; Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em Táxi; Regulamento sobre o Licenciamento das Actividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Fevereiro. Transferência para as Câmaras Municipais de competência dos Governos Civis.

- 12 Formalização de candidaturas os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Fafe, podendo ser entregues pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes elementos:
- a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;
 - b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso, no Diário da República;
- d) Declaração a que alude a alínea b), do n.º 13 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;

- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso devidamente comprovados;
 - f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.
- 13 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
- a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias:
- b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas;
- c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;
- d) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do bilhete de identidade e do número fiscal

Nota. — Para candidatos do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Fafe, dispensa-se a entrega de documentos arquivados no processo individual.

- 14 Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de avaliação deverão requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura o respectivo suprimento da avaliação, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004.
- 15 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 16 Publicitação a exclusão de candidatos, será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por oficio registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no *Diário da República*, 2.º série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do referido Diploma, isto é, envio de oficio registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no *Diário da República*, 2.º série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.
- 17 Lista de candidatos/locais de afixação a afixação da relação de candidatos e lista de classificação final, será efectuada no átrio do Edificio dos Paços do Concelho, Avenida de 5 de Outubro, 4824-501
- 18 «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»
 - 2 de Setembro de 2008. O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*. 300711093

Aviso n.º 23298/2008

Concurso Interno Geral de Acesso para provimento de um lugar de Graduado — Coordenador da Carreira de Polícia Municipal

- 1 Para os devidos efeitos se faz público que, pelos meus despachos, datados de 2008-07-15 e 2008-09-01, proferidos no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal (alínea *a*) do n.º 2, do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18-09), se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, Concurso Interno Geral de acesso, para provimento de um lugar de Graduado Coordenador da Carreira de Polícia Municipal.
- 2 Foi dado cumprimento ao n.º 1 do artigo 41.º, da Lei n.º 53/2006, de 07/12, sendo efectuada oferta na BEP, em 2008-07-17, com Código de Oferta: P20084020, à qual não houve candidaturas.
- 3 Legislação Aplicável O presente concurso rege-se pelas disposições do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18-12, e Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30-12.
- 4 Validade do Concurso O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga concursada.
- 5 Vencimento e regalias sociais O vencimento é o correspondente ao Escalão 1 ou o que resultar da aplicação das regras contidas no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 17/10, sendo actualmente,

correspondente ao índice 360(1.201,00€) da categoria. As regalias sociais são as genericamente vigentes para a Administração Local.

- Serviço a que se destina Divisão de Protecção Civil, Polícia Municipal, Trânsito e Concessões.
 - 7 Local de Trabalho Concelho de Fafe.
 - 8 Requisitos de Admissão:
- a) Requisitos gerais encontram-se previstos no n.º 2, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, aplicado à Administração Local por força do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25-06.
- b) Requisitos específicos de admissão: Previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03, que regula a criação dos serviços de Polícia Municipal, sendo que o recrutamento se faz de entre agentes graduado-principais com classificação de serviço de Bom com, pelo menos, três anos de serviço na categoria e com aprovação em curso de formação complementar na área de polícia municipal.
 - 9 Júri do concurso:

Presidente: Vereador, Prof. Manuel Armando Salgado Santos Vogais efectivos:

- 1.º Vogal: Chefe da DPCPMTC, Eng.º Samuel Gastão de Andrade Gonçalves Ramos (que substituirá o presidente nas faltas e impedi-
 - 2.º Vogal: Director do DPGU, Eng.º Hélder Castro Rodrigues Vale Vogais suplentes:
- 1.º Vogal: Director do DAM, Dr. Manuel Joaquim Gonçalves da
- 2.º Vogal: Directora do DGRHAS, Dr.ª Maria de Fátima Pires e Santos Gonçalves
 - 10 Métodos de Selecção:

Prova Teórica de conhecimentos escrita (PTCE).

A classificação final (CF) será equivalente à obtida no método de selecção, traduzindo-se numa escala de 0 a 20 valores

São excluídos os candidatos que obtenham uma classificação final inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

11 — Programa das Provas Teóricas de Conhecimentos, Escritas (com duração de cerca de 2 horas):

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18/09, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01); Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19/06 (restauração e bebidas); Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17/07; Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06 (Defesa de Florestas contra Incêndios); Regulamento geral das edificações urbanas; Regulamento Municipal da Urbanização, Edificação e Taxas (do Concelho de Fafe); Regulamento Jurídico da Urbanização e da Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99 e alterações posteriores); Regulamento das estradas e caminhos municipais, Lei n.º 2110; Código de posturas do Município de Fafe; Regulamento da feira semanal; Regulamento da venda ambulante; Regulamento de Resíduos Sólidos e Limpeza Pública;

Código da Estrada e legislação complementar; Regulamento de Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transportes em táxi; Regulamento sobre o licenciamento das actividades diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25/11 e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18/02. Transferência para as Câmaras Municipais de competência dos Governos Civis.

- 12 Formalização de Candidaturas: Os candidatos deverão formalizar o seu pedido de admissão ao concurso mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Fafe, podendo ser entregues pessoalmente no Departamento Administrativo desta Câmara ou enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao prazo fixado, para a Câmara Municipal de Fafe, Avenida 5 de Outubro, 4824-501 Fafe, dele devendo constar os seguintes
- a) Identificação do requerente, pela indicação do nome, estado, profissão e residência, bem como categoria, escalão e índice em que se encontra posicionado;
 - b) Habilitações Literárias e Profissionais;
- c) Lugar a que se candidata, referenciando a data de publicação do presente aviso, no Diário da República;
- d) Declaração a que alude a alínea b), do n.º 13 deste aviso, caso optem pela faculdade aí prevista;
- e) Quaisquer circunstâncias que o candidato considere possíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal e, neste caso devidamente comprovados;
 - f) Enumeração dos documentos apresentados com o requerimento.

- 13 Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:
- a) Documento autêntico ou fotocópia, comprovativo das habilitações
- b) Documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas a), b), d), e) e f), do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11-07, os quais são dispensados temporariamente, desde que os candidatos declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos enunciados nas citadas alíneas.
- c) Documentos comprovativos de reunir os requisitos específicos de admissão a concurso;
- d) Sempre que possível, deverão acompanhar o requerimento de admissão a concurso, fotocópias do Bilhete de Identidade e do número fiscal.

Nota: Para candidatos do Quadro Privativo da Câmara Municipal de Fafe, dispensa-se a entrega de documentos arquivados no processo individual.

- 14 Os candidatos que possuam tempo de serviço que não foi objecto de avaliação deverão requerer ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura o respectivo suprimento da avaliação, conforme previsto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004.
- 15 As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
- 16 Publicitação A exclusão de candidatos, será notificada, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98 (por oficio registado quando o número de candidatos for inferior a 100, ou por aviso no D.R. 2.ª Série, se o número de candidatos for igual ou superior). De igual forma a lista de classificação final, será publicitada, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do referido Diploma, isto é, envio de oficio registado com cópia da lista, quando o número de candidatos admitidos for inferior a 100 ou publicação no D.R. 2.ª Série, informando os interessados da respectiva afixação no serviço, se a lista de candidatos admitidos for igual ou superior.

 Lista de Candidatos/Locais de afixação — A afixação da relação de candidatos e lista de classificação final, será efectuada no átrio do Edificio dos Paços do Concelho, Av.ª 5 de Outubro — 4824-501 Fafe.

18 — "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição,

a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

2 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, José Ribeiro. 300711117

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Aviso n.º 23299/2008

Exonerações

Para os devidos efeitos se torna público que foram deferidas as exonerações de:

José Carlos Soares Barbosa, cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 30 de Junho de 2008.

Vítor Manuel Pinto de Sousa, cantoneiro de limpeza, com efeitos a partir de 26 de Agosto de 2008.

4 de Setembro de 2008. — O Director Municipal, Luís Centeno Fra-

300711239

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 23300/2008

Para os devidos efeitos se torna público, que, por meu despacho de 25 de Julho de 2008, foi nomeada, por transferência, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2008, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea *b*), e n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na sua actual redacção, a funcionária da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, Sandra Isabel Figueiredo Rodrigues, com a categoria de assistente administrativa especialista, para idêntico lugar vago do quadro de pessoal desta Câmara Municipal. (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

3 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, Luís Manuel Barbosa Marques Leal.

300711011

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso n.º 23301/2008

Discussão pública

Loteamento Urbano sito no Pinhal do Monte, freguesia de Sarilhos Grandes

Maria Amélia Macedo Antunes, presidente da Câmara Municipal de Montijo:

Torna público que, para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/01, de 04 de Junho, conjugado com disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, irá decorrer, a partir do 8.º dia após a publicação deste aviso no *Diário da República*, por um período de 15 dias, um período de discussão pública relativo ao pedido de licenciamento da operação de loteamento registado através do processo n.º I-11/08, de 09 de Abril de 2008, registado em nome de Afonso Dias de Sousa, que incide sobre o prédio rústico sito em Pinhal do Monte, freguesia de Sarilhos Grandes e concelho de Montijo, com a área de 5000,00 m² inscrito na matriz cadastral sob parte do artigo n.º 16 da Secção R e descrito na Conservatória do Registo Predial do Montijo sob o n.º 00432/940124, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões e observações, bem como à apresentação de reclamações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

O processo poderá ser consultado todos os dias úteis, das 9 horas às 16 horas na Divisão de Gestão Administrativa do Departamento de Administração Urbanística, sito no Edificio da Câmara Municipal de Montijo, na Av. dos Pescadores — Montijo, e as sugestões ou reclamações dos interessados deverão ser apresentadas por escrito, através de requerimento dirigido à Presidente da Câmara, identificando devidamente o seu subscritor e entregue pessoalmente ou remetido através do correio ao serviço acima mencionado.

Para constar e devidos efeitos se publica este aviso e outros que irão ser afixados nos lugares de estilo.

1 de Setembro de 2008. — A Presidente da Câmara, *Maria Amélia Macedo Antunes*.

300710664

CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

Aviso n.º 23302/2008

Regresso de licença sem vencimento de longa duração

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, de 1 de Setembro de 2008, foi autorizado o regresso ao serviço do funcionário desta autarquia José António Franco Pacheco, com a categoria de mecânico principal, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2008, após licença sem vencimento de longa duração.

2 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

300711247

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES

Aviso n.º 23303/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 01 de Setembro de 2008, nomeei para a categoria de Assistente de Acção Educativa Nível 2 do Grupo de Pessoal de Apoio Educativo, Maria da Graça Duarte Ferreira Nunes; Nilza Maria Silva Gomes; Sandra Conceição Ribeiro da Rocha; Sandra Maria Ribeiro dos Santos; Alexandra Antónia Costa Machado; Alda Jesus Gomes da Costa; Maria Casimira Ferreira Morais; Maria José Gomes Ferreira; Susana Manuela Leal Barbosa; Anabela Sousa Pereira Castro; Maria da Conceição da Silva e Sousa; e Teresa Jesus Sousa Pinheiro Lopes, posicionadas em 1.º; 2.º; 3.º; 4.º; 5.º; 6.º; 7.º; 8.º; 9.º; 10.º; 11.º e 12.º lugar, respectivamente, na acta de classificação final, Homologada em 25 de Agosto de 2008 e afixada em 01 de Setembro de 2008, do Procedimento Interno de Selecção para mudança de nível de Assistente de Acção Educativa Nível 2 do Grupo de Pessoal de Apoio Educativo, aberto pela Ordem de serviço afixado em 14 de Abril de 2008.

As nomeadas deverão aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

1 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira*.

300711141

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAMACOR

Aviso (extracto) n.º 23304/2008

Transferência

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Oeiras, datado de 13 de Agosto de 2008, foi autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Penamacor, do Jardineiro Senhor António Manuel Gaspar Tiago, com efeitos a 8 de Setembro de 2008, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7/12, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17/10, alterado pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17/7.

3 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Bicho Torrão*.

300710907

CÂMARA MUNICIPAL DA POVOAÇÃO

Aviso n.º 23305/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 28 de Agosto de 2008 e nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e suas alterações, foi concedida licença sem vencimento por um ano, ao operário qualificado — Canalizador, Paulo Martinho Aguiar Carreiro, a partir de 12 de Agosto de 2008.

4 de Setembro de 2008. — Por delegação do Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, *Gualberto Pimentel Bento*.

300711109

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 23306/2008

Concurso para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior de urbanismo, 2.ª classe

- 1 Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho de 24 de Julho de 2008, do Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, no uso da competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso para contratação por tempo indeterminado de 1 técnico superior de urbanismo, do grupo de pessoal técnico superior, existente no quadro de pessoal desta autarquia.
- 2 Legislação aplicável Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, Lei n.º 23/2004 de 22/06; Decretos-Lei n.º s 204/98, de 11/7, 238/99, de 25/6; 353-A/89, de 16/10; 265/88, de 28/7;248/85, de 15/7; 427/89, de 7/12; 404-A/98, de 18/12; 44/99, de 11/6 e 412-A/98, de 30/12.
- 3 Prazo de validade o concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o preenchimento do mesmo, tendo preferência em igualdade de classificação o candidato com deficiência, de acordo com a quota de emprego prevista no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro.
- 4 Local de trabalho Gabinete de PDM do Município de Santa Maria da Feira.
- 5 Vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 400, previsto no anexo II ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, com as devidas alterações, sendo as condições de trabalho e regalias sociais, as genericamente vigentes no código de trabalho por remissão da Lei n.º 23/2004, de 22/06 e da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei 99/2003, de 27 de Agosto.
- 6 Conteúdo Funcional O previsto no Despacho n.º 20159/2001, publicado na 2.ª série do D.R. de 25 de Setembro.
 - 7 Requisitos de admissão ao concurso:
- 7.1 Gerais os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

7.2 — Especiais — Licenciatura em Urbanismo.

8 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos teórica oral (PCTO), avaliação curricular (AC) e entrevista profissional de selecção (EPS), atribuindo-se a cada um deles uma classificação de 0 a 20 valores.

A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (\underbrace{PCTO \times 2) + (AC \times 1) + (EPS \times 2)}_{5}$$

em que:

CF = Classificação Final;

PCTO = Prova de Conhecimentos Teórica Oral;

AC = Avaliação Curricular.

EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos visa avaliar o nível de conhecimentos para o exercício da função, terá a duração aproximada de trinta minutos, obedecendo ao seguinte programa aprovado pelo presidente da câmara:

Legislação:

Deontologia profissional — carta ética — 10 Princípios éticos da Administração Pública, divulgados pelo Secretário para a Modernização Administrativa;

Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local — Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;

Plano Director Municipal — Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93 e declaração n.º 405/200 2.ª série 22 de Dezembro de 2000; RJUE — aprovado pelo D. L. n.º 555/99, de 16/12 com a redacção

que lhe foi dada pela Lei n.º 60/2007, de 4/09;

RMUE — Aviso n.º 17524/2008, 2.a série n.º 109, de 6/06;

Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, com a redacção que lhe foi dado pelo 316/2007, de 19/09;

Decreto-Lei n.º 48/98, de 11/08, que estabelece as bases da política de ordenamento e do território;

REN — Decreto-Lei n.º 93/90, 19/03, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6/09, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 75-A/2006, de 3/11;

RAN — Decreto-Lei n.º 196/89, 14.06, com as alterações posteriormente introduzidas;

Lei 58/2005, de 29/12 — Lei da água;

Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08/08 — Regime Jurídico das acessibilidades.

- 8.2 Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os factores — habilitação académica, a formação profissional e a experiência profissional, que serão valorizados na base dos seguintes critérios:
 - a) Habilitação académica:

Licenciatura — 19 valores;

Grau superior — 20 valores;

b) Formação profissional relacionada com a área funcional do lugar posto a concurso:

Cursos ou acções de duração até um mês — 1 valor;

Cursos ou acções de duração superior a um mês — 2 valores;

Cursos ou acções de duração superior a um ano — 3 valores;

A acumulação desta pontuação não poderá exceder 20 valores;

c) Experiência profissional — será determinada face ao tempo de serviço prestado no desempenho efectivo de funções em área relacionada com a respectiva licenciatura, que será valorizada da seguinte forma:

Até um ano — 17 valores;

De um a três anos — 18 valores; Mais de três anos — 20 valores.

A determinação da avaliação curricular será efectuada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 1) + (FP \times 1,5) + (EP \times 1,5)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular;

HA = Habilitação Académica;

FP = Formação Profissional;

EP = Experiência profissional.

- 8.3 A entrevista profissional de selecção, com duração até trinta minutos, será classificada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo considerados os seguintes factores de apreciação:
 - a) Capacidade de expressão e fluência verbal;

d) Sentido de organização e capacidade de inovação.

- b) Sentido crítico e clareza de raciocínio;
- c) Motivação para o desempenho da função;
- 9 Os critérios de apreciação e ponderação da entrevista, bem como
- o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
- Formalização de candidaturas as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento (à disposição dos interessados na Divisão de Recursos Humanos) dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, Praça da República, 4520 Santa Maria da Feira, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, sempre acompanhado da importância de € 2,86 para pagamento da taxa de entrada de requerimento (se enviada em cheque ou vale de correio, deverá ser à ordem do Tesoureiro da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira), expedido até ao termo do prazo fixado, nele devendo constar os seguintes elementos de identificação:
- a) Identificação completa nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e validade do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal e telefone);
 - b) Habilitações literárias:
- c) Concurso a que se candidata, com identificação do mesmo, mediante referência ao número e data do Diário da República onde vem publicado o presente aviso;
- d) Quaisquer circunstâncias que os candidatos reputem susceptíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal;
- e) Os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.
- 11 Nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11/7, é dispensada a apresentação da documentação que prove o exigido no n.º 7.1 deste aviso, desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das alíneas a), b), d) e) e f) do referido diploma.
 - 12 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
 - 13 Ao requerimento deverá ser junto:
 - a) Fotocópia autenticada, comprovando a posse das habilitações,
 - b) Fotocópia do bilhete de identidade (válido);
 - c) Cartão de contribuinte;
 - d) Curriculum vitae, detalhado, datado e devidamente assinado.
- 13.1 A não apresentação dos documentos dos requisitos de admissão constantes do presente aviso, determina a exclusão do concurso, conforme o n.º 7 do artigo 31.º do referido Decreto-Lei n.º 204/98.
- 14 Os candidatos admitidos serão notificados do dia da prova e da entrevista, nos termos dos artigos 35.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98.
- 15 Relação de candidatos admitidos e excluídos e lista de classificação final:
- 15.1 A relação dos candidatos admitidos será afixada, para consulta, no átrio dos Paços do Município, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 15.2 Os candidatos excluídos serão notificados de acordo com o definido no artigo 34.º do D.L n.º 204/98.
- 15.3 A lista de classificação final, será notificada aos candidatos, conforme estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e afixada para consulta no átrio dos Paços do Município.
- 16 Período Experimental: o período experimental corresponde ao tempo inicial da execução do contrato, o qual permite a apreciação do interesse na manutenção do contrato de trabalho, tendo a duração de 180 dias, período durante o qual se o Município pretender rescindir o contrato, deverá faze-lo com um aviso prévio de 7 dias, sem necessidade de inovação de justa causa e não havendo lugar a qualquer indemnização.
- 17 O júri deste concurso, que será simultaneamente o júri do estágio, terá a seguinte composição:

Presidente — Pedro Nuno Castro Silva, Arquitecto de 1.ª classe.

Vogais efectivos — Nuno Filipe Tavares Pinheiro, Arquitecto de Primeira Classe e Sandra Susana Oliveira Resende, Engenheira Geógrafa de 1.ª Classe.

Vogais suplentes — Maria Alexandrina Silva Meneses, Engenheira geógrafa Principal e Sónia Maria Dias Belo, Técnica Superior de Técnica Superior de 2.ª classe.

O presidente do júri será substituído nas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efectivo.

18 — Foi dado cumprimento aos artigos 41.º e 34.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro. Efectuada a oferta no sigaME, com o código PT0084542, finalizou o prazo de candidaturas em 15 de Maio de 2008, sem candidatos.

19 — «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

5 de Setembro de 2008. — O Vereador do Pelouro de Administração e Finanças, *Celestino Augusto Soares Portela*.

300712154

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 23307/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de 1 lugar de electricista de automóveis principal, do grupo de pessoal operário altamente qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 281/DGRH/SGC/2008 da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 04 de Setembro de 2008, foi nomeado, o seguinte candidato:

Ismael Inocêncio Morais Pires.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

(O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

300710745

Aviso n.º 23308/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar de electricista principal, do grupo de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que pelo Despacho n.º 280/DGRH/SGC/2008 da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 04 de Setembro de 2008, foi nomeado, o seguinte candidato:

Paulo Manuel Rodrigues Pereira.

Este candidato deve aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

300710826

Aviso n.º 23309/2008

Concurso interno de acesso limitado para provimento de 2 lugares de técnico profissional de comunicação principal, do grupo de pessoal técnico profissional.

Para os devidos efeitos se torna público que pelos Despachos n.º 282/ DGRH/SGC/2008 e n.º 283/DGRH/SGC/2008 da Sr.ª Vereadora com competência delegada na área dos Recursos Humanos, datado de 04 de Setembro de 2008, foram nomeadas, as seguintes candidatas:

Ana Alexandra Santa-Bárbara Ramos e Gabriela Maria Caiadas Morais

Estas candidatas devem aceitar o lugar no prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*. (O processo não carece de visto do Tribunal de Contas)

4 de Setembro de 2008. — A Chefe da Divisão de Gestão dos Recursos Humanos, no uso de competência subdelegada, *Anabela Duarte Cardoso*.

300710801

CÂMARA MUNICIPAL DE VIEIRA DO MINHO

Aviso n.º 23310/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 13 de Agosto de 2008, foram renovados os contratos a termo resolutivo por um período de mais doze meses, para a Categoria de Auxiliar de Acção Educativa de Nível 1, Carreira de Auxiliar de Acção Educativa do Grupo de Pessoal Auxiliar, escalão 1, índice 142, terminando agora os mesmos em 31 de Agosto de 2009, dos seguintes indivíduos:

Ana Cristina Gonçalves Carvalho Lopes;

Cristiana Alexandra Sousa Vieira Pereira;

Isabel Maria Pereira Rodrigues;

Joana Daniela Silva Almeida Barroso;

Maria Ester Barbosa Cardoso Costa;

Maria Fé Lima Silva;

Maria Manuela Esteves Martins;

Maria Manuela Rodrigues Pereira Fernandes;

Sílvia Margarida Fernandes Pereira.

12 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, P.º Albino José Silva Carneiro.

300710859

Aviso n.º 23311/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 13 de Agosto de 2008 foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais doze meses, com Raúl Hernani Pimentel Soares Ribeiro, para a categoria de Assistente Administrativo, carreira de Assistente Administrativo, Grupo de Pessoal Administrativo, escalão 1, índice 199, terminando agora o mesmo em 31 de Agosto de 2009.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, P.º Albino José Silva Carneiro.

300710712

Aviso n.º 23312/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 13 de Agosto de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais doze meses, com Aristides Alberto Costa Rodrigues, para a categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, carreira de Técnico Superior (Eng. Biológica), Grupo de Pessoal Técnico Superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 31 de Agosto de 2009.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, P.º Albino José Silva Carneiro

300710737

Aviso n.º 23313/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 13 de Agosto de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais dois anos, com *Manuel José Gonçalves de Azevedo*, para a categoria de Motorista de Ligeiros, carreira de Auxiliar, Grupo de Pessoal Auxiliar, escalão 1, índice 142, , terminando agora o mesmo em 31 de Agosto de 2010.

14 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, P^e Albino José Silva Carneiro.

300710786

Aviso n.º 23314/2008

Para os devidos efeitos se torna público que em 21 de Agosto de 2008, foi renovado o contrato a termo resolutivo por um período de mais três anos, com Mónica Arantes Gonçalves, para a categoria de Técnica Superior de 2.ª Classe, carreira de Organização e Gestão, Grupo de Pessoal Técnico Superior, escalão 1, índice 400, terminando agora o mesmo em 30 de Setembro de 2011.

25 de Agosto de 2008. — O Presidente da Câmara, P^e Albino José Silva Carneiro.

300710915

Aviso n.º 23315/2008

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 18 de Agosto de 2008, foi nomeado Nuno Ricardo da Silva Boino Cota, para a categoria de técnica superior de 2.ª classe — carreira engenharia civil — grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400, tendo o mesmo tomado posse e iniciado funções com efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2008.

2 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *P.º Albino José Silva Carneiro*.

300711077

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE POIARES

Edital n.º 916/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento da Actividade de Transporte Público de Aluguer em Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros — Transporte de Táxis, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 1 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9Horas às 12Horas e 30Minutos e das 14Horas às 17Horas e 30Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, na Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300712721

Edital n.º 917/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de Regulamento Municipal sobre Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectácu-

los e Divertimentos Públicos, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 1 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente (9Horas às 12Horas e 30Minutos e das 14Horas às 17Horas e 30Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, na Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300712827

Edital n.º 918/2008

Jaime Carlos Marta Soares, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo n.º 118 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96 de 31 de Janeiro, que durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Edital no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o Projecto de Regulamento Municipal de Licenciamento e Fiscalização de Actividades Diversas, aprovado na reunião do Órgão Executivo do dia 1 de Setembro de 2008.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado Projecto de Regulamento na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, durante as horas normais de expediente(9Horas às 12 Horas e 30 Minutos e das 14Horas às 17horas e 20 Minutos), 3351-909 Vila Nova de Poiares, nas Juntas de Freguesia, na Página Electrónica do Município e no Boletim Municipal.

5 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Jaime Carlos Marta Soares*.

300712908

JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

Aviso n.º 23316/2008

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de

Setembro, torna-se público que, em sessão ordinária de 23 de Abril de 2008, a Assembleia de Freguesia de Bensafrim, aprovou, por proposta do executivo

da Freguesia tomada em reunião ordinária realizada em 17 de Abril de 2008, a alteração do quadro de pessoal desta Freguesia.

Grupo de Pessoal	Carreira/Categoria	Escalões							Número de lugares			
		1	2	3	4	5	6	7	8	Vagos	Providos	Total
Auxiliar	Assistente Administrativo Principal	222 151 155	233 160 165	244 175 181	254 189 194	269 204 214	290 218 228	233	249	1	1 1	2 1 1

3 de Setembro de 2008. — O Presidente, João Luís Silva Gomes.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA É SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 23317/2008

Reclassificação profissional

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 25 de Agosto de 2008, nos termos dos artigos 2.º, alínea *d*), 3.º e 5.º, n.º 1, todos do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, e ainda do artigo 6.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, e do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro, deliberou proceder à reclassificação profissional do funcionário Carlos Manuel Martins Nunes, com a categoria actual de Engenheiro Técnico de Máquinas Especialista Principal, Escalão 2, Índice 560, na categoria de Engenheiro Principal, Escalão 2, Índice 560, do grupo de pessoal Técnico Superior, mantendo-se a actual comissão de serviço.

5 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, Luís do Paço Simões.

Aviso n.º 23318/2008

Renovação da comissão de serviço

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 25 de Agosto de 2008, deliberou renovar a comissão de serviço, no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Atendimento e Gestão de Clientes, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, e dos artigos 21.º, 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, da Dr.ª Ana Sofia Valentim Conceição Arez de Vilhena, pelo período de mais três anos, com início em 9 de Janeiro de 2009.

5 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, Luís do Paco Simões.

300711896

Aviso n.º 23319/2008

Contratação a termo certo

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 25 de Agosto de 2008, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei

n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugada com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, deliberou proceder à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de Canalizador com a remuneração mensal correspondente ao índice 142 (473,73 euros no ano de 2008), cujo aviso foi publicado no jornal Diário de Notícias, de 2008/08/01, com os trabalhadores João José da Cruz Conceição, Marco Paulo da Silva Norton de Sousa e Miguel Alexandre Gomes Neves, com efeitos desde o dia 1 de Setembro do corrente ano.

5 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, Luís do Paço Simões.

300711911

Aviso n.º 23320/2008

Contratação a termo certo

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 25 de Agosto de 2008, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugada com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, deliberou proceder à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de Cabouqueiro, com a remuneração mensal correspondente ao índice 137 (457,05 euros no

ano de 2008), cujo aviso foi publicado no jornal Correio da Manhã, de 2008/08/01, com o trabalhador Agustin Manuel Figueira Salvador, com efeitos desde o dia 1 de Setembro do corrente ano.

5 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

300711944

Aviso n.º 23321/2008

Contratação a termo certo

Faz-se público que o Conselho de administração, na reunião de 25 de Agosto de 2008, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugada com as disposições aplicáveis do Código do Trabalho, deliberou proceder à celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo período de seis meses, eventualmente renovável, para o exercício das funções de Varejador, com a remuneração mensal correspondente ao índice 155 (517,10 euros no ano de 2008), cujo aviso foi publicado no jornal Diário de Notícias, de 2008/07/31, com os trabalhadores José da Silva Felgueiras, Esmeraldino Vítor Marcelino e Rui Manuel Costa Franco, com efeitos desde o dia 1 de Setembro do corrente ano.

5 de Setembro de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Luís do Paço Simões*.

300711969



Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750